



**DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO**

VOLUME

72

(I)

JOSÉ WASTH RODRIGUES



ÍNDICE

- IATAGÃ
- IDADE
- IDENTIDADE
- IDENTIFICAÇÃO
- IGNORÂNCIA
- IGREJA
- IGUALDADE
- ILHA
- ILUMINAÇÃO
- IMIGRANTE
- IMÓVEL
- IMPACTO
- IMPEDIDO
- IMPEDIMENTO
- IMPERADOR
- IMPERATRIZ
- IMPERIAL
- IMPÉRIO
- IMPOSTO
- IMPRENSA
- IMPUNIDADE
- IMUNIDADE
- INABILITAÇÃO
- INATIVIDADE
- INCAPACIDADE
- INCÊNDIO
- INCENSAR
- INCOMPATIBILIDADE
- INCOMPETÊNCIA
- INCONFIDÊNCIA
- INCORPORAÇÃO
- INCORRIGÍVEL
- INCURSÃO
- INDECISÃO
- INDENIZAÇÃO
- INDEPENDÊNCIA
- ÍNDIO
- INDULTO
- INDÚSTRIA
- INFAME
- INFANÇÃO
- INFANTARIA
- INFANTE
- INFERIOR
- INFORMAÇÃO
- INICIATIVA
- INIMIGO
- INJÚRIA
- INJUSTIÇA
- INOCENTE
- INQUÉRITO
- INQUISIÇÃO
- INSÍGNIA
- INSINUAÇÃO
- INSPEÇÃO
- INSPETOR
- INSPETORIA
- INSTITUTO
- INSTRUÇÃO
- INSTRUMENTAL
- INSTRUMENTO
- INSTRUTOR
- INSUBMISSÃO
- INSUBMISSO
- INSUBORDINAÇÃO
- INSURREIÇÃO
- INTELIGÊNCIA
- INTENDÊNCIA
- INTENDENTE
- INTÉRPRETE
- INTERROGANTE
- INTERROGATÓRIO
- INTERSTÍCIO
- INTERVENÇÃO
- INTIMAÇÃO
- INUTILIZAR
- INVALIDEZ
- INVÁLIDO
- INVENTÁRIO
- INVERNADA
- INVERSÃO
- INVESTIGAÇÃO
- INVESTIMENTO
- IRMÃ
- IRMANDADE
- ISENTO
- ISQUEIRO
- ITINERÁRIO

Infantaria, 1823



Rodrigues, José Wasth

IATAGÃ, s. m. – Arma turca e persa de combate e execução; constitui um intermédio entre o punhal e o sabre. Tem a lâmina ligeiramente curva e ponta aguda. (Formação turca *Iatagan*)

– Iatagã é o sabre-baioneta de lâmina encurvada adotado pela França no fuzil Chassepot em 1866. No Brasil, foi empregado no mosquetão Minié para a Artilharia a pé e a Engenharia em 1868, no Chassepot então experimentado, e na Comblain em 1874, ano em que esta carabina foi adotada. O iatagã ainda é utilizado no serviço de policiamento em algumas polícias estaduais.

– Compõe-se das seguintes peças: lâmina temperada, punho de cordões, mola do punho, cravo da mola do punho, botão do punho, cravo da espiga, cruzeta, parafuso dos anilhos do alvado. Bainha de couro com guarnições de metal amarelo ou bainha de aço.

IDADE, s. f. – O tempo decorrido desde o nascimento até a morte do indivíduo. O tempo decorrido desde o nascimento de um indivíduo até o momento em que se considera ou em que se fala; número de anos de um indivíduo. Vida. Período, espaço de tempo considerável durante o qual têm lugar fatos mais ou menos notáveis. Idade legal, número de anos necessários para se cumprir certos atos ou funções como, por exemplo, para assentar praça. (Formação latina *Ietas*)

– Prova-se por documentos ou outros modos legais, em falta de certidão de batismo. Lei de 24 de setembro de 1829.

– Menor de idade cessa aos 21 anos completos. Resolução de 31 de outubro de 1831.

– Na falta de assentamento de batismo podem ser aceitos os translados de escritura de filiação. Resolução de 23 de fevereiro de 1878.

– A idade dos indivíduos nascidos a contar de 1º de janeiro de 1889, data em que começou a vigorar o registro civil, instituído pelo art. 20 da Lei 1.829, de 9 de setembro de 1870 só pode ser comprovada com certidão de registro feito na conformidade do Regulamento de 7 de março de 1888. Portaria de 23 de março de 1895.

– São admitidos os seguintes documentos como prova de idade: certidão do registro civil, justificado judicial na forma do Decreto 3.607, de fevereiro de 1866, certidão de casamento que precise dia, mês e ano de nascimento do cônjuge ou certidão do batismo para os nascidos antes de 1889. Aviso 417. Boletim do Exército 42, de 1936.

– Idade para servir no Exército. Para os recrutados: entre 18 e 35 anos. Decreto de 10 de julho de 1822. Para os voluntários: 15 anos, se o indivíduo tivesse robustez necessária. Provisão de 5 de novembro de 1728; Alvará de 16 de março de 1757. Nem menos de 17 nem mais de 30 anos, salvo se o candidato já tivesse servido no Exército ou na Armada, caso em que podia ser admitido até 35 anos. A idade de 30 anos isentava do serviço militar, salvo para os refratários. Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875 (1).

– A idade limite para o sorteio militar é 28 anos. Aviso 677, de 1836.

– Vide Cadete, Sorteio.

IDENTIDADE, s. f. – Qualidade que uma coisa ou pessoa tem de ser perfeitamente igual a outra ou outras: identidade de duas teorias. Identidade pessoal, persistência da consciência que um indivíduo tem de si mesmo; documento pelo qual uma pessoa é reconhecida legalmente, identificada. (Formação latina *Identitas*)

– Nos livros-mestres dos corpos a identidade de cada indivíduo constava pela filiação, naturalidade, estado, idade, estatura, ofício, configuração e cores do rosto e olhos.

– Adota-se a placa de identidade para as praças do Exército, placa que deverá ficar presa no pescoço por uma corrente fina, curta e fechada por solda, de modo que só possa ser retirada cortando-se a corrente. É obrigatória para os oficiais. Aviso de 26 de julho de 1922.

– Placa de identificação. Aviso 811, de 1944.

– Todo oficial fardado ou não deve estar munido da respectiva carteira de identidade. Aviso 3.459, de 1942 (1).

IDENTIFICAÇÃO, s. f. – Ação e efeito de identificar ou de identificar-se.

– Pela Lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916 foi criado um Gabinete de Identificação de Guerra com sede no Departamento da Guerra, devendo fornecer às Regiões informações sobre indivíduos por meio das impressões dos dez dedos, e estando em permuta com os serviços da polícia. Todos os oficiais, inferiores e praças do Exército ficaram obrigados à identificação (1).

IGNORÂNCIA, s. f. – Estado de quem ignora; falta de saber, de ciência, de conhecimento, de instrução. Imperícia, incompetência. (Formação latina *Ignorantia*)

- A ignorância e a ociosidade são as raízes de todos os vícios. Carta de Lei de 30 de agosto de 1770, § 10.

- Não podia servir de desculpa na falta da execução das leis, quando estas se tivessem feito públicas. Assim, aos soldados eram lidos os Artigos de Guerra e as obrigações das sentinelas; e os oficiais eram obrigados a ler e a estudar os Regulamentos. Por isto, ainda hoje, as Ordens do Dia e as dos chefes são publicadas em boletins ou lidas nas revistas dos quartéis. Decreto de 9 de setembro de 1747; Regulamento de 1763 e 1764; etc.

IGREJA, s. f. - A assembléia dos cristãos em geral. A reunião de todos os fiéis que professam a mesma fé, que participam dos mesmos sacramentos e estão sujeitos aos mesmos chefes, principalmente ao papa, chefe visível da igreja. O edifício consagrado ao culto divino. (Formação latina *Ecclesia*)

- De fortificação, faz parte dela e como tal é compreendida nas disposições dos Alvarás de 7 de fevereiro e 16 de outubro de 1754.

- Recomendando aos soldados todo o silêncio, respeito e atenção no interior das igrejas, proibindo-lhes o sussurro ou bulha, sob pena de severos castigos. Regulamento de 1763, cap. IX.

- O bom comportamento dos militares nas igrejas foi recomendado pela Ordem de 24 de fevereiro de 1804. (Rep. C. Mat.)

- Como se procedia em Portugal quando a elas se recolhiam os recrutas. Ordem de 5 de dezembro de 1811 (Col. Delg.)

- Vide Culto, Guarda, Honras, Procissão.

IGUALDADE, s. f. - Relação entre duas coisas iguais; identidade; completa semelhança; conformidade; paridade. Uniformidade. (Formação latina *Aequalitas*)

- Todos são iguais perante a Lei, quer ela proteja quer castigue. Constituição do Império, art. 179; Constituição Federal de 1891, art. 72.

- "Quanto aos militares - observa Cunha Matos - sendo certo que se acham sujeitos às Ordenanças, não se segue que o soldado seja igual ao oficial subalterno, e este ao capitão ou superior; cada um tem atribuições diversas e prerrogativas diferentes; o oficial não recebe a mesma paga que o soldado, nem este é punido ou julgado pelo mesmo modo que o é o oficial."

ILHA, s. f. - (Geografia) - Qualquer porção de terra que elevando-se acima das águas se acha cercada por elas em toda a sua periferia. (Formação latina *Insula*)

- Vide Depósito, Fortificação, Presídio.

ILUMINAÇÃO, s. f. – Ação e efeito de iluminar ou iluminar-se. Irradiação da luz solar ou da que é produzida por qualquer chama. Estado do que é alumado. Luminárias. Inspiração. (Formação latina *Illuminatio*)

– A Fazenda Nacional fornece luz para os quartéis e aos corpos de guarda, prisões de quartéis, fortalezas e cavaliarias. Provisão de 27 de agosto de 1828.

– A iluminação das fortalezas mandou-se fazer com azeite de sebo. Aviso de 30 de novembro de 1849.

– Providências para a fiscalização da despesa com a iluminação à gás nos estabelecimentos do Ministério da Guerra. Aviso de 24 de maio de 1855.

– Instruções mandadas observar regulando esse serviço. Ordem do Dia de 12 de novembro de 1867. Vide Circular de 19 de novembro de 1874 e 30 de outubro de 1884.

– Publica-se a tabela da quantidade de querosene para iluminação que deve ser distribuída aos corpos e estabelecimentos dependentes do Ministério da Guerra. Ordem do Dia de 5 de julho de 1901.

– Somente em 1º de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro, era obrigatória a iluminação externa nas fachadas dos quartéis e estabelecimentos militares; nos outros dias de festa nacional só se iluminavam a fachada da Secretaria de Estado da Guerra e as dos Quartéis-Generais das Regiões. Circular de 14 de abril de 1915.

– Aprovam-se as Instruções para o Serviço de Iluminação e Emprego de Energia Elétrica nos corpos de tropa e estabelecimentos militares. Aviso de 29 de dezembro de 1923.

IMIGRANTE, s. m. – Aquele que imigra. – adj. – Que imigra.

– Operários pobres, robustos, trabalhadores e diligentes escolhidos entre os criados de servir, lavradores, ferreiros, carpinteiros e pedreiros e mais oficiais mecânicos: deles devem os cônsules do Império no estrangeiro promover imigração. Decreto e Regulamento 520, de 11 de junho de 1847.

IMÓVEL, adj. – Que não se move, que não tem movimento. – s. m. – Bem que não é móvel, como casa de residência, edifício, etc. (Formação latina *Immobilis*)

– Sobre plantas de imóveis. Boletim do Exército 5, de 1945.

– Requisição dos destinados à defesa nacional. Decreto-Lei 7.315, de 10 de novembro de 1945.

– Administração militar dos imóveis pertencentes ao Ministério da Guerra na zona do Leme, etc. Boletim do Exército 9 e 38, de 1946 (1).

IMPACTO, adj. – Metido à força. Ponto de impacto, aquele onde a trajetória do centro de um projétil encontra o alvo. (Formação latina *Impactus*)

IMPEDIDO, adj. – Que tem impedimento; que oferece obstáculo. Obstruído. – adj. e s. m. – (Militar) – Indivíduo pertencente ao Exército, que por determinação superior está encarregado de serviço especial, diverso do que lhe compete. Soldado que está ao serviço particular do oficial (vulgarmente chamado camarada ou ordenança).

IMPEDIMENTO, s. m. – Tudo o que impede; estorvo, obstáculo. Estado de pessoa impedida, por doença ou outra causa de cumprir os deveres do seu cargo. Circunstância que torna ilícito o matrimônio ou que o anula. – pl. – As bagagens de um Exército. (Formação latina *Impedimentum*)

IMPERADOR, s. m. – O que impera; o soberano que rege um império. (Formação latina *Imperator*)

– No Brasil, sob o regime monárquico, era o Imperador chefe supremo da nação. Cabia-lhe o Poder Moderador e exercitava o Executivo pelos seus ministros. Era seu dever a segurança e defesa do país; e lançar mão de todas as medidas autorizadas pelo Direito das Gentes, para afiançar a tranquilidade do Estado. Decretos de 11 de dezembro de 1822 e 29 de março de 1823.

– A pessoa do Imperador era inviolável e sagrada, e não estava sujeito a responsabilidade alguma. Seu título era Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil; seu tratamento, o de Majestade Imperial. Decreto de 13 de outubro de 1822 e Constituição do Império, art. 99, 100 e 101.

♦ **D. Pedro I.** Filho de D. João VI, 28º Rei de Portugal e de D. Carlota Joaquina de Bourbon, nasceu no Real Paço de Queluz, a 12 de outubro de 1798, pelas seis e meia da manhã, e foi batizado com o nome de Pedro de Alcântara Francisco Antônio João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cipriano Serafim de Bragança e Bourbon, e faleceu a 24 de setembro de 1834 no mesmo Paço de Queluz. Foi Infante de Portugal e Príncipe da Beira em 11 de junho de 1801. Em 1808 acompanhou a família real de Portugal na sua vinda para o Rio de Janeiro, transformado desde então, em Côrte do Reino, em consequência da invasão de Portugal pelas tropas francesas. Teve o título de Príncipe do Brasil, por Decreto de 20 de março de 1816, e o de Grão-Prior do Crato. A 9 de janeiro de 1817 passou a Príncipe do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (conservando o de Duque de Bragança), por motivo de subida de D. João VI ao trono do Reino Unido.

– Casou em primeiras núpcias com a Princesa D. Leopoldina Josefa Carolina, Arquiduquesa d'Áustria, a 6 de novembro de 1817, casamento que se realizou na Côrte do Rio de Janeiro com máxima pompa.

– Com a partida de D. João VI para Portugal a 26 de abril de 1821, ficou D. Pedro encarregado do governo do Brasil, como lugar-tenente do Rei e com o título de Príncipe Regente. Revoltado com a política iniciada em Portugal com relação ao Brasil e

estimulado em seus próprios sentimentos por patriotas brasileiros, proclamou a Independência do Brasil, a 7 de setembro de 1822, às margens do arroio Ipiranga, nas cercanias da cidade de São Paulo. Aclamado Imperador Constitucional do Brasil a 12 de outubro do mesmo ano, foi D. Pedro I coroado e sagrado a 1º de dezembro seguinte, na Capela Imperial do Rio de Janeiro. Por morte do seu pai D. João VI, a 10 de março de 1826, sucedeu-se no trono de Portugal, como D. Pedro IV, no nome. Abdicando a coroa em sua filha primogênita D. Maria Glória, a 2 de maio do mesmo ano, nomeou seu irmão D. Miguel para Regente por ser a princesa de menor idade. Falecendo a Imperatriz D. Leopoldina em 11 de dezembro de 1826, passou a segundas núpcias em 17 de outubro de 1829 com a princesa D. Amélia Augusta Eugênia Napoleão de Beauharnais de Leuchtenberg.

– Forte crise política no Brasil levou D. Pedro I a abdicar da coroa em favor de seu filho D. Pedro, a 7 de abril de 1831, e a partir, no dia 13 seguinte, para a Europa a bordo da corveta inglesa Volage. Sob o título de Duque de Bragança combateu seu irmão D. Miguel que restaurara em Portugal uma política de absolutismo e fortificou-se no Porto até derrotar as forças do usurpador. Assumindo a Regência a 3 de março de 1832, restabeleceu a Constituição Portuguesa e os direitos de sua filha, cuja maioria foi declarada pelas Côrtes a 19 de setembro de 1834, a qual assumiu no dia seguinte a direção do governo, como 29º Reinante de Portugal, com o título de D. Maria II.

– Filhos do Imperador D. Pedro I com a 1ª Imperatriz D. Leopoldina e com a 2ª Imperatriz D. Amélia de Leuchtenberg, vide Príncipe.

– D. João VI, Rei de Portugal, ao retificar, a 15 de novembro de 1825 o Tratado com o Brasil, de 29 de agosto do mesmo ano, reservou para si o título honorífico de Imperador do Brasil, do qual gozou por poucos meses pois faleceu em março de 1826.

♦ **D. Pedro II.** Nasceu o segundo Imperador do Brasil no Palácio de Boa Vista (São Cristóvão), a 2 de dezembro de 1825, pelas duas e meia da madrugada. Foi batizado na Capela Imperial a 9 do mesmo mês sob o nome de Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocardio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga. Faleceu em Paris à uma hora da manhã do dia 5 de dezembro de 1891.

– Em consequência da abdicação de seu pai, D. Pedro I, a 7 de abril de 1831, e que a seguir embarcou para a Europa, foi o Príncipe aclamado no dia 9 do mesmo mês Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, e passou a ter como tutor José Bonifácio de Andrada e Silva, e depois, o Marquês de Itanhaem, sendo o país governado por uma Regência. Sua maioria foi declarada a 23 de julho de 1840. Tomando então as rédeas do governo, foi sagrado e coroado a 18 de julho de 1841.

– Casou por procuração em Nápoles a 30 de maio de 1843 com a princesa D. Teresa Cristina Maria de Bourbon, das Duas Sicílias, sendo representado no ato pelo Conde de Siracusa, irmão da noiva. Recebeu as bênçãos núpcias no Rio de Janeiro a 4 de setembro do mesmo ano.

– Abdicou em consequência da Proclamação da República, a 15 de novembro de 1889, retirando-se com a Família Imperial para a Europa, a bordo do Alagoas a 17 de novembro seguinte.

– Foi D. Pedro II um grande chefe de Estado e homem de extraordinária cultura, aliada a grande bondade de coração e elevados sentimentos, qualidades que lhe fizeram merecer o título de Magnânimo.

– Filhos do Imperador D. Pedro II e da Imperatriz D. Tereza Cristina, vide Príncipe.

– Traje Majestático e Fardas Imperiais de D. Pedro I. O traje majestático do primeiro Imperador, adotado a partir da sua coroação e usado nas solenidades da Assembléia Legislativa, compunha-se da farda imperial de grande gala, com manto de veludo verde, forrado de seda amarela guarnecido de ramagens e semeados de estrelas, tudo bordado a ouro, murça de penas amarelo-laranja de papo de tucano, com gola branca enrocada; cetro grande e coroa. (Vide Coroação). Durante os primeiros meses após a Independência, D. Pedro usou ainda a farda de Príncipe Real (bordada com ramagens de louro) tendo no braço esquerdo o tope patriótico com o lema "Independência ou Morte". (Vide Príncipe.)

– A primeira farda Imperial de grande gala com ramagens de carvalho foi feita para a Aclamação e serviu para a Coroação, a 1º de dezembro de 1822. Esta farda imperial era composta de casaca azul ferrete abotoada por 8 botões dourados, contornada de galão bordado, na frente, gola, canhões e algibeira, e guarnecida de ramagens de carvalho com folhas e frutos, a ouro, em duas ordens, nos canhões e de cada lado do peito, incluindo a gola; e uma ordem sobre as costuras das costas, mangas, abas, enfranques e algibeiras. Entre as ramagens, na gola e em cada canhão, sete pequenas estrelas douradas. A gola era aberta em curva deixando ver a gravata preta e o colarinho. O tope nacional no braço esquerdo foi suprimido em 1825 após o Tratado de reconhecimento da independência do Brasil por parte de Portugal. As dragonas eram de pala de tecido de ouro guarnecidas de cordões e meia-lua, com canotões grossos, dourados, de anéis; na pala as Armas Imperiais em prata. Calção de pano branco com bordados a ouro e nas aberturas do alçapão, havendo retratos em que se vê bordados nas costuras laterais e na linha da braguilha. Botas altas de couro preto envernizado, com esporas douradas, chapéu armado de seda preta com plumas brancas e bordados no contorno imitando galão aberto, presilha sobre o tope verde e amarelo, borlas; banda de tecido dourado de dar a volta, terminada em duas borlas com franjas também douradas; sabre largo e curvo ricamente lavrado e dourado; fiador dourado; talim estreito dourado ou de couro preto, com fecho em S entre carrancas; luvas brancas (1).

– D. Pedro I apresentou-se sempre de botas nas grandes solenidades, nas falas do trono e no seu segundo casamento, contudo, deveria usar nas festas da Côrte, conforme

determinava a pragmática, calção de pano branco com fivela, meias de seda da mesma cor e sapatos de entrada baixa, talim, espada, etc.

– Uma nova farda aparece em 1823, igual à anterior, tendo apenas como diferença a gola que é fechada e com ramagens independentes das do peito. Este tipo de farda foi mantido por D. Pedro I e conservado por D. Pedro II, desde a infância, com pequenas modificações, até o fim do seu governo.

– Pela disposição de seus bordados e insígnias numa graduação superior à dos marechais do Exército, indica a autoridade de Sua Majestade, como Chefe Supremo das Forças Armadas. Não deve, portanto ser confundida com a farda daqueles oficiais-generais, sendo uma impropriedade o que se lê constantemente: "Sua Majestade com farda de marechal do Exército" ou, "o Imperador com uniforme de General", etc. O seu designativo dever ser farda imperial. Na verdade nunca se cogitou de dar-se-lhe uma classificação, e ao Imperador uma graduação perante as Forças Armadas, bastando para a sua tácita compreensão o artigo 102 da Constituição de 1824. A farda se harmoniza perfeitamente com as dos oficiais-generais, aprovadas a 7 de outubro de 1823 tendo a do Imperador quatro ramos de carvalhos no peito, enquanto a dos marechais do Exército tem apenas dois (um de cada lado).

– Com relação às Ordens Honoríficas, apresentava D. Pedro I um fitão largo com as cores das principais Ordens, posto da direita para a esquerda. Possuía as seguintes condecorações: de Grão-Mestre das Ordens de Cristo de São Bento de Avis e de São Tiago da Espanha, reunidas numa só placa, conforme o uso adotado em Portugal a 19 de julho de 1796, para o rei, o Grão-Mestre, e o Príncipe herdeiro. Outras Ordens eram: a de Cavaleiro da Insigne Ordem do Tosão de Ouro, no pescoço, pendente de fita vermelha, que só era outorgada a monarcas e príncipes de casas reinantes; a Grã-Cruz das Ordens de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa; a de Carlos III a Isabel a Católica; de São Luiz de França; de Santo Estevão da Hungria; antiga Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito; do Santo Espírito e de São Miguel, da França. Era Grão-Mestre das Imperiais Ordens, de Pedro I, do Cruzeiro, e da Rosa, por ele instituídas.

– É provável que D. Pedro tivesse uma farda de pequena gala, que seria à descrita anteriormente, sem as ramagens nas costuras e no peito; pantalona ou calção liso e chapéu armado sem galão; no mais: banda encarnada, sabre, talim, fiador, luvas, botas ou botins e esporas (2).

– A farda pequena continuou a ser de jaqueta, com botões pequenos e bordados apenas na gola, como antes da Independência, pois o Decreto de 1823 confirmou-a para os oficiais-generais. Com esta jaqueta D. Pedro I usava constantemente chapéu de abas largas de palha da Itália e pantalona branca, o que, aliás, era muito usado pelos militares fora de serviço. Na intimidade ou em passeio D. Pedro preferia traje folgado, de tecido leve, próprio para o clima.

- Fardas Imperiais de D. Pedro II. Desde a infância, ou melhor, desde sua Aclamação e durante toda sua vida, usou o segundo Imperador a farda bordada de ramagens de carvalho adotada por seu augusto pai em 1823. Assim vêmo-lo em retratos a óleo e gravuras que acompanham o seu crescimento, tais como aos 6 anos de idade, óleo de Simplício Rodrigues de Sá, que se acha na Biblioteca da Universidade Católica de Washington; com 12 anos de idade, retrato pintado por Félix Emílio Taunay pertencente ao Museu Imperial, e em várias litografias, ainda imberbe, dos fins da Regência e da época na maioridade.

- Note-se que desde menino, D. Pedro II usou a farda de gala estabelecida, porém, em dois modelos: uma com ramagens de carvalho nas costuras das mangas, costas e demais partes, e outra, em tudo idêntica, mas sem as ramagens nas costuras das mangas e costas. A primeira seria reservada às grandes solenidades. No mais, dragonas com as Armas Imperiais, calça de casimira branca com galão largo, lavrado e dourado, chapéu armado com galão ou bordados equivalentes, borlas e plumas, sendo a presilha formada de um dragão contornado de cordão que abraça o tope nacional, este, composto de uma estrela dourada em disco de miçangas verdes (adotado em 1831), luvas brancas, talim de galão dourado com Armas Imperiais no fecho, banda dourada com borlas à direita tendo nos remates Armas Imperiais bordadas a cores; espada com fiador e botins.

- Para a coroação e sagração de D. Pedro II foi criado o traje majestático, depois usado nas grandes solenidades de fala do trono e na abertura anual da Assembléia Legislativa. Este traje vem descrito na palavra Coroação.

- Resumidamente, compunha-se das seguintes peças: chapéu de veludo branco com aba levantada na frente e três plumas; veste de veludo branco bordada, gravata, punhos de renda, faixa, laço de seda branca nos punhos, calças de malha de seda branca e sapatos de cetim branco bordado. Espada com guarda em cruz. Na Coroação, antes de receber o manto Imperial de veludo verde, levou o manto branco e o fitão de Grão-Mestre da Ordem do Cruzeiro. Nas solenidades posteriores cobria-se com a coroa, vestia o manto Imperial e empunhava com a destra o cetro grande; sobre o manto a murça de penas cores de laranja de papo de tucano ou de galo da serra (3) e a gola de renda.

- No ato da coroação usou sobre a murça colares de diversas Ordens; posteriormente, somente o colar da Ordem da Rosa, ou este e mais o do Tosão de Ouro.

- Com relação às insígnias honoríficas, foi D. Pedro II de grande sobriedade na sua ostentação. Como fitão usava em grande gala o de várias cores, estabelecido por D. João VI, a comenda do Tosão de Ouro ao pescoço e, no peito, em geral, as chapas do Cruzeiro, a da Conceição, e o das três Ordens (Cristo, Avis e São Tiago); em pequena gala, o fitão azul claro do Cruzeiro, a chapa desta Ordem e a comenda do Tosão de Ouro.

- Possuía, em total, as condecorações de Grão-Mestre de todas as Ordens brasileiras, a saber: do Cruzeiro, de D. Pedro I, da Rosa, de Cristo, de São Bento de Avis

e de São Tiago de Espada. Era Grão-Mestre da Ordem de Santo Estevão da Hungria; Grão-Cruz das Ordens de Nossa Senhora de Vila Viçosa e da Mui Nobre e antiga Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito, de Portugal; Cavaleiro da Insigne Ordem do Tosão de Ouro da Espanha, da Ordem de Elefante da Dinamarca e da Ordem d'Anunciata da Sardenha; Grão-Cruz das seguintes Ordens: de Leopoldo da Bélgica; de São Fernando e São Januário, das Duas Sicílias; da Legião de Honra, da França; da Ordem de Salvador da Grécia; da Ordem do Leão Neerlandês da Holanda; da Ordem da Águia Negra, da Prússia; das Ordens de São João de Jerusalém e do Santo Sepulcro, de Roma; da Ordem Imperial Angélica Constantiniana de São Jorge de Parma; de todas as Ordens da Rússia; das Ordens da Estrela do Norte e dos Serafins da Suécia; e da Ordem de Medjidié de 1ª Classe, da Turquia. Em 1871 recebeu o grau de Cavaleiro da Ordem de Jarrateira da Inglaterra.

– Tinha ainda o Imperador, um uniforme de pequena gala composto de casaca com uma ordem de 8 botões, tendo bordados na gola, canhões apanhados das abas, vivos e forro branco; dragonas, talim, espada, etc.

– Em pequeno uniforme, usou de sobrecasaca com uma ordem de 8 botões, com bordados na gola e canhões, sem dragonas nem passadeira; calça azul; chapéu armado sem galão, banda encarnada, espada dourada, de copos, etc. Esta sobrecasaca entrou em uso no Exército pelo Plano de 7 de agosto de 1852. Durante a Guerra do Paraguai e em sua viagem ao Rio Grande vestiu sobrecasaca idêntica, sem bordados nos canhões, e adotou o boné à cavaignac com cinta bordada de carvalho, ou com galão largo dourado, dos comandantes de alguns Corpos da Guarda Nacional e de Voluntários da Pátria. Usou o poncho azul ferrete com bordados pretos assim como o chapéu preto de feltro, com a aba levantada na frente, cobertura característica de certos batalhões de Voluntários da Pátria.

– A sobrecasaca militar, de transpasse, com duas ordens de 8 botões, gola deitada, formando lapelas e com bordados nos canhões, foi preferida por Sua Majestade a partir de 1874, ano em que tal peça passou a fazer parte dos uniformes dos oficiais superiores do Exército, conforme o Decreto de 2 de maio daquele ano.

– Em muitos retratos a óleo, em gravuras e mesmo em fotografias, apresenta D. Pedro II farda da Marinha. Na verdade Sua Majestade como Chefe da Armada Nacional e Imperial, podia fazê-lo, e assim, usou de farda de oficial-general destas Forças durante grande período do seu reinado, pois, todos os retratos e peças de uniforme, desta ordem, são de época posterior, à sua coroação. Trata-se de farda de almirante, tendo como diferença, na gola e canhões as duplas ramagens, atributo pessoal.

– Os retratos com farda da Marinha, posteriores a 1856, são os de casaca aberta formando lapelas com duas ordens de 8 botões, gola em pé, colete branco atravessado pelo fitão azul claro do Cruzeiro e talim de veludo azul agalado, ou de couro preto. Note-se, que não sendo a banda peça usada na Marinha de Guerra, não a levava o Imperador.

O uso da casaca aberta, pode-se dizer que foi exclusivo de D. Pedro II, pois é muito raro encontrar-se retratos de almirantes ou chefes da Armada com casaca aberta; em geral traziam-na toda abotoada.

- Pelos retratos de Sua Majestade, com estas fardas, vemos que elas acompanharam a evolução dos uniformes da Marinha. Assim, tem presilhas sobre as dragonas conforme o Plano de 1856, substituídas por passadeiras largas em 1873, de acordo com o Plano então aprovado. Quanto ao talim, D. Pedro II, ao que parece, usou indiferentemente em 1º uniforme tanto o talim de veludo azul com galões, como o dourado ou o de couro preto.

- Um detalhe deve ser apontado para evitar confusões: Sua Majestade o Imperador sempre teve, e com exclusividade, conforme a tradição, como já foi dito, as Armas Imperiais prateadas nas dragonas. Entretanto, a partir do Plano de 1873, os almirantes passaram a usar também as Armas Imperiais, prateadas nas dragonas e passadeiras, em lugar do distintivo próprio até então mantido: a esfera armilar com ramagem e coroa.

- A sobrecasaca de transpasse e gola deitada, com duas ordens de 8 botões (peça do 3º uniforme da Marinha), foi muito usada por D. Pedro II, tendo apenas bordados nos canhões, e distinguindo-se de sua similar do Exército apenas pelos botões com âncora. Nesta peça entra em uso pelo Plano de 1873, passadeiras nos ombros, que logo são suprimidas. Com os uniformes da Marinha D. Pedro II exibia apenas a Ordem do Cruzeiro.

- Em traje civil, Sua Majestade deu sempre preferência a cor preta, algumas vezes com colete branco. Com este vestuário trazia a chapa do Cruzeiro e uma miniatura do Tosão de Ouro na lapela esquerda.

- Como espadas, além da espada Imperial de cruzeta com esmalte e estrelas no punho, do traje majestático, teve o Imperador outras deste gênero com bainha branca em grande gala. Usou também espadas de copos, toda dourada ou de ouro, assim como espadas da Marinha, e, em campanha, espada com bainha de couro preto ou de metal dourado.

- Vide Aclamação, Coroação, Príncipe.

IMPERATRIZ, s. f. - A esposa do imperador. Soberana que governa um império. (Formação latina Imperatriz)

- Primeira Imperatriz do Brasil. A Princesa Dona Leopoldina Josefa Carolina, Arquiduquesa da Áustria, segunda filha de Francisco I, Imperador da Áustria, Rei da Hungria e da Boêmia, e da Imperatriz Dona Maria Tereza, filha de Fernando I, Rei das Duas-Sicílias, nasceu a 22 de janeiro de 1797, e faleceu no Rio de Janeiro a 11 de dezembro de 1826. Casou com o Príncipe Real D. Pedro de Alcântara (depois, D. Pedro I, Imperador do Brasil) na Côrte do Rio de Janeiro em 6 de novembro de 1817, onde

chegara na véspera; casamento que se realizou com grandes pompas. Filhos do casamento, vide Príncipe.

– Segunda Imperatriz do Brasil. A Princesa Dona Amélia Augusta Eugênia Napoleão de Beauharnais e Leuchtenberg, filha do Príncipe Eugênio de Beauharnais, antigo Vice-Rei da Itália, Duque de Leuchtenberg e Príncipe de Eichstatt, e da Princesa Dona Augusta Amélia da Baviera, nasceu a 31 de julho de 1812, e faleceu em Lisboa a 26 de janeiro de 1873. Casou a 17 de outubro de 1829 com o Imperador D. Pedro I do Brasil. Abdicando D. Pedro a 7 de abril de 1831, retirou-se com ele para a Europa a 13 do mesmo mês a bordo da corveta inglesa Volage. Na Europa conservou a título de Duquesa de Bragança. Filha do casamento, vide Príncipe.

– Terceira Imperatriz do Brasil. A Princesa Dona Teresa Cristina Maria de Bourbon, das Duas Sicílias, da Casa Real de Nápoles, filha de Francisco I, Rei das Duas-Sicílias e de D. Maria Isabel de Bourbon, Infanta da Espanha, nasceu a 14 de março de 1822, e faleceu na Cidade do Porto a 28 de dezembro de 1889. Casou por procuração, em Nápoles, a 30 de maio de 1843 com D. Pedro II, Imperador do Brasil, recebendo as bênçãos nupciais na Capela Imperial do Rio de Janeiro a 4 de setembro do mesmo ano. Foi chamada "Mãe dos Brasileiros". Embarcou para o exílio a 17 de novembro de 1889. Filhos do casamento, vide Príncipe.

– Possuía as bandas da Ordem Espanhola das Damas Nobres de Maria Luisa, da de Santa Isabel de Portugal, da Ordem da Cruz Estrelada d'Áustria, da Ordem da Baviera de Santa Isabel, a Grã-Cruz da Ordem do Santo Sepulcro, e a de Grande Dama de Devoção da Ordem de Malta.

– Trajes da Côrte, vide Dama.

– Vide Imperador, Príncipe, Rei.

IMPERIAL, adj. – Pertencente a um imperador ou a um império: Coroa imperial. Imperialista. Sua Majestade Imperial, tratamento que se dá aos imperadores. (Formação latina *Imperialis*)

– Imperial Guarda de Arqueiros, vide Guarda Imperial de Arqueiros.

– Imperial Guarda de Honra, vide Guarda de Honra.

IMPÉRIO, s. m. – Poder, mando, autoridade soberana de qualquer imperante; e (em sentido restrito) o poder e a autoridade de um imperador ou de uma imperatriz ou soberano. Estado governado por imperador ou imperatriz: O Império do Brasil. Um estado considerável, qualquer que seja a sua organização ou forma de governo. Senhoria, domínio. (Formação latina *Imperium*)

– Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros que formam uma nação. Constituição do Império, art. 1º, ver artigos de 2 a 5.

– Vide Governo.

IMPOSTO, adj. e particípio de impor. – Imputado. – s. m. – Imposição, tributo, contribuição que o Estado ou as câmaras municipais impõem aos cidadãos para ocorrer às despesas dos serviços. Encargo, ônus, obrigação. Imposto ou tributo de sangue, a obrigação do serviço militar. (Formação latina *Impositus*)

– Nos tempos coloniais, os impostos regularmente estabelecidos eram conhecidos por dízimos ou décimas, fintas, posturas, taxas, selos, subsídios, direitos reais, novos e velhos direitos, etc., destinando-se alguns à Fazenda Real, outros aos donatários, e diversos, às câmaras. Os impostos que cabiam aos donatários foram passando para o estanco régio, considerados como de direito real, à medida que as capitânicas donatárias iam sendo transferidas para a coroa.

– Os impostos eram cobrados sobre a importação (vinho, azeite, trigo, fazendas, etc.) e sobre a exportação do sal, tabaco, madeiras, algodão, açúcar e especiarias. Pagavam impostos as carnes verdes e secas, a passagem dos rios, os escravos, os ofícios, os prédios, as lojas abertas e o comércio em geral. Além destes, havia ainda os impostos ou fintas criados eventualmente, sob diversos nomes, em ocasiões de guerra, casamento na casa real, restauração de fortificações e outros pretextos. Eram todos temporários, mas, na maioria, se prolongavam por anos e anos.

– Para fortificar o Recife e a Bahia o Alvará de 6 de maio de 1606 criou impostos nos vinhos; o de 20 de julho de 1623 estabeleceu a contribuição chamada Imposição e avarias para as obras das fortificações do Estado do Brasil; a Carta Régia de 16 de novembro do mesmo ano, informa Pereira da Costa, criou o imposto chamado Donativo dos povos para as despesas dos socorros à Índia.

– Sob o nome de impostos, donativos e esmolas é grande a lista de imposições enumeradas pelo autor citado, algumas cobradas nas igrejas. Entre elas transcrevemos as seguintes:

♦ O Donativo voluntário, criado a 6 de agosto de 1661 para pagar a dívida resultante da paz entre Portugal e os Estados Gerais, devido ao tratado de paz, chamado Paz da Holanda, pelo qual, Portugal se obrigou a pagar quatro milhões de cruzados. O Donativo serviu também para pagamento da dotação do casamento da infanta portuguesa D. Catarina com o rei da Inglaterra. Na pro rata coube ao Brasil a contribuição de 140.000 cruzados.

– Este imposto, diz ainda Pereira da Costa, continuou a ser cobrado depois dos dezesseis anos estabelecidos, como escreve Varnhagen, a pretexto de urgência do Estado, "a ponto de que ainda em nossos dias existiam, como vimo-los figurar no orçamento do Império de 1830 (artigos 21 e 22) no valor de vinte e cinco contos de réis."

– A seguir vieram: em 1670, imposto para a Missão das Conquistas Ultramarinas; em 1676, para Melhoramentos da barra de Viana, Portugal (finta em Olinda); por Carta Régia de 12 de junho de 1676, a consignação especial para as obras das fortificações do nordeste, tirada da pensão que pagavam os engenhos de açúcar, e do imposto de oitenta

réis por caixa de açúcar exportada; por Carta Régia de 20 de dezembro de 1677, o Donativo Oferecido; o de Munições, para as conquistas do reino, em 1687; em 1694, para a Colônia do Sacramento; em 1707, para Resgate de prisioneiros portugueses na África; no mesmo ano para as despesas de Guerra contra a Espanha; em 1711 criou-se um imposto com o nome de Dízima destinado às despesas das fortificações e defesa da colônia; em 1727, para o casamento dos Príncipes do Brasil e o da Princesa das Astúrias; em 1755 para a Reedificação de Lisboa; em 1795 para a Construção do Palácio Régio; finalmente, para a guerra da Europa, em 1796.

– No século XIX, as principais fintas lançadas foram: para a Defesa de Portugal na guerra com a Espanha, 1808; Resgate de Portugueses, cativos em Argel, 1810; Urgências do Reino, 1811; Presente às tropas realistas da expedição contra Pernambuco, em 1817 (imposto lançado no Recife); em 1819, Donativo Voluntário para o fardamento da tropa.

– Imposto do Real d'Água. Imposto cobrado sobre a venda da carne e vinho para cobrir despesas de construções, fortificações, socorro de tropas, etc. Vide Regimento de 23 de janeiro de 1643; Provisão de 18 de outubro de 1793; Decreto de 16 de março de 1806.

– Novo Imposto. Foi estabelecido com suas Instruções pelo Alvará de 7 de março de 1801.

– Imposto do Papel Selado, Alvará de 10 de março de 1801; Alvará de 17 de abril de 1802.

– Não se pagava imposto nas gratificações militares, conforme a Ordem de 11 de julho de 1842; nem os oficiais e praças do Exército e Armada pelas condecorações recebidas em remuneração de serviços militares, diz o Aviso de 25 de outubro de 1850.

– Estabeleceu-se o de 5% sobre os vencimentos pagos pelos cofres públicos gerais, compreendidos os pensionistas, jubilados, reformados e aposentados, etc. Lei 2.940, de 31 de outubro de 1879. Regulamento, Decreto 7.544, de 22 de novembro de 1879.

– Reduzido a 2% pela Lei 3.018, de 5 de novembro de 1880.

– Foram excluídas deste imposto todas as gratificações dos comandantes, fiscais, ajudantes e oficiais empregados, assim como as contribuições para forragem em dinheiro.

– Não se desconta imposto sobre vencimentos de oficiais que estão em campanha. Circular de 23 de janeiro de 1865, Aviso de 2 de julho de 1915.

– São excluídos do imposto sobre vencimento os inferiores. Aviso de 18 de janeiro de 1896.

– E as praças de pré. Lei de 13 de dezembro de 1914; Circular de 31 de outubro de 1916 (1).

– Vide Décima, Direito (Novos e Velhos), Sisa, Subsídio.

IMPrensa, s. f. – Máquina com que se imprime ou estampa; prensa. Tipografia. A Imprensa periódica, os jornais, as gazetas; o conjunto de jornalistas. (Formação latina Impressus)

– A Imprensa Régia em Portugal foi criada e regulamentada por Alvará de 24 de dezembro de 1768.

– A do Rio de Janeiro, por Decreto de 13 de maio de 1808, ficando sujeita ao governo a administração da Secretaria do Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Iniciou-se a publicação da Gazeta do Rio de Janeiro. Regulamento para a Imprensa Nacional, aprovação em 21 de fevereiro de 1885.

– Liberdade de imprensa. Decreto providenciando sobre a liberdade de imprensa no Brasil, suspendendo a prévia censura. Decreto de 2 de março de 1821.

– Pelo Decreto de 18 de junho de 1822 o Príncipe Regente D. Pedro criou os juizes de fato para o julgamento dos delitos de imprensa.

– Mandou-se por em execução o Projeto de Lei sobre liberdade de imprensa, de 2 de outubro de 1823. Decreto de 22 de novembro de 1823.

– Proíbe-se aos oficiais do Exército a publicação de artigos ofensivos a seus camaradas ou desrespeitosos a seus superiores. Aviso de 4 de outubro de 1859; 9 de outubro de 1882.

– Não devem os militares tratar pela imprensa de assuntos do serviço militar ou alimentar discussão, sem prévia licença do Ministério da Guerra. Aviso de 26 de dezembro de 1884 e 5 de agosto de 1886. A liberdade de imprensa para os militares foi regulada pela Resolução de 3 de novembro de 1886.

– Novas e insistentes recomendações e repreensões são baixadas sobre o assunto, principalmente em ocasiões de agitação na classe militar ou de crise política. Aviso de 23 de fevereiro de 1893; 7 de julho de 1895; Boletim do Exército 63, de 1910; Aviso 17 de maio de 1915.

– Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Constituição Federal de 1891, art. 72.

– Regulando a liberdade de imprensa. Decreto Legislativo de 31 de outubro de 1923.

– Imprensa Militar. A que pertencia ao Departamento Central, ficou, pelo Regulamento de 5 de julho de 1911, a cargo do Estado-Maior do Exército. Decreto 9.524, de 1912.

– Aprova-se o Regulamento para a Imprensa Militar. Decreto 15.087, de novembro de 1921.

– Regulamento da Imprensa do Estado-Maior do Exército. Decreto 206, de 1935.

– Instruções. Boletim do Exército 11 e 13, de 1942.

IMPUNIDADE, s. f. – Falta do castigo devido a um certo delito; estado do delinquente impune. Tolerância de crime. (Formação latina *Impunitas*)

– Das faltas cometidas no serviço, causa a completa desmoralização dos corpos. Os respectivos comandantes devem, a bem da disciplina, proceder contra os seus subordinados que incorrem nas penas estabelecidas pela lei. Decreto 1.354, de 6 de abril de 1854, art. 1.

IMUNIDADE, s. f. – Isenção, liberdade, privilégio, qualidade de não ser sujeito a algum ônus ou encargo. Predisposição congênita ou adquirida, em virtude da qual certos indivíduos estão isentos de certas afecções. (Formação latina *Immunitas*)

– Nas prisões dos soldados que se acolhem às igrejas ou conventos, concorrem os auditores e juizes eclesiásticos. Alvará de 21 de outubro de 1763. Provisão de 21 de março de 1714, relativa ao Brasil.

– Paço da Cidade do Rio de Janeiro. Mandou-se cessar sua imunidade para serem entregues os que a ele se acolhem para escapar ao alcance da justiça. Alvará de 14 de maio de 1821.

INABILITAÇÃO, s. m. – Falta de habilidade física ou moral.

– A inabilitação do oficial para o desempenho de seus deveres, na Arma ou no corpo do Exército em que se achar, resulta do motivo de ordem física e não dos atos puníveis que ele houver praticado, a respeito dos quais se deve restritamente observar a legislação penal militar. Resolução de 18 de setembro de 1899.

INATIVIDADE, s. f. – Condição de inativo; inércia. Condição do funcionário quando retirado do serviço ativo por dispositivo legal.

– Regulando a inatividade dos oficiais do Exército e da Armada. Decreto-Lei 197, de 1938 (1).

– Vide Vantagem.

INCAPACIDADE, s. f. – Falta de capacidade física ou moral; falta de aptidão, de habilidade. – (Jurídico) – Falta de qualidades requeridas para o exercício de certos direitos ou execução de certos atos.

– Eram impedimentos para servir no Exército a gagueira, a giba e a gordura exagerada. A cegueira do olho direito ou esquerdo e a falta de dentes ou de um dedo em uma das mãos não incapacitavam o indivíduo para o serviço militar. Ordem de 30 de janeiro de 1815; Aviso de 6 de março de 1876.

– Oficial do Exército sendo julgado incapaz do serviço em inspeção de saúde, será transferido para a 2ª Classe. E se continuar doente por um ano, será, depois de inspecionado novamente, reformado. Resolução de 20 de julho de 1870.

– Incapacidade ou defeito físico que inabilita para o serviço militar, constitui isenção, quer para o tempo de paz quer para o de guerra. Regulamento de 27 de fevereiro de 1875.

– As praças julgadas incapazes para o serviço do Exército e que não desejarem o amparo do Estado, serão consideradas reservistas de 3ª categoria, com direito ao respectivo certificado. Aviso 760; Boletim do Exército 34, de 1938. (1).

INCÊNDIO s. m. – Fogo que lavra extensamente (em prédios, matas, navios, etc.) O ato de incendiar. Grande ardor, entusiasmo. (Formação latina *Incendium*)

– Ninguém pode lançar fogo em parte alguma do campo ou outro lugar; e quando as tropas saírem de um quartel farão os comandantes apagar os fogos a fim de obstar a qualquer desastre. O Regimento de 1710, cap. 15, impõe pena de morte àquele que puser fogo sem ordem à casa, celeiro, barcas, carreta, palheiro ou outra coisa que tenha serventia no Exército. Regimento de 1708, cap. 89, 198. (Rep. C. Mat.)

– O Regulamento de Infantaria, de 1763 contém no cap. XXII as instruções com as providências que se tomavam em caso de incêndio em uma praça. Logo que se dava o sinal de fogo pelas sentinelas, formava a tropa, avisavam o comandante e demais oficiais e seguiam os soldados para o lugar do fogo guardando-se as bocas das ruas para só deixar entrar as pessoas que iam extinguir o incêndio. As portas da praça conservavam-se fechadas e as guardas debaixo de armas enquanto durava o fogo.

– Pela Ordem do Exército de 12 de junho de 1821, cada regimento de Infantaria da Côrte, (exceto aquele que estivesse de serviço) devia ter um piquete de 40 homens que deviam marchar para o lugar do incêndio assim que os sinos dessem o sinal de costume. Dos quartéis deviam marchar os reforços que fossem necessários, os portas-machados e soldados com picaretas deviam seguir com o primeiro piquete.

– O incêndio autoriza entrada na casa do cidadão sem consentimento deste. Lei Constitucional de 11 de outubro de 1822; Código Criminal do Império, art. 209. Era o único caso em que, sem ordem do Quartel-General podiam sair os piquetes dos quartéis. Portaria de 29 de janeiro de 1825.

– Cuidou-se da distribuição e numeração das cinco bombas existentes no Arsenal do Exército e ordenou-se a numeração das praças de artifices que deveriam comparecer imediatamente em caso de incêndio. Aviso de 18 de outubro de 1831.

– Dos Arsenais do Exército e da Marinha saíam as bombas para combater os incêndios. O Inspetor do Arsenal da Marinha acompanhava as bombas e ferramentas, as escadas e os sacos de salvação. O Inspetor das Obras Públicas e o Chefe da Polícia deviam também comparecer.

– O Decreto 5.118, de 19 de outubro de 1872 que criou a Intendência da Guerra, determinou, no cap. XIV, o serviço de bombas de incêndio, não só para o estabelecimento, como auxiliar aos bombeiros em serviço geral.

- Ao comandante de uma guarda externa compete formar a mesma em caso de incêndio e tomar outras providências. Regulamento do Decreto 12.008, de 1916.
- Dos crimes de incêndio, danos e distinção. Vide Código Penal da Armada, art. 160 e 165.
- Vide Bombeiro, Fogo.

INCENSAR, v. tr. - Perfumar com incenso, turificar: Incensar o altar, o bispo. Adular, lisonjear. Perfumar. Iludir, enganar.

- A cerimônia de incensar as autoridades nas igrejas também se pratica com os comandantes militares. (Rep. C. Mat.)

INCOMPATIBILIDADE, s. f. - Qualidade ou caráter do que é incompatível: Incompatibilidade de gênios, de caráter. Incompatibilidade legal, a proibição expressa na lei de se reunir no mesmo indivíduo simultaneamente o exercício de dois ou mais cargos, a percepção de dois ou mais vencimentos, etc.

- Os militares têm constante impedimento para o exercício das funções de juiz de paz, seu suplente e escrivão, e oficial de quartelão. Decreto de 21 de janeiro de 1830.
- É incompatível o serviço militar com o civil e contrário às leis a acumulação. Decreto de 25 de junho de 1804 e Aviso de 25 de outubro de 1860. Resolução de 8 de junho de 1866.
- Os oficiais dos Corpos Especiais podem exercer cumulativamente funções civis e militares. Aviso de 16 de junho de 1877.
- Da incompatibilidade dos militares para os cargos de senador e deputado. Decreto 2.675, de 20 de outubro de 1875 e Regulamento 6.097, de 12 de janeiro de 1876.
- É caso de impedimento a concorrência de tio e sobrinho na qualidade de juizes no mesmo Conselho de Guerra. Resolução de 30 de outubro de 1880.
- Pela forma da lei eleitoral decretada a 9 de janeiro de 1881, não podiam ser votados para senador ou deputado à Assembléia Geral ou membro de Assembléia Legislativa Provincial, entre muitos altos funcionários ou cargos, os seguintes militares: Os comandantes de armas, os generais em chefe de terra e mar, os inspetores dos corpos do Exército e os comandantes de corpos militares e de polícia.
- Não devem funcionar na mesma Junta de Alistamento Militar pai e filho, sogro e genro, irmãos, tios e sobrinhos, salvo a impossibilidade de ser formar a junta com outras pessoas. Aviso de 10 de agosto de 1882.
- A Lei 26, de 30 de novembro de 1891, regulou a disponibilidade resultante do desempenho de mandato popular.
- Não poderão servir, conjuntamente no mesmo Conselho ou Tribunal, os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o conhadio, e afins até 2º grau. Art. 283 do Regulamento Processual Criminal Militar.

- É incompatível o exercício das funções de administração municipal com os militares. Lei de 25 de julho de 1831; Resolução de 26 de dezembro de 1860.

- O oficial eleito vereador ou intendente municipal precisa de licença do governo para tomar posse do cargo em cujo exercício fica dispensado das obrigações militares, salvo as que se referem aos preceitos da disciplina. Aviso de 11 de fevereiro de 1907.

- A eleição de oficial para conselheiro municipal é contrária aos bons princípios da disciplina, base de toda organização militar, nem tem assento em nenhuma lei vigente. Acórdão do Superior Tribunal Federal, de 21 de outubro de 1908.

- Por incompatibilidade manifesta os cargos de comandante e o de fiscal de um mesmo corpo não podem ser exercidos por oficiais que sejam irmãos. Aviso de 18 de fevereiro de 1898.

- Não poderá servir como ajudante o filho, genro, irmão ou cunhado do comandante ou do fiscal. Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 1916.

INCOMPETÊNCIA, s. f. - (Jurídico) - Falta de competência, de jurisdição: a incompetência do juiz. Falta de autoridade ou dos conhecimentos necessários para julgar ou falar de alguma coisa. Inabilidade. Ignorância.

- Os Conselhos de Guerra declaram-se incompetentes quando os crimes dos réus não são do foro militar, e desta incompetência lavra-se termo que sobe ao Supremo Conselho de Justiça Militar para final decisão. (Rep. C. Mat.)

- Veja-se os art. 216 a 219, do Regulamento Processual Criminal Militar.

INCONFIDÊNCIA, s. f. - Falta de fé, de fidelidade para com alguém, especialmente para com o soberano ou o Estado. Tribunal, juízo da inconfidência, o que antigamente julgava os crimes contra o soberano ou o Estado.

- Tem o nome de Inconfidência Mineira a conjuração patriótica inspirada por José Joaquim da Maia e outros e encabeçada por Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado o Tiradentes (por causa de sua profissão de dentista), alferes do Regimento de Dragões ou Cavalaria Paga de Minas Gerais, cúmplice a outras figuras de responsabilidade na capitania de Minas, como Ignácio de Alvarenga Peixoto, Thomás Antônio Gonzaga, Claudio Manoel da Costa, José Álvares Maciel, Domingos Vidal de Barbosa, Carlos Toledo de Correia e Melo, Manoel Rodrigues da Costa, José da Silva de Oliveira Rolim e outros, além da conivência do seu comandante o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade.

- A conspiração foi denunciada ao Visconde de Barbacena, por Joaquim Silvério dos Reis a 15 de março de 1789, sendo em consequência, presos todos os conjurados, que depois de longo processo foram em grande número condenados a morte, pena que foi comutada a degredo perpétuo, sendo apenas Tiradentes levado à forca no campo da

Lampadosa, a 21 de abril de 1790, e depois esquartejado "para terrível escarmento dos povos".

– Depois da Independência do Brasil, ou melhor, após a abdicação de D. Pedro I, a figura de Tiradentes, reabilitada, passou a ser para o Brasil, o símbolo das aspirações da nacionalidade contra o domínio; da liberdade contra o absolutismo, sendo sua memória cultuada com veneração.

– Conforme se verifica pelos "Autos da Devassa da Inconfidência Mineira", a maior parte dos inconfidentes, uns como pessoas de haveres, outros, de posição de destaque na sociedade ou na administração, pertencia aos corpos de auxiliares. Assim, Joaquim Silvério dos Reis era coronel de Cavalaria de Campo Gerais; o tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira era do Regimento de Cavalaria Auxiliar de Minas Novas; o coronel Francisco A. de Oliveira Lopes, do Regimento de Cavalaria Auxiliar do Rio das Mortes; Luis Vaz de Toledo Pisa, paulista, sargento-mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar de São João d'El-Rei; Ignácio José de Alvarenga Peixoto, coronel do 1º Regimento de Cavalaria de Campanha do Rio Verde, e assim outros como o capitão José Rezende e o coronel José Ayres Gomes.

– Os bens confiscados na Província de Minas Gerais em 1790, por ocasião da rebelião, e que estavam incorporados aos próprios nacionais, mandou-se restituir a quem houvesse de pertencer. Lei de 24 de outubro de 1832, art. 97.

INCORPORAÇÃO, s. f. – Ação ou efeito de incorporar. Agrupamento. Inclusão. (Formação latina *Incorporatio*)

– Adiamento da de conscritos que foram arrimo de família. Boletim do Exército 22 e 33, de 1943. Vide Aviso 3.167, de 1942.

– Vide Serviço.

INCORRIGÍVEL, adj. – Que não é suscetível de correção; incapaz de emenda. Que não se sujeita a emendar-se, que não pode ou não quer corrigir-se; que é declarado e tido como tal. (Toma-se substantivamente). – (Militar) – Diz-se da praça de pré que cometeu mais de três faltas punidas disciplinarmente.

– Os oficiais incorrigíveis são lançados fora de serviço, provada legalmente a incorrigibilidade da sua conduta. Decreto de 1º de dezembro de 1822.

– Não devem ser admitidos no Exército indivíduos incorrigíveis, ébrios e desmoralizados. Aviso de 12 de dezembro de 1890.

INCURSÃO, s. f. – Corrida em país inimigo; irrupção à mão armada, geralmente executada pela Cavalaria. Algarra; golpe de mão após o qual se retira.

– Para evitar as incursões dos índios de Goiás foi criada a Força das Companhias de Pedestres. Aviso de 5 de fevereiro de 1851.

INDECISÃO, s. f. – Estado indeciso do espírito por falta de motivos suficientes para se resolver. Falta de decisão. Irresolução; hesitação.

– Estado de espírito que, no militar, não raro é prejudicial por lhe não permitir uma pronta resolução sobre o que convém fazer em face de uma situação imprevista e de um perigo iminente e ainda pelas ordens contraditórias que origina, enfraquecendo o prestígio da autoridade e consumindo tempo que é precioso fator na guerra. É o pior defeito do militar, revelador de medo ou de fraqueza de espírito, na paz ou na guerra, por quanto o pior partido é precisamente o de quem não tem nenhum. (M. F. A).

INDENIZAÇÃO, s. f. – Ação de indenizar. Reparação, compensação, satisfação do dano. – (Jurídico) – Ressarcimento, reparação de um dano sofrido, etc.

– Nos postos não é praticável. Provisão de 19 de julho de 1823 (Col. O. P.); 15 de março de 1827. (Rep. C. Mat.).

– Dos prejuízos de apresamento de embarcação por Lord Cockrane durante a Guerra da Independência, ordenou-se. Resolução de 24 de maio de 1839. De cavalos tomados para o Exército, pacificador da Bahia, ordenou-se. Resolução de 12 de outubro de 1839.

– Manda indenizar os oficiais e praças que foram unanimemente absolvidos em Conselho de Guerra, das vantagens pecuniárias que tinha perdido. Decreto 49, de 11 de junho de 1892.

– O mal causado pelo inimigo e o que resulta da defesa por parte do governo são considerados como provenientes de força maior e não obrigam a Fazenda Nacional à indenização de ordem alguma. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 27 de janeiro de 1900.

– Não se reduzem a moeda os sentimentos nem se tarifam as afeições. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de junho de 1915. (Consultor Militar de 1928).

INDEPENDÊNCIA, s. f. – Falta de dependência, liberdade. Condição do Estado ou poder que se não submete a um outro ou se administra por suas próprias leis. Libertação, restituição ao estado livre. Estado ou caráter de uma pessoa independente.

– As graves decisões tomadas pelo governo de Portugal, depois da partida de D. João VI do Brasil, relativas à volta do Príncipe D. Pedro para a metrópole e o retorno do Reino do Brasil à anterior condição de colônia, incitaram a idéia da Independência do Brasil no ânimo dos políticos brasileiros e, a de resistência no do Príncipe Regente.

– Com efeito, por Lei de 24 de abril de 1822 declararam as Côrtes de Lisboa que todos os governos provinciais do Brasil ficassem sujeitos aos tribunais de Lisboa; a seguir foram extintos os Tribunais da Chancelaria e do Tesouro, a Junta do Comércio e outras repartições no Rio de Janeiro, e exigiram a volta do Príncipe D. Pedro à Europa, para viajar a fim de instruir-se. Em outubro foram nomeados governadores das armas

para cada província, "com caráter de delegado imediato do poder executivo de Lisboa, e prepararam a expedição de tropas de primeira linha para reforço das guarnições portuguesas do Rio de Janeiro e de Pernambuco; ainda, nesse fim de ano solicitam, por intermédio do corpo diplomático aos países estrangeiros, de impedirem a remessa de material bélico para o Brasil" (1).

– Na tarde de 7 de setembro de 1822, ao voltar o Príncipe Regente D. Pedro de uma rápida viagem a Santos, tomando conhecimento de sua correspondência, que lhe é entregue na colina do Ipiranga, arredores da cidade de São Paulo, proclama a Independência do Brasil. O ato foi repetido a seguir, com certa solenidade, ante a sua Guarda de Honra e alguns civis, às margens do riacho Ipiranga.

– Anistia pelas passadas opiniões; distintivo Independência ou Morte; saída dos dissidentes. Decreto de 18 de setembro de 1822.

– Pelo art. 145 da Constituição do Império todos os brasileiros eram obrigados a pegar em armas para sustentar a Independência e a integridade do Império, e defendê-lo de seus inimigos externos e internos. Foi reconhecido por Portugal concluindo-se a paz, pelo Tratado de 29 de agosto de 1825.

ÍNDIO, adj. e s. m. – Da índia. Aborígine da América. – (Brasileiro) – Caboclo, tapuío, bugre; mestiço.

– Graças ao apoio dos chefes indígenas Tibiriçá e Piquerobí puderam Martin Afonso e João Ramalho fundar e manter a Vila de São Vicente. Anos depois, na povoação de São Paulo de Piratininga, tiveram os padres jesuítas como aliados, o mesmo Tibiriçá e Caiubí, a cujas presenças se deveram a defesa e a salvação da Vila em 1560.

– O chefe índio Antônio Filipe Camarão combateu contra os holandeses desde os primeiros dias da invasão em 1630. Venceu-os em 1636 em Terra Nova e em numerosos combates e emboscadas, distinguiu-se na primeira Batalha dos Guararapes e não chegou a assistir à segunda, pois faleceu a 24 de agosto de 1648. Por Carta Régia de 14 de maio de 1633 lhe foi concedido o título de Dom, o uso de brasão d'armas e a patente de capitão-mor e Governador de todos os índios do Estado do Brasil, com o respectivo soldo. Foi cavaleiro da Ordem de Cristo com a tença de quarenta mil réis por ano.

– Antônio Camarão ou Antônio Potí, "índio da terra – diz frei Calado – principal e capitão de uma aldeia, veio a oferecer-se ao general Matias de Albuquerque com toda a sua gente mui destra na flecha e arco, e com todos seus parentes e amigos, e se lhe congregaram e o elegeram por maioral, por esforçado e animoso", (...) e os fidalgos Portugueses e Governadores do Estado se prezam muito de o admitir entre si e lhe fazem muita honra e cortesia, não só por seu grande valor e esforço, senão por seu bom natural honrado procedimento e cristandade, e mui zeloso do serviço de Deus e dos Santos (1).

– Diz o mesmo autor, que em certa época dispunha Camarão de 600 soldados, "sendo 350 índios, bons mosqueteiros, bem disciplinados; 150 tapuíos flecheiros, vindo

do sertão do São Francisco, mandados pelo maioral Rodela, e de duas companhias de capitães portugueses armados de clavina de roda".

– Por morte de D. Antônio Filipe Camarão em 1648, o comando do Terço de índios foi dado a seu sobrinho o capitão-mor D. Diogo Pinheiro Camarão, filho de Francisco Pinheiro Camarão. D. Diogo combateu na segunda Batalha de Guararapes, assistiu a rendição do Recife e faleceu em 1677. Outros chefes índios que se notabilizaram em Pernambuco foram D. Antônio Pessoa Arco Verde, Sebastião Pinheiro Camarão e Antônio Domingos Camarão. D. Antônio Mendes que foi também "cabo dos índios" esteve na Côrte de D. João IV em 1659, regressando depois ao Brasil (2).

– A jurisdição dos capitães-mores dos índios compreendia então todo o território que se estende da margem esquerda do rio São Francisco à Capitania do Ceará com o comando do Terço de índios acantonados em Pernambuco, informa Pereira da Costa. Este corpo de infantaria de índios esteve sempre até sua extinção no século XVIII, sob o comando de membros da família do grande herói Antônio Camarão.

– Após o ataque holandês à Bahia em 1624, entre os índios que foram levados à Holanda estava Pedro Poti, que ao voltar ao Brasil em 1630, mostrou-se aliado sincero e inabalável dos invasores. Pedro Poti era da nação Potiguar, natural da baía da Traição e primo de D. Antônio Filipe Camarão. Mau e perigoso, porém inteligente, aprendeu o holandês e a doutrina calvinista, sendo feito chefe de uma tribo na aldeia de Miageriba, na Paraíba. Em um congresso realizado pelos índios do Brasil-holandês, em 1645, na aldeia de Tapeçirica, em Goiana, para tratar dos seus interesses, Pedro Poti foi eleito capitão-mor e Governador do Terço dos índios a serviços dos holandeses.

– Devido à catequese dos missionários holandeses entre os índios, como à de Johannes Edwards, os principais chefes indígenas sabiam ler e escrever e se correspondiam na língua tupi.

– Conta Pereira da Costa que a 26 de março de 1645 D. Antônio Filipe Camarão escreveu um manifesto dirigido aos índios partidários do invasor holandês, convidando-os a abraçar a causa da restauração da Pátria; como as cartas anteriores dirigidas aos chefes Pedro Poti e Antônio Paraupeba, aliados do inimigo, nada conseguiu. O manifesto escrito em língua tupi foi traduzido para o holandês, e desta língua foi passada para o Vernáculo há anos, pelo Dr. Pedro de Souto Maior.

– Pedro Poti caiu prisioneiro dos pernambucanos na segunda batalha dos Guararapes em 1649. Entregue aos índios foi cruelmente tratado morrendo, após dois anos e meio de prisão, quando em viagem para Portugal.

– As crenças religiosas e opiniões políticas fizeram dos índios integrados às duas partes combatentes, inimigos ferozes e irreconciliáveis. Não se davam quartel e massacravam os prisioneiros como se viu em diversos combates.

– O chamado sertão de Rodelas (dos Rodelas, das Rodelas ou do Rodela) foi uma extensa zona compreendendo a antiga região do Rio São Francisco desde a Bahia até o

Piauí. Seu nome provém de um maioral dos índios que existiu nos meados do século XVII, diz Pereira da Costa. Em 1645 a Aldeia do Rodela, tinha por chefe o citado índio do mesmo nome, e dela veio a povoação de Cabrobó, que pelo seu desenvolvimento teve os foros de paróquia com a invocação de Nossa Senhora da Conceição de Rodelas.

– Chamados assim Rodelas ou Rodeleiros os índios daquele aldeamento, e dando eles expansões à sua índole de povo nômade, emigravam em grandes grupos para situações diversas, e até longínquas paragens, procurando estabelecer suas aldeias em sítios mais férteis e abundantes de caça e frutos.

– Em 1639, D. Antônio Filipe Camarão recebeu instruções do Governador-Geral Conde da Torre para procurar o chefe dos Rodelas, a fim de marcharem juntos para inquietar os holandeses na campanha de Pernambuco, informa o citado autor; e que, com efeito, duzentos tapuias daquela região foram mandados como auxiliares pelo maioral Rodela (3).

– A Carta Régia de 20 de abril de 1708, determinou que os índios bravos tomados na guerra fossem vendidos, e do produto deles se tirassem as despesas; e o resto distribuir-se-ia pelos apesadores, na forma do Regimento das Fronteiras (4).

– D. José I, por Alvará de 4 de abril de 1755, proibia que se desse o nome de caboclo aos portugueses que casassem com índias e a seus descendentes, concedendo-lhes preferência para os ofícios e empregos, honras e dignidade, sem necessidade de dispensa alguma; o mesmo se praticando a respeito das portuguesas que casassem com índios. O Alvará de 6 de junho do mesmo ano, declarou serem livres os índios do Estado do Maranhão, e confirmou todas as leis anteriores sobre o assunto. O Alvará de 8 de maio de 1758, tornou extensivo a todo o Brasil o mesmo princípio.

– Nos fins do século XVIII, existiram em diversas capitânias, corpos de auxiliares composto de índios como no Ceará, e em Alagoas, nesta, os de "caboclos Trambambés" e os "Tapuios brabos" conforme os figurinos do livro de Passer, no Museu Histórico Nacional.

– Devido aos ataques incessantes dos índios antropófagos Botucudos na capitania de Minas Gerais, sobretudo, às margens do Rio Doce, e dos índios chamados bugres nos campos de Curitiba, na capitania de São Paulo, foi declarada guerra contra eles pelas Cartas Régias de 13 de maio e 5 de novembro de 1808; e em vista da inutilidade de todos os meios humanos tentados para civilizá-los e aldeá-los, criou-se um corpo de soldados pedestres para contê-los. (Estas Cartas Régias foram suspensas e as ordens derogadas pela Lei de 27 de outubro de 1831, ficando os prisioneiros obrigados a servir por 15 anos aos milicianos que os apreendessem). O mesmo sucedeu em 1832 com os índios ferozes do Maranhão, sendo organizadas para tal, duas companhias de Ligeiros; e em Goiás, duas companhias de Pedestres, em 1851.

- Ordenou-se que fossem engajados para o serviço de escaleres do Arsenal da Marinha, com jornal e comedorias. Ordem de 8 de novembro de 1808; Resolução de 23 de outubro de 1811.

- Nas Missões, um regimento de Milícias Guaranis a cavalo, foi criado a 9 de julho de 1811. Veio a ser, em 1824, o 25º Regimento de Cavalaria de 2ª Linha, tendo combatido em todas as campanhas do Sul, daquela época.

- Inúmeras medidas foram tomadas no século XIX para catequizar os índios bravos ou para contê-los quando insubmissos ou agressivos. Em 1811 aprovaram-se medidas para fundação de colônias na Bahia e Espírito Santo. Entre 1815 e 1822, tomaram-se providências sobre povoações de índios ou cultivo de suas terras, demarcando-as, e sobre suas civilizações e educação: no Maranhão, Rio Grande do Norte, São Pedro do Sul e de Minas.

- Aos índios das Vilas do Ceará Grande, Pernambuco e Paraíba, foram concedidos privilégios em prêmio da sua fidelidade na revolta de Pernambuco no Recife. Decreto de 25 de fevereiro de 1819.

- Mandou-se proceder contra o seu cativo e recomendou se que se não lhes fizesse mal, e antes fossem tratados com afabilidade promovendo-se missões de catequese. Suas aldeias tinham capitães e alferes. Provisão de 16 de dezembro de 1819.

- Seus juizes inquiriam e distribuíram tanto no cível como no crime. Provisão de 13 de abril de 1820. Providências foram tomadas no primeiro Reinado para a proibição da entrada de bebidas espirituosas em seus povoados e para acordos com os Canoeiros e Cherentes de Goiás, assim como para fundação de aldeias. Em 1825 recomendou-se moderação e prudência para os Botucudos e Puris do Espírito Santo.

- A administração dos seus bens foi cometida aos juizes de órfãos pelo Decreto de 3 de junho de 1833. Em 29 de maio de 1837, mandou-se promover o engajamento de índios para marinheiros. O Aviso de 30 de junho de 1875 mandou incluir os índios no alistamento militar (5).

- Palavras provocativas não deviam as praças e moradores dos presídios militares dirigirem aos índios. Decreto 750, de 2 de janeiro de 1851.

INDULTO, s. m. - Perdão, graça, redução ou comutação de pena. - (Jurídico) - Dispensa da lei concedida pelo governo; privilégio. (Formação latina *Indultus*)

- Não compreende as deserções em tempo de guerra. Resolução de 19 de setembro de 1957.

- Concedido aos desertores não acarreta o trancamento das notas de deserção. Aviso de 28 de setembro de 1857.

- O oficial indultado da deserção, entra no gozo de todas as prerrogativas que são inerentes ao posto. Resolução de 17 de junho 1863.

– Pode ser promovido aos postos inferiores o indultado por crime de deserção. Aviso de 23 de novembro de 1865.

– Pela Decisão 329, de 26 de julho de 1865, foi declarado ao Comandante em chefe do Exército do Sul do Império que o indulto Imperial sem restrições devolve ao agraciado o direito às vantagens que legalmente lhe competiam antes da culpa.

– Aproveita à praça que responder a Conselho de Guerra pelo crime de deserção, antes da promulgação daquele ato. Resolução de 27 de junho 1866.

– Compete privativamente ao Presidente da República (art. 48 da Constituição Federal de 1891): 6ª) Indultar e comutar as penas nos crimes sujeitos à jurisdição federal, salvo nos casos a que se referem os art. 34 nº 20, e 52 § 2º.

– O Aviso 48, de 20 de maio de 1891, declara a significação jurídica na deserção, das palavras – Indulto e Perdão.

– Indulto – é a extinção e esquecimento do crime e suas consequências; Perdão – somente isenta o desertor da pena a que foi ou que seria condenado, subsistindo a nota do crime.

– O indulto do Presidente da República não apaga a nota de deserção lançada nos assentamentos, visto que não tem força de anistia, graça esta que somente pode ser concedida pelo Congresso Nacional. Acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 17 de abril 1895. O indulto não extingue a ação criminal ou penal, mas somente a condenação, pelo que não se pode suspender a marcha do processo. Não tem força de anistia. Acórdãos do Supremo Tribunal Militar, de 6 de fevereiro, 19 de abril e 17 de maio de 1895.

– As praças indultadas devem logo ser postas em liberdade, mesmo se tratando daqueles cujos processos já estejam em andamento. Aviso de 31 de agosto de 1895 (1).

– O indulto não apaga os vestígios do crime como a anistia. Despacho do Ministério da Guerra, de 19 de janeiro de 1899.

– O indulto só se refere à pena e não ao crime. Aviso de 26 de outubro de 1907.

– O indulto concedido a um réu não aproveita ao co-réu, ao qual não foi concedido. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 16 de abril de 1923. (Consultor Militar, 1928.)

– Vide Deserção, Etapa, Perdão.

INDÚSTRIA, s. f. – Destreza, habilidade para fazer alguma coisa. Invenção, artifício, engenho. Artimanha, astúcia. Profissão mecânica ou mercantil, arte, ofício. Diz-se também das artes de produção em oposição ao comércio. (Formação latina *Industria*)

– Promovendo e fomentando a indústria no Brasil. Alvará de 1º de abril de 1808; Decreto de 23 de março de 1809; Carta Régia de 14 de setembro de 1817 e Portaria de 23 de agosto de 1821.

– Pela Lei de 1º de outubro de 1834, podiam os oficiais empregar-se em qualquer indústria que fosse honesta. (Esta lei foi consequente da dissolução de numerosos corpos do Exército, cujos oficiais ficaram sem emprego).

INFAME, adj. – Sem fama. Vil, abjeto, vergonhoso. Que pratica infâmias. Infamado, desacreditado. – s. m. – Pessoa infame: desavergonhado. (Formação latina *Infamis*)

– Infames e banidos são os que desertam para fora do Reino tendo praça assente. Alvará de 6 de setembro de 1765.

– São criminosos de Lesa Majestade Divina, e Humana, sendo sentenciados e condenados às penas da Ordenação. Carta de Lei de 5 de maio 1775.

– Os que deram auxílio aos franceses (em Portugal) ou tiveram inteligência com eles, foram declarados infames assim como seus filhos e netos. Decreto de 20 de março 1809.

– Infâmia do réu não se transmite aos parentes, em qualquer grau que seja. Constituição do Império, art. 179.

– Os militares que cometem crimes infames ou vis são expulsos do serviço para não tornarem a ser admitidos, diz Cunha Matos. E, a propósito de certa confusão ou imprecisão de termos existentes nos Regulamentos antigos onde por vezes diz-se – Expulso com infâmia –, e outras, simplesmente – Expulso – faz comentários, sobre alguns aspectos obscuros dessas leis e sobre a sua redação, por vezes defeituosa, tornando-as excessivamente rigorosas em certas faltas e benignas noutras, fazendo crer que a expulsão do serviço trás sempre consigo a idéia de infâmia, e mesmo confundido a expulsão com a baixa do serviço. Cumpre notar, diz o mesmo autor, que até ao presente, os militares sentenciados à morte na forca, são expulsos e degradados das suas honras e despojados dos seus uniformes antes de serem entregues às justiças civis, pois, que a pena de morte naquele lugar é reputado infame; acontecendo o mesmo a respeito das penas de açoites, como foi declarado pela Carta Régia de 23 de fevereiro de 1771, etc.

– Os crimes sujeitos a pena de expulsão com infâmia eram, no Regulamento de 1763, os do cap. XIV, 1º e 2º; nos Artigos de Guerra os II, XXV, XXVIII e outros; em alguns artigos do Regulamento de 1764 e em diversos do Regimento Provisional da Armada.

– Diz ainda o citado autor, que apesar de não constar nos textos, tem sido constante o uso de se despir a farda na frente da tropa ou nos quartéis, aos militares condenados à morte ou a expulsão com infâmia, e que no Rio de Janeiro, houve questão a este respeito quando se despiu publicamente a farda a um oficial estrangeiro do Batalhão comandado por D. Francisco da Costa Sousa e Macedo, atual Marquês da Cunha, por não haver na sentença a cláusula expressa – Expulsão com infâmia –, o que confirmou o uso de ser o caso resolvido pelo arbítrio da autoridade.

INFANÇÃO, s. m. – (Antigo) – Título de nobreza inferior ao de rico-homem. (Formação espanhola *Infançon*)

– O título de infanção teve origem no posto de vicarius, da hierarquia militar visigótica. Sobre os cargos militares de então, escreve o general Ferreira Martins: "ao

conde seguia-se tiufado, que comandava um corpo de mil homens (donde o nome, que também se lhe dava, de milenário), e governava, na paz e na guerra, uma região onde aproximadamente se poderia constituir aquela unidade militar: tiufada ou tiufadia".

- "Ao tiufado seguia-se ainda o vigário (vicarius), que os espanhóis traduziram no "Fuero Juzgo" por infanções. Tinham sobre povoações pequenas, e em nome do conde, jurisdição civil, militar e judicial; militarmente, parece que seriam aqueles que, como os infanções dos primeiros tempos da reconquista, reuniam as pequenas unidades (a centúria, de cem homens, e a decânia, de dez homens) com que se constituíam as tiufadas, etc." Enfim, equivalentes aos capitães na Renascença, organizadores das companhias dos terços de infantaria ou dos troços de cavalaria.

- Escreve Vilasboa Sampaio, citando frei Juan Guardiola que o título de infanção surgiu naqueles primeiros que seguiram ao infante D. Pelaiio na expulsão dos mouros, "porque, assim como aqueles que acompanharam el Rei D. Henrique, o bastardo, contra seu irmão el Rei D. Pedro de Castela, se chamaram Henriquinhos e aqueles que seguiram a Guelfo e Gibelino naqueles bandos célebres da Itália, se nomearam guelfos e gibelinos, os que seguiram ao infante (D. Pelaiio), naquela louvável guerra, se chamaram infanções. Foi-se continuando este título nos fidalgos e senhores de terras de menos jurisdição e domínio e em que o poder não se igualava à nobreza e antiguidade de sangue, e o mesmo era dizer então infanção, como hoje fidalgo."

- Não eram, portanto, como entendiam alguns autores, os que descendiam dos infantes, filhos segundos dos reis, afirma o mesmo autor, porque, se os infanções procedessem dos infantes, haviam de estar acima dos rico-homens, o que não acontecia; e cita a ordem do tempo del Rei D. Afonso V, para que a abadessa do Riotinto desse aos ricos-homens 30 réis e aos infanções 15 réis, para seus alimentos.

- Com a criação dos viscondes e barões, no século XIV, infanções foram transformados em fidalgos, com nobreza por geração.

- Os membros da câmara e os moradores da cidade do Rio de Janeiro gozavam por graça especial de D. João IV, de 10 de fevereiro de 1642, dos privilégios e foros de infanções à semelhança dos que foram concedidos à cidade do Porto por D. João II em 1490. Mesmas regalias se concedeu aos da cidade de São Paulo por Alvará de 3 de abril de 1752. Por estes privilégios os moradores destas cidades não podiam ser presos ou sofrer tormentos, salvo em certos casos; podiam andar armado de dia e de noite; estavam livres de penhores em certos bens; seus serviçais só iam à guerra em companhia dos patrões.

Vide Nobreza.

INFANTARIA, s. f. - A tropa que serve a pé (opõe-se à Cavalaria). A parte do Exército que faz serviço a pé. (Formação italiana Infanteria)

- A Infantaria atingiu com os Gregos e os Romanos um desenvolvimento e uma organização modelares. No Egito os soldados eram armados de escudo, lança, machado e capacete; os ligeiros, de arco ou de funda. Formavam corpos quadrados de 10.000 homens, subdivididos em frações de 1.000, 100 e 10.

- Na Grécia, a falange, pesada unidade que variava de tamanho tinha por base dezesseis fileiras de homens. Três classes de soldados a compunham: os hoplites armados de escudo e comprida lança; os psiles, infantaria ligeira, e os peltastes, que formavam uma classe intermediária.

- Roma, em suas conquistas empregou as legiões de infantaria, tropa perfeitamente organizada e disciplinada. Na primeira linha combatiam os hastários com lanças e dardos; na segunda, os príncipes com espada, e na terceira os triários, que formavam a reserva. Além destes havia os auxiliares, em geral bárbaros, armados de arcos e fundas. Vide Legião.

- Com a decadência de Roma e as invasões bárbaras perde a infantaria sua força baseada na organização e na disciplina. Contudo entre os povos invasores distinguem-se os Francos, os Godos e os Visigodos, pelo ímpeto belicoso e método de combate.

- Em grande parte da Idade Média prevalece a cavalaria, sendo a infantaria, ou seja, os peões, dependente dela. As armas continuam a ser a espada, o punhal, o arco, as lanças e a funda, aparecendo então a besta. Os peões são camponeses tirados da lavoura, e suas principais funções consistiram durante muito tempo apenas em auxiliar seus senhores e matar o cavaleiro inimigo desmontado.

- O serviço pessoal obrigatório teve início em plena Idade Média, com a organização da defesa dos castelos e cidades nas guerras entre os reinos ou nas lutas entre os senhores feudais. Continuam os infantes a acompanhar e defender os cavaleiros, geralmente armados de pesadas armaduras. Servem como auxiliares particulares destes em suas lanças, ou, algumas vezes, em grupos formando o grosso das hostes.

- As Cruzadas foram favoráveis à infantaria, que toma desde então certo incremento, sobretudo entre os ingleses, os flamengos e os suíços. Após a batalha de Bouvines (1214) – quando os infantes serviram de anteparo aos cavaleiros – adquire a infantaria certo prestígio e independência de ação nos encontros campais, vantagens que melhoram no começo do século XIV em razão das lutas que se iniciam entre a burguesia e a realeza de um lado e a nobreza de outro, e marcam o início do declínio do feudalismo opressor.

- A elevação das cidades em comunas, com direitos políticos, deu origem às milícias comunais, formadas na maior parte de infantaria. A nobreza afetava desprezo por ela, e recusou mesmo sua colaboração na primeira batalha de Poitiers, do que resultou a vitória do adversário. O sucesso da infantaria inglesa em Crecy (1346) e depois em outros encontros forçaram a França a ter em conta os homens a pé.

- A infantaria comunal marchava sob a bandeira paroquial ou municipal, ou mesmo de um representante do rei. Combatia dentro dos limites da comuna; em maior distância seu soldo ficava a cargo do rei ou do senhor que a empregava. Grande parte do seu armamento consistia em utensílios agrícolas transformados: machados, martelos de chumbo e alabardas, além de bestas. Deste modo levavam vantagem no combate contra cavaleiros pesadamente fardados, e era, assim mesmo, superior à infantaria feudal.

- Bandos irregulares formaram-se aos poucos por toda a parte. São os aventureiros, mercenários a pé que além de combater por quem melhor pagasse, tornaram-se durante os curtos períodos de paz verdadeiro flagelo para as populações, transformados em salteadores e vagabundos. Já em 1183, Filipe Augusto organizou contra eles um exército que os bateu em Bourges. Continuaram, contudo, a devastar a França até que Du Guesclín os expulsou do país em 1366.

- Têm grande importância na história da infantaria, a partir do século XIV os arqueiros ingleses e a infantaria suíça. Os ingleses vigorosos e hábeis causaram sempre pesadas perdas aos gendarmes e outros cavaleiros. Os suíços, não podendo manter a cavalaria, organizaram uma poderosa infantaria armada de piques, que atacava em formação compacta e com inquebrantável tenacidade. Foram contratados em alguns países e muito influíram na transformação e disciplina da Arma da Infantaria.

- Os francos-arqueiros – uma das primeiras formações regulares de infantaria – foram criados na França em 1448 por Carlos VII, com soldados recrutados por paróquia. Estabeleceu este monarca, regalias para os soldados, postos militares, disciplina, etc.

- Foi Carlos - o Temerário, quem deu os primeiros passos para a formação de uma força estável; contudo, as lanças ainda se conservam, compostas de cavaleiros acompanhados de alguns peões.

- Sob Luiz XI os bandos armados estabelecidos nas fronteiras foram transformados em corpos provinciais com os nomes de Picardie, Piemont e Champagne.

- No século XV e começos do século XVI destacam-se os suíços – que compunham então a melhor infantaria – e os lansquenetes, soldados alemães mercenários. Francisco I notabiliza-se pela criação de suas legiões, compostas de 6.000 homens cada uma, armados de piques e arcabuzes, mas que desaparecem após sua morte. Voltam a prevalecer as bandes francaises: a do Piemont, no sul; a de Picarde, no norte; a de Champagne na fronteira alemã, e as de Guyenne e Navarre na fronteira da Espanha.

- A organização que se segue na infantaria francesa foi realizada por Strossi em 1569, passando as tropas ao serviço permanente dando assim origem ao exército nacional.

- Na Espanha, Gonçalo de Córdoba, o Grande Capitão, dá nova forma à infantaria, melhor flexibilidade e variado armamento. A unidade principal passa a ser o Terço de 6.000 homens comandado por um coronel e dividido em 12 companhias de piqueiros, rodeiros e arcabuzeiros, comandadas por capitães.

- A infantaria espanhola passou a gozar de justa fama pela bravura, disciplina e sobriedade de seus soldados, ultrapassando o renome dos infantess suíços. Sob Carlos V e Felipe II, a infantaria espanhola levantou grandes vitórias na Itália e em Flandres.

- Nos primeiros anos do século XVII, evidencia-se a infantaria sueca, organizada por Gustavo Adolfo, pela sua mobilidade, disciplina e armamento modernizado.

- Em 1635 os regimentos foram divididos em batalhões; pouco depois dá-se a transformação nas armas de fogo pela consagração do fuzil de pederneira, e a seguir, pela da baioneta. Contudo o pique continuará em uso na França até 1703.

- Destaca-se no século XVIII a infantaria prussiana aperfeiçoada por Frederico, o Grande, após a conquista da Silésia. Submetendo o soldado a exercícios constantes, provendo-o do melhor fuzil e de um equipamento perfeito, alcançou dele disciplina, justeza de tiro e rigor absoluto nas formações. A infantaria prussiana passou a servir de modelo e os métodos alemães foram seguidos por toda a parte, dando origem às bases da infantaria do século XIX.

- Em Portugal, até 1707, a infantaria era composta de Terços de 10 companhias ou mais, e comandados por mestres de campo. Naquela data os terços foram transformados em regimentos, e em 1735, divididos cada um em dois batalhões, separados, sob o comando do coronel e do tenente-coronel.

- Grandes reformas na infantaria portuguesa foram devidas ao Conde Reinante de Schaumburgo Lippe, contratado pelo governo para aquele fim, em vista do estado de guerra entre Portugal e Espanha. Baixou o Conde de Lippe (entre outras ordens) as Instruções Gerais de 1762 e o Regulamento de Infantaria de 1763 pelo qual o regimento passou a se compor de sete companhias alinhando um total geral de 821 homens. A 1ª companhia era comandada pelo coronel; a 2ª, pelo tenente-coronel; a 3ª, pelo major; as quatro restantes, por capitães, sendo todas de fuzileiros, com exceção da 4ª, que era de granadeiros. Pelo Alvará de 28 de agosto de 1776 o regimento passou a 10 companhias.

- A partir de 1º de agosto de 1796, cada companhia teve seu capitão próprio, indo os oficiais superiores para o Estado-Maior. Cada regimento é dividido em 10 companhias, sendo uma de granadeiros e uma de caçadores, num total geral de 938 homens. O Decreto de 30 de agosto do mesmo ano criou em Portugal Regimentos de Infantaria de 1.600 homens, divididos em dois batalhões. Em 1807 descem para 1.200 homens, subindo, em 1808, a 1.659; cada um dos dois batalhões com Estado-Maior, 4 companhias de fuzileiros e uma de granadeiros, pois os caçadores constituem a partir desse ano, batalhões à parte.

- Com a organização Beresford, procedida em 1809, algumas alterações são introduzidas. No Brasil, porém, os regimentos de infantaria continuam com um só batalhão. Em 23 de abril de 1818 os Regimentos de Linha do Rio de Janeiro são reorganizados formando-se batalhões de granadeiros, de caçadores e de fuzileiros sob nova numeração.

– Depois da Independência, durante o primeiro reinado, a Infantaria continua composta de batalhões. No segundo reinado, já não existem mais os de granadeiros, a Infantaria é formada apenas de fuzileiros e de caçadores. A partir da Guerra do Paraguai a Infantaria passa a ser ligeira ou pesada. Dos fins do antigo regime, e na República, até 1908 a Arma é constituída apenas de batalhões de infantaria sem outra denominação. Datam os regimentos modernos da reforma Marechal Hermes, de 1908, quando foram os batalhões agrupados de três em três formando regimentos.

– A origem e a evolução no Brasil das antigas unidades de infantaria de linha, ou paga (por oposição às Milícias e Ordenanças, que são tratadas em títulos especiais), é a seguinte, notando-se que muitas delas foram aproveitadas na reorganização geral de 1º de dezembro de 1824.

♦ Pará. O território do Pará fez parte do Estado do Brasil, sendo o Pará incorporado aos bens da coroa em 1633, criando-se depois, nele, várias capitanias.

– Em 1750, com as sete companhias francas existentes no Pará (1 de Artilharia e 6 de Infantaria) foi formado um regimento regular de Infantaria, corpo que foi suprimido em 1752, criando-se em seu lugar, por medida de economia, 4 terços de Auxiliares.

– Diz o coronel Luis Lobo (1) que por motivo de defesa, e em razão dos limites com a Espanha, cujas demarcações se começaram a realizar, o governo de Portugal mandou para o Pará dois regimentos de Infantaria criados de novo em Lisboa, pagos pelo tesouro da metrópole e que entraram em Belém a 19 de julho de 1753, sendo um para a cidade e outro, chamado de Macapá, para dar guarnição a esta praça quando terminada, e destacamentos para o Rio Negro, Rio Branco e Solimões. Em março de 1754 seguiram três companhias para a nova Vila de São José de Macapá, com tenente-coronel Francisco Cordeiro da Silva, portador não só das instruções disciplinares como do modo de estabelecer eficazmente a cultura das terras.

– Em 1803, em vista da situação política européia, seguiu para o Pará, como vimos, o Regimento de Extremós que estava no Rio de Janeiro. Composto de dois batalhões, tinha por comandante o coronel José Tomaz Brum, indo o regimento alojar no Convento dos Mercenários, dele saindo o Regimento de Macapá, que por sua vez foi acantonar em Chaves.

– Em 1807 receberam os corpos de guarnições do Pará a seguinte numeração, informa ainda Luis Lobo: 1º Regimento, o da Cidade; 2º Regimento, o de Macapá; 3º, o Regimento de Extremós. Mandou o governo, outrossim, que a tropa se uniformizasse de acordo com o Plano decretado pelo governo de Portugal em 19 de maio de 1806.

– O Conde de Vila Flor, transferiu, durante o seu governo, o 2º Regimento que estava em Chaves para Belém. Em 1823, os motins, as prisões, as deserções e a indignação pelas crueldades de Grenfell, reduziram as fileiras das tropas e a Junta Provisória; aproveitando o momento, dissolveu os três regimentos de Infantaria

fundindo-os em um só com o nome de Regimento Imperial, que passou para o comando do tenente-coronel Francisco Marques d'Elvas Portugal, filho do governador militar.

– Pela reorganização geral de 1º de dezembro de 1824, toda a Infantaria de Linha existente no Pará foi transformada nos 24º e 25º Batalhões de Caçadores do Exército de 1ª Linha. Em 1831, devido à agitação política reinante, conseqüente da abdicação de D. Pedro I, amotinou-se o 24º Batalhão de Caçadores, levante sufocado pelo 25º Batalhão de Caçadores e pelo 12º de Artilharia. Passou então a Infantaria a formar um só batalhão que tomou o nº 16º. No ano seguinte ficou sendo 15º e, em 1839, 8º Batalhão de Caçadores, corpo que combateu em 1842 sob as ordens do Barão de Caxias em Santa Luzia do Rio das Velhas. Foi extinto em 1851.

♦ Maranhão. O território do Maranhão fez parte do Estado do Maranhão, de 1621 até 1772 quando passou a capitania independente. Teve então um regimento de Infantaria do qual existem figurinos do último quartel do século XVIII. É possível que este corpo depois de 1800 tenha caído em decadência, pois, na reorganização de 1824 havia na província apenas uma companhia de Infantaria que foi então transformada no 23º Batalhão de Caçadores do Exército. Tomou o nº 15º em 1831, passando a 4º em 1832. Em 1839 ficou sendo o 7º Batalhão de Caçadores. Extinto em 1851, organizando com outros os 13º e 14º Batalhão de Caçadores, que, no ano seguinte tomaram os números 12º e 13º. (Em 1908 o 12º ficou sendo 53º Batalhão de Caçadores, em Lorena, e o 13º, entrou para a composição de 12º Regimento de Infantaria, em D. Pedrito).

♦ Piauí. A Capitania do Piauí foi criada em 1718, sendo até então comarca do Maranhão. Passou a ter governadores em 1758.

– O corpo de linha do Piauí foi criado a 19 de outubro de 1814, sendo composto de Estado-Maior, 2 companhias de Infantaria e 1 de Artilharia, num total de 549 homens. Serviram de casco para a sua formação alguns soldados mandados do Maranhão. Em 1824 foi o Corpo aumentado com mais duas companhias de Infantaria e uma de Artilharia. Pela reorganização geral de 1824, tomou a denominação de 20º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha do Exército, aquartelando em Oeiras. Extinto em 1831.

♦ Ceará. Esteve o Ceará subordinado a Pernambuco desde os começos do século XVII até 17 de janeiro de 1799, quando, por Carta Régia, formou capitania independente.

– No século XVIII teve o Ceará, na Fortaleza, duas companhias de Infantaria, cujos oficiais iam de Pernambuco todos os anos. Escreve Pizarro que duas companhias foram criadas em 18 de julho de 1800, uma de Infantaria outra de Artilharia, as quais formaram, a 31 de julho de 1813, um só Batalhão de Infantaria e Artilharia com Estado-Maior e duas companhias, num total de 320 homens. Em 1824 passou o corpo a ser o 22º Batalhão de Caçadores da 1ª Linha do Exército. Extinto em 1831.

♦ Rio Grande do Norte. Seu território reverteu à coroa depois da evacuação dos holandeses, ficando agregado ao da Paraíba até 1818 quando formou comarca separada, mantendo-se sob o governo de Pernambuco até 3 de fevereiro de 1821 quando tornou-se independente.

– A "gente de guerra" que guarnecia seu território nos começos do século XVII era composta de 2 bombardeiros, 4 cabos de esquadra, 40 mosqueteiros e 40 arcabuzeiros e os respectivos oficiais. No século XVIII a Fortaleza foi guarnecida por duas companhias de pés-de-castelo.

– Uma companhia de Infantaria de Linha foi criada no Rio Grande do Norte em 1816, elevando-se a corpo de tropa de linha em 22 de janeiro de 1820, com 3 companhias de Infantaria e uma de Artilharia, o qual passou a ser, em 1824, o 21º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha do Exército. Extinto em 1831.

♦ Paraíba do Norte. A capitania da Paraíba, independente desde 1684, porém, oficialmente desde 1758, esteve subordinada a Pernambuco até 1799, quando formou governo próprio. A "gente de guerra" da Paraíba nos começos do século XVII, conforme o Livro da Rezon do Estado, era formada de 2 bombardeiros, 10 arcabuzeiros, 10 mosqueteiros, um tambor, um cabo de esquadra, e dos seguintes oficiais: capitão-mor, sargento-mor, capitão do Cabedelo, alferes, e abandeirado. Continuou tendo no século XVIII uma pequena guarnição de tropa de linha de Infantaria e de Artilharia.

– Em 1816 foi formado um batalhão de Infantaria de 3 companhias, o qual em 1818 foi aumentado com mais uma companhia de Infantaria e outra de Artilharia, mandando-se vir oficiais do Rio de Janeiro. A 3 de março de 1819 deu-se nova organização ao batalhão de tropa da linha que passou a ter Estado-Maior com 14 oficiais, companhia de Artilharia com 150 homens, um parque de campanha, e três companhias de Infantaria com 456 homens.

– Transformado em batalhão de Caçadores e uma companhia de Artilharia, passou a ser, em 1824, o 19º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha do Exército. Extinto em 1831.

♦ Pernambuco. Sobre as forças desta capitania (que em 1630 fizeram frente aos holandeses), informa Pereira da Costa, que na passagem do Rio Doce havia 3 companhias de Infantaria do presídio (1ª linha) e 5 de Ordenanças, ao todo 1.000 homens e mais 200 a cavalo (4 companhias). No Recife estavam 7 companhias nos dois fortes; gente dos navios mercantes; 1 companhia de milícias, de 100 homens; e 3 da Várzea, Muribeca e Jabotão. Foi com esta força que Matias de Albuquerque teve de fazer frente a 3.000 soldados e marinheiros desembarcados pelos holandeses. Retiraram-se os pernambucanos para o Arraial do Bom Jesus, onde foram organizadas as companhias de emboscadas.

– Com relação aos corpos de Infantaria paga, organizados no reinício da luta contra os ocupantes, em 1645, diz o autor citado que havia em Pernambuco três

regimentos ou Terços de Linha. Os dois primeiros, que fizeram toda a campanha, eram comandados pelos mestres de campo João Fernandes Vieira e André de Negreiros; o 3º, comandado por Francisco de Figueiroa, conhecido por Terço de Ilhéus, veio da Bahia incorporando-se às forças em agosto de 1648. No governo do Conde de Óbidos, por Carta Régia de 11 de dezembro de 1663, os três Terços foram reduzidos a dois, cada um com 10 companhias, ficando um Terço na cidade de Olinda, comandado pelo mestre de campo Antônio Dias Cardoso, e outro na Praça do Recife sob o comando do mestre de campo D. João de Souza. O Terço do mestre de campo João Fernandes Vieira foi dissolvido formando-se com seus remanescentes, em 1670, uma companhia em Itamaracá. Nesta capitania de Itamaracá havia em 1730 duas companhias de Infantaria paga de guarnição na fortaleza e seis artilheiros.

- No segundo quartel do século XVIII o governador Henrique Luis Freire Pereira (1737-1746) reorganizou os dois regimentos da capitania, sempre em Olinda e Recife, à 10 companhias de 44 soldados cada uma, e a de granadeiros com 55, num total geral de 559 homens. (Alguns historiadores dão estes dois regimentos como sendo então criados pelo dito governador, mas é evidente que se trata dos mesmos Terços organizados pelo Conde de Óbidos).

- O do Recife foi destacado em 1777 para o Sul, na defesa da Ilha de Santa Catarina. Não chegou, porém a combater, pois retirou-se para o continente.

- Em 1787 o regimento de Infantaria de Olinda compunha-se de sete companhias num total de 569 praças; o de Recife, com o mesmo número de companhias formava 659 praças. Estes corpos estavam incompletos pois deviam ter cada um 821 soldados. Havia ainda duas companhias de Infantaria, uma, no Arraial de Nossa Senhora de Brotas com 46 praças, e outra no de São Caetano de Jacuipe com 50, criadas para "domar e sujeitar os índios bravios e escravos fugidos, e malfeitores, que nesses lugares se ajuntavam, atacam os viajantes e as povoações vizinhas".

- D. Tomás José de Melo então governador de Pernambuco, regulou os uniformes dos regimentos de Infantaria de Linha, "reduzindo os galões, franjas e cairéis" de maneira que ficou mais simples, mais elegante e menos dispendioso.

- Os mesmos dois regimentos foram transformados em três Batalhões de Caçadores, sendo o 3º extinto em 1822 e os outros dois aproveitados na reorganização geral de 1824, tornando, respectivamente, os números 17º e 18º. O 18º tomou parte ativa na guerra contra a República Argentina, tendo estado em 1827 na Batalha do Passo do Rosário. Em 1831, os 17º e 18º formaram três Batalhões em Pernambuco: os 12º, 13º e 14º, que foram extintos no ano seguinte.

♦ Alagoas. Um Corpo de tropa de linha foi levantado nesta Província a 20 de julho de 1818, com Estado-Maior e duas companhias de Infantaria e uma de Artilharia. Em 1824 passou a ser o 16º Batalhão de Caçadores do Exército. Em 1831, juntamente com

elementos do então extinto 15º da Bahia, formou o 11º Batalhão de Caçadores. Extinto em 1832.

♦ Sergipe. Um Corpo de tropa de linha foi criado no Sergipe a 22 de agosto de 1820. Ficou sendo, a partir de 30 de julho de 1825, o 26º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha do Exército. Extinto em 1831.

♦ Bahia. Diversos Terços defenderam a Bahia por ocasião da primeira ocupação holandesa, em 1624, comandados, – segundo informa José Mirales –, pelos seguintes mestres-de-campo: D. Francisco de Almeida, D. Pedro Osório, Marques de Torre Curso, Antônio Muniz Barreto e D. João de Orelhana. Estes terços foram dissolvidos depois da retirada dos invasores, criando-se um único que ficou conhecido por Terço Velho.

– O Terço Velho e o Terço Novo, que se mantiveram por muitos anos, transformados em Regimentos no século XVIII, tiveram as seguintes origens – segundo o autor citado: o Terço Velho foi formado de um Terço de mil homens portugueses, em 10 companhias, deixando em 1625 na Bahia e do qual foi o primeiro mestre-de-campo D. Vasco Mascarenhas, Conde de Óbidos, por patente de 11 de agosto de 1626. Sucedeu-o pouco depois o mestre-de-campo D. Fernando Mascarenhas, o qual foi substituído em 1642 por João de Araújo. O Terço Novo, teve princípio em 1º de agosto de 1631, com 600 portugueses e 200 castelhanos. Foi seu mestre-de-campo D. Cristóvão Mexia Bocanegra.

– Em 1640 as tropas foram reformadas pelo primeiro Vice Rei, Marquês de Montalvão, que suprimiu o terço do mestre-de-campo D. Martins Soares Moreno e completou o terço de Luis Barbalho Bezerra que viera de Pernambuco e se aquartelara na Torre Garcia d'Avila. Alguns outros terços de tropa se achavam na Bahia, vindos de Pernambuco, os quais mais tarde, voltaram para aquela capitania.

– O Terço Napolitano, do Conde de Bagnuolo, existiu desde 1636, sendo que o conde foi substituído por Heitor de la Cauche, que veio da metrópole provido da respectiva patente. Este terço durou até 1742.

– Em 1642 existiam na Bahia três terços, que foram reorganizados pelo governador Antônio Teles da Silva. Passaram a dois, de 1.000 homens cada um, sendo dissolvido o terço do mestre-de-campo Teodoro Hostraten, indo seus soldados para completar o terço de João de Araújo (Terço Velho) e o de Nicolau Aranha Pacheco (Terço Novo).

– Novas reorganizações sofreram os terços em 1652 e 1665. Esta última, feita pelo Vice-Rei Conde de Óbidos.

– Em 1700, no governo de D. João de Lancastre, soldados da Bahia foram enviados para a Índia, e para a restauração de Mombaça, assim como para a Colônia do Sacramento, devido aos insultos dos espanhóis de Buenos Aires.

– Em 1750 foram os Terços transformados em Regimentos por ordem de D. João V, informa Santos Vilhena. O casco do 2º Regimento formou, em 30 de agosto de 1809, a

Legião da Bahia, composta de 3 batalhões de Caçadores a pé e 1 a cavalo. (Vide Legião). A 1º de dezembro de 1824, o 1º Batalhão de Caçadores da Província da Bahia passou a 13º Batalhão de Caçadores e tomou parte na batalha do Passo do Rosário em 1827. O 2º passou a 14º Batalhão de Caçadores; o 3º Batalhão de Caçadores tinha sido dissolvido; o batalhão de Caçadores a cavalo foi transformado no 15º Batalhão de Caçadores, todos de 1ª Linha do Exército.

– Em 1831, o 15º foi dissolvido, e os 13º e 14º tomaram respectivamente os números 9º e 10º. Dois anos depois, a 4 de fevereiro de 1833, o 9º passou a 3º, na Bahia, e foi extinto entre 1839 e 1842. O 10º fora extinto em 1832.

♦ Espírito Santo. A antiga capitania do Espírito Santo dependeu durante muito tempo do governo da Bahia ou, do Rio de Janeiro, emancipando-se em 1810.

– Em 1791 tinha como tropa de 1ª linha uma companhia de Infantaria e Artilharia. Esta mesma companhia foi transformada em 1820 em Corpo de tropa de linha com 283 homens. Com este corpo de Infantaria e com os Pedestres formou-se em 1824 o 12º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha do Exército, em Vitória. Extinto em 1831.

♦ Rio de Janeiro. Existiram na cidade do Rio de Janeiro em eras passadas, os seguintes corpos de Infantaria de 1ª Linha: 1º Regimento de Infantaria do Rio de Janeiro que chamou-se Regimento Velho por ser o mais antigo. Organizado em 1567, com os Infantes vindos com Estácio de Sá e Mem de Sá, quando da expulsão dos franceses e fundação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e que, foi denominado "Terço Velho", informa Rêgo Monteiro, e mais, que "tomou em 1749 a denominação de Regimento do Rio de Janeiro sendo aumentado de mais de três companhias por Carta Régia de 23 de março de 1767."

– Fez a campanha do Rio Grande de São Pedro em 1775, às ordens do general Böhm, contra os castelhanos, combatendo "sob o comando do tenente-coronel Manoel Nunes Teixeira Henrique da Silva e do sargento-mor José Vitorino Coimbra", diz o mesmo autor. Voltou para o Rio de Janeiro em 1778. Foi extinto por Carta Régia de 23 de outubro de 1793, sendo seus elementos repartidos pelos outros corpos.

– O 2º Regimento de Infantaria do Rio de Janeiro, chamado "o Novo", foi organizado, conforme diz Rêgo Monteiro, com as 4 companhias de Infantaria vindas de Lisboa para aumentar a Infantaria paga no Rio de Janeiro, ficando como força de guarnição dos fortes e tomando a denominação do Terço do Rio de Janeiro (o Novo). Carta Régia de 29 de setembro de 1699. Tomou a denominação de regimento por Resolução de 29 de outubro de 1749. Tinha seu quartel "na Rua do Arco, do lado esquerdo", informa o padre Luis Gonçalves dos Santos. A 28 de abril de 1818 foi transformado em 2º Batalhão de Fuzileiros.

- Tiveram o nome de Regimentos da Europa os Regimentos de Bragança, de Moura e de Extremós, vindos de Portugal em 1767, para a campanha de então, no sul do Brasil. A história destes corpos é a seguinte:

- O Regimento de Bragança que veio sob o comando do coronel Francisco de Lima e Silva, – cujo sobrinho neto foi Luiz Alves de Lima, Duque de Caxias, – seguiu para o sul em 1774, sob o comando do coronel Sebastião Xavier de Veiga Cabral da Câmara, tomando parte na recuperação do território do Rio Grande de São Pedro.

- Com a extinção do Regimento Velho a 23 de outubro de 1793, tomou o Regimento de Bragança a denominação de 1º Regimento de Infantaria do Rio de Janeiro, compondo-se então de 10 companhias. Em 1818, foi transformado em 1º Batalhão de Fuzileiros. Seu quartel, era na Rua dos Quartéis da Armada, perto da Rua da Candelária, e que depois tomou o nome de Rua do Quartel de Bragança.

- O Regimento de Moura, também chamado de Elvas, conforme Pizarro, veio de Portugal com o anterior, em 1767. Teve então como comandante o coronel Antônio Carlos Furtado de Mendonça. Em 1774, seguiu para o Sul a fazer parte das forças do general Böhm, ali auxiliando a expulsão dos castelhanos, voltando ao Rio em 1778. Pelo Decreto de 23 de outubro de 1793, tomou a denominação de 3º Regimento de Infantaria do Rio de Janeiro, ficando composto de 10 companhias. Teve seu Quartel desde a chegada, na Ponta do Calabouço, em um largo que depois tomou o nome de Moura. Informa o padre Luis Gonçalves dos Santos, que o quartel do Regimento de Moura estava no largo chamado do Moura "que se estende pelo lado fronteiro ao do mar; e que, no meio desta praça há um chafariz pouco elegante que o Conde de Rezende ali mandou construir para a comodidade da tropa aquartelada na vizinhança". A 28 de abril de 1818 é transformado em 3º Batalhão de Fuzileiros.

- O Regimento de Extremós veio de Portugal, como os anteriores, em 1767. Comandava-o então, o coronel José Chichorro da Gama Lobo. Em 1774 seguiu com os outros para a campanha do Sul, tomando parte na luta para a libertação do Rio Grande de São Pedro. Para este regimento e mais o de Moura chegaram recrutas dos Açores em 1776. Voltou o de Extremós ao Rio em 1778. Foi para Minas Gerais a 4 de junho de 1792, retornando a 12 de agosto de 1792, "destacando metade do regimento para o Rio Grande do Sul e ficando outra metade em Parati e Ilha Grande, a qual seguiu para o sul em 2 de agosto de 1797 a reunir-se a outra parte", esclarece Rêgo Monteiro (2).

- Regressou ao Rio de Janeiro em 1802, seguindo em 1803 para Belém do Pará, a fim de guarnecer aquela capitania.

- A força ou divisão enviada da Côrte a Pernambuco em 1817, com o fim de sufocar a revolução declarada naquela província, partiu do Rio de Janeiro a 4 de maio daquele ano, e se compunha do 1º Regimento de Cavalaria do Exército, da Guarda de Sua Majestade (e que voltou da Bahia por já não ser necessário em Pernambuco); de quatro batalhões improvisados na Côrte, especialmente para aquele destino e em grande

parte formados com batalhões de milícias, a saber: 1º Batalhão de Granadeiros; 2º Batalhão de Caçadores, e 3º e 4º Batalhões de Fuzileiros. Mais: uma companhia de voluntários, criados da Casa Real, e um parque de Artilharia, sendo comandante geral o tenente-general Luis do Rêgo Barros.

- Voltando a divisão ao Rio, foram aproveitados os quatro corpos de Infantaria da seguinte maneira, conforme o Decreto de 28 de abril de 1818: os dois batalhões de Fuzileiros foram dissolvidos, passando as companhias de fuzileiros para os três antigos regimentos de Infantaria da Côrte, que, ficaram sendo, respectivamente, os 1º, 2º e 3º Batalhões de Fuzileiros da Côrte; as companhias de granadeiros de todos os batalhões foram incorporadas ao 1º Batalhão de Granadeiros, que ficou sendo o Batalhão de Granadeiros da Côrte; e as companhias de caçadores dos ditos batalhões, da mesma maneira, foram incorporadas ao 2º Batalhão de Caçadores, que ficou sendo o Batalhão de Caçadores da Côrte.

- Cada um destes cinco batalhões era composto de Estado-Maior e seis companhias, num total geral de 569 homens.

- Por Decreto de 13 de outubro de 1822, o Batalhão de Caçadores da Côrte tomou o nº 1, e os três batalhões de Fuzileiros foram transformados, respectivamente, em 2º, 3º e 4º Batalhões de Caçadores da Côrte.

- Pelo Decreto de 1º de dezembro de 1824, que deu numeração e nova forma ao Exército, tiveram estes batalhões a denominação de 1º, 2º, 3º e 4º Batalhões de Caçadores de 1ª Linha do Exército, e aquartelados no Rio de Janeiro.

- O 1º, foi extinto a 5 de agosto de 1832. O 2º, envolvido nas agitações políticas da Regência, foi dissolvido por insubordinação, também em 1832. O 3º, tomou a denominação de 1º a 4 de fevereiro de 1833. A 22 de fevereiro de 1839, torna-se o 5º, em 1851, o 11º; em 1852, passa a 10º, assim se mantendo até 1908. O 4º Batalhão ficou sendo em 1833, o 2º do mesmo nome; em 19 de abril de 1851, torna-se o 10º, e, no ano seguinte o 9º. Em 1870 foi para Pernambuco, passando depois para a Bahia e ai se conservando até 1908, quando foi extinto.

- O Batalhão de Granadeiros da Côrte ficou sendo, a partir de 1º de dezembro de 1824, 1º Batalhão de Granadeiros da Côrte. Extinto em 1831.

- O Regimento de Estrangeiros, criado a 8 de janeiro de 1823 foi formado de diversos batalhões, entre eles, os 1º e 2º de Granadeiros Estrangeiros, os quais pelo Decreto de 1º de dezembro de 1824 passaram, respectivamente, a 2º e 3º Batalhões de Granadeiros de 1ª Linha: Ambos foram extintos em 1830. Vide Estrangeiro.

- Por Decreto de 18 de janeiro de 1823 é criado no Rio de Janeiro, para ir à Bahia, o Batalhão de Caçadores do Imperador. Extinto em 1831. Vide Caçadores.

♦ São Paulo. A primeira companhia de Infantaria paga foi criada em Santos em 1710, no governo de D. Antônio de Albuquerque, pouco depois da elevação de São Paulo à capitania. Para as despesas desta pequena unidade determinou-se, no mesmo ano, que

os contratadores de sal pagassem de taxa um cruzado por alqueire (3). Convém notar que algumas companhias de Infantaria, de forasteiros ou de aventureiros, que foram organizadas nos começos do século XVII, em São Paulo e em Santos, e formadas de brancos, índios e negros, eram de Ordenanças e não de tropa paga (Vide Ordenança).

– Por volta de 1712 o governador da praça de Santos já não tinha meios para usar de disciplina, pois os infantes não recebiam nem soldo, nem fardamento e andavam maltrapilhos empregando-se em vários misteres, nem sempre dignos da sua profissão, para poderem se manter (4).

– Com a criação do governo privativo da Capitania de São Paulo a força foi aumentada, pois, em 1722 eram 3 as companhias, e foi acrescida de mais duas, tendo, nesta ocasião, recusado Cananéia em concorrer para tal com 9 soldados (5).

– Estas companhias faziam todos os serviços da época, tanto de guerra como de polícia. Uma delas foi para Santa Catarina em 1735, e outra, para Goiás, a fim de sustentar o ouvidor na cobrança dos quintos do ouro. Gomes Freire de Andrade ao seguir para o Rio Grande do Sul em 1754, para dar execução ao Tratado de Madrid, levou, com outras tropas, duas companhias de Santos, que voltaram em 1759. Com a guerra declarada no Sul contra os Castelhanos foram de novo destacadas para o Rio Grande em 1762 duas companhias que combateram ao lado de outras forças (6).

– Pela Carta Régia de 22 de julho de 1766 foi determinado a D. Luís Antônio, que com as sete companhias existentes (estando duas no Rio Grande de São Pedro) se formasse o Regimento de Infantaria paga da Praça de Santos, (chamado também "Regimento de Santos" e "Regimento Novo") sendo nomeado seu comandante Manoel Muniz dos Santos.

– Em vista da Carta Régia de 14 de janeiro de 1775, foi o Regimento reorganizado ou criado de novo, o que teve início meses depois no governo de Martim Lopes Lobo. Deram motivo a essa medida as novas lutas que se anunciavam no Sul devido à guerra entre Portugal e Espanha. Tomou o Regimento o nome de Regimento de Infantaria de São Paulo e por comandante o tenente-coronel Manoel Messias Leite, que se achava no Sul (7).

– O Coronel Mexia – como era conhecido – teve grande projeção nas lutas de então e comandou o regimento por muitos anos. Nasceu em Elvas em 1735, foi tenente-coronel do 1º Regimento do Rio de Janeiro e faleceu em 1808. Durante o seu comando o regimento foi mais conhecido por Regimento Mexia.

– Martim Lopes, ao tomar conta do governo de São Paulo em junho de 1775, encontrou as 7 companhias em lastimável estado, formadas de meninos e velhos, tendo sido fardadas algumas delas para formatura em sua chegada.

– Em dezembro do mesmo ano algumas companhias seguiram para o Sul sofrendo muitas baixas em Santa Catarina devido à epidemia das bexigas. Em 1776, três companhias partiram por mar para Santa Catarina, sem grande regularidade no

fardamento e no armamento, de lá continuando a viagem por terra. Ao chegarem no Rio Grande a falta de roupas e de mantimentos era tal que os soldados, maltrapilhos, doentes e ainda acossados pela fome, começaram a desertar.

- Esta situação não era, porém nova para os soldados, pois, mesmo em São Paulo, conforme disse Martim Lopes ao Secretário de Estado em carta de 14 de fevereiro de 1776, "a miséria, a baixaza de espírito, a ignorância e a nudez estavam vivamente pintadas nesta tropa, com efeito, do que expus a Vossa Excelência (8).

- Sobre o estado dos recrutas escreve o Governador a 15 de dezembro daquele ano: "os numerosos recrutas estavam nus, não vencendo soldo sem que possam aparecer pela sua indecência". E pede ao governado de Portugal que mande diretamente para Santos fardamento tanto grosso como miúdo (9). Como justificação à opinião de Martim Lopes é preciso lembrar a sua má vontade para com D. Luís Antônio a quem culpava de todos os males, e à culpa do próprio governo que deixava os soldados longos meses sem soldo e sem roupa. Tudo isto concorre para ressaltar o valor destes homens, como se vê nas palavras do general Böhm, comandante do Exército do Sul a Martim Lopes em carta de 28 de fevereiro de 1778, anunciando a volta de cinco companhias do Regimento Mexia: "*Confesso a Vossa Excelência que me ficarão sinceramente saudades deles; eu mesmo me criei em um Regimento novo e formei também um, assim como vi muitos outros; porém um Regimento mais bem criado, exercitado, aseado, sossegado e obediente como este, nunca vi*" (10).

- Em Relatório de 1788 informa o Governador Bernardo José de Lorena, 5º Conde de Sarzedas, que o Regimento – então conhecido por Regimento de Santos, pois esteve sempre naquela praça onde tinha excelente quartel, – "estava com alto preparo militar, formado só de brancos, bem armados e debaixo de exatíssimo uniforme".

- Em março de 1801, ainda sob o comando do coronel Mexias, marcham para o Sul cinco companhias a fim de reforçar Santa Catarina, ficando duas na Capital.

- A criação de companhias de Caçadores, em Portugal, teve início em 1796, uma em cada regimento. Unidades inteiras de Caçadores datam de 13 de julho de 1808. No Brasil, coube ao Regimento de Santos, ser a primeira unidade transformada nesta especialidade, exatamente em 1808. A seguir, pouco a pouco, todos os corpos de Infantaria passam por esta transformação, excetuando os de granadeiros.

- Com efeito, por Decreto de 29 de agosto de 1808 o Regimento de Santos foi aumentado e dividido em dois batalhões com 4 companhias cada um, recebendo então a designação de Regimento de Caçadores, com 1.029 homens, um batalhão comandado pelo coronel Candido Xavier de Almeida Lara, outro, pelo tenente-coronel José Pedro Galvão de Moura Lacerda. Passou mais tarde à denominação de Regimento da Província de São Paulo, e recebeu banda de música em 1820 com a competente dotação anual de 48\$000.

- Em 1821 seus dois Batalhões de Caçadores estavam, o 1º em Santos e o 2º na Capital. Deu-se então a rebelião de 3 de junho na qual este exigiu, de armas na mão, que lhes fosse paga a equiparação de soldo decretado por D. João VI antes de partir, o que foi feito sem demora. O fato estimulou seus camaradas do 1º, em Santos, que agiram de modo idêntico. Estes, porém foram castigados com desapiedade e exagero rigor, quando as causas tinham sido as mesmas (alguns autores afirmam que o soldo não era pago havia já alguns anos, outros, que o atraso era de alguns meses). Alguns militares foram executados entre os quais o Chaguinhas, além disso, o Batalhão de Santos foi extinto.

- Sobre esta extinção há o seguinte: ou o batalhão foi logo restabelecido ou depois da Independência foi criado um outro 1º, pois ambos passaram para a Côrte onde eram conhecidos pelo apelido de "Guarda da Marquesa de Santos".

- Na reorganização geral de 1º de dezembro de 1824 foram aproveitados, tomando-se respectivamente os 5º e 6º Batalhões de Caçadores de 1ª Linha do Exército. O 5º, que continuou na Côrte foi extinto a 4 de maio de 1831; na mesma data o 7º (antiga Legião) foi incorporado ao 6º, que passou a 10º em 1839 e voltou a ser 6º em 1842. Em 1888 tinha parada em Uruguaiana. Foi extinto em 1908. Vide Legião.

- Seu uniforme no século XVIII era azul, com gola, canhões, bandas e vésia encarnadas, dragonas e botões brancos, tricórnio preto, etc. Depois da Independência distinguia-se pela gola e canhões azul claro.

♦ Paraná. A antiga comarca de Curitiba foi emancipada em 1853 tornando-se a Província do Paraná. Com relação às tropas que durante a Colônia e parte do Império guarneceram Curitiba, Paranaguá e outras povoações vide São Paulo.

♦ Santa Catarina. O Regimento de Infantaria de Santa Catarina, com exercício de Artilharia, e que, em 1776 estava em São Pedro do Rio Grande, continuou existindo, pois, em 1820 foi destacado para as Missões, sendo transformado em Batalhão de Caçadores de Santa Catarina a 20 de novembro de 1822. Pelo Decreto de 1824 passou a ser o 8º da mesma especialidade, na cidade do Desterro. Ficou sendo o 7º em 1831, assim se mantendo até 1839, quando passou a 6º. Pelo Plano de 19 de abril de 1851 foi dissolvido formando seus elementos o 13º Batalhão de Caçadores no Rio Grande do Sul.

♦ Rio Grande do Sul. Teve o território do Rio Grande de São Pedro um Batalhão de Infantaria e Artilharia, com 4 companhias, criado pelo Marquês do Lavradio em 1774. Guarnecia as fronteiras e foi transformado a 2 de julho de 1809 em Batalhão de Caçadores. Pela reorganização de 1824, entrou ele para a formação geral com a denominação de 9º Batalhão de Caçadores do Exército, em Porto Alegre. Passou a 8º em 1831; a 11º em 1839, e a 7º em 1842. Foi transformado em 5º Regimento de Cavalaria do Exército em 1852.

- Um Batalhão de Infantaria Ligeira existiu ainda no Rio Grande, e que foi também criado por ordem do Marquês do Lavradio, ficando sob comando e instrução do capitão de artilharia do Rio de Janeiro Roberto Rodrigues da Costa Homem, - informa Pizarro.

- Na Província Cisplatina existiram, além de tropas eventualmente reunidas, o Regimento da Colônia do Sacramento, já em 1771, conforme atestam figurinos da época, e, em Montevideu, o Batalhão de Caçadores de pretos libertos, criado em 1817, que depois foi desdobrado em dois batalhões, transformados em 1824 nos 10º e 11º Batalhões de Caçadores do Exército, com parada naquela cidade. Foram extintos em 1831.

♦ Amazonas. Para a guarnição da Capitania do Rio Negro foi criado, pelo Decreto de 7 de outubro de 1820, um Corpo de Tropa de Linha composto de Estado-Maior, 3 companhias de Infantaria e 1 de Artilharia, num total de 372 homens. Não foi aproveitado em 1824.

♦ Mato Grosso. Teve esta capitania, na 1ª Linha, apenas a Legião e os Pedestres. (vide estas palavras).

♦ Minas Gerais. No terço de 500 homens (de Auxiliares) criado pelo governador D. Antônio de Albuquerque Coelho em 1710, integrado na tropa que marchou em socorro do Rio de Janeiro (11), duas companhias passaram a ser de Infantaria paga, isto é, de 1ª Linha, por Carta Régia de 24 de julho de 1711. Estas duas companhias de Infantaria tiveram curta duração, pois, pela Ordem de 20 de junho de 1712 foram transformadas em 2 companhias de Cavalaria (vide Cavalaria).

- Mais tarde, já nos fins do século XVIII, houve como tropa paga, uma companhia de Caçadores, e já no século XIX um batalhão também de Caçadores, criado pelo Governo Provisório e dissolvido a 13 de abril de 1822. (Vide Auxiliares, Pedestre).

♦ Goiás. As companhias de Infantaria e Cavalaria existentes nesta Província, e de antiga origem, passaram a formar, por Decreto de 17 de janeiro de 1826, o 28º Batalhão de Caçadores do Exército. Extinto em 1831. Vide Dragões, Pedestre.

- Retornando ao histórico dos corpos de Infantaria, num sentido geral, temos, no Rio de Janeiro o 2º Batalhão de Caçadores Estrangeiros criado a 8 de janeiro de 1823 e que passou a ser o 27º do mesmo nome em 1824; extinto em 1830; o 1º Batalhão de Caçadores Estrangeiros, criado na mesma ocasião, que o anterior, passou a 26º, em 1824, - número que foi mudado para 28º por ter entrado no Quadro do Exército o Batalhão de Sergipe. Foi extinto em 1830. Pelo exposto, vemos que, nos princípios da Regência, pelos Decretos de 4 de maio de 1831 e 25 de agosto de 1832 e Decisão de 4 de fevereiro de 1833, foram extintos 15 batalhões de Caçadores, além das alterações nos

números, sobrando apenas 8 batalhões de Caçadores, com Estado-Maior e 8 companhias, a 572 homens cada um.

– Em 1839, começa o aumento, pois, passam a 12 corpos com 638 homens cada um. O aumento deu-se da seguinte forma: O Batalhão Provisório da Província de Santa Catarina (criado em 1838) passou a 1º Batalhão de Caçadores; um dos batalhões criados no Pará ficou sendo o 4º Batalhão de Caçadores; o outro passou a 9º Batalhão de Caçadores; o Batalhão criado no Mato Grosso tomou o nº 12 (sendo depois integrado ao Corpo Fixo). Pelo Decreto de 14 de maio de 1842 são restaurados os fuzileiros, criando-se 8 batalhões desta especialidade, cada um com grande e pequeno Estado-Maior e 8 companhias, total de 882 homens, numerados de 1 a 8. Os de Caçadores são reduzidos a 8, com grande e pequeno Estado-Maior e 8 companhias num total de 525 homens e numerados também de 1 a 8. Em 1843 é aumentado para 666 homens cada um.

ANTIGA ORGANIZAÇÃO	NOVA ORGANIZAÇÃO E NUMERAÇÃO
Criado em Areias	1º Batalhão de Fuzileiros – Côrte
5º Batalhão de Artilharia a pé, Santa Catarina	2º Batalhão de Fuzileiros – Santa Catarina
Batalhão Provisório de Santa Catarina	3º Batalhão de Fuzileiros – Santa Catarina
Batalhão Provisório de Pernambuco	4º Batalhão de Fuzileiros – Pernambuco
9º Batalhão de Caçadores do Pará	5º Batalhão de Fuzileiros – Pará
10º Batalhão de Caçadores	6º Batalhão de Fuzileiros – São Paulo
11º Batalhão de Caçadores	7º Batalhão de Fuzileiros – Rio Grande do Sul
12º Batalhão de Caçadores	8º Batalhão de Fuzileiros – Rio Grande do Sul
1º Batalhão de Caçadores	1º Batalhão de Caçadores – Côrte
2º Batalhão de Caçadores	2º Batalhão de Caçadores – Rio
3º Batalhão de Caçadores	3º Batalhão de Caçadores – Côrte
4º Batalhão de Caçadores	4º Batalhão de Caçadores – Pará
5º Batalhão de Caçadores	5º Batalhão de Caçadores – Côrte
6º Batalhão de Caçadores	6º Batalhão de Caçadores
7º Batalhão de Caçadores	7º Batalhão de Caçadores – Maranhão
8º Batalhão de Caçadores	8º Batalhão de Caçadores – Pará

– A 23 de agosto de 1847 os fuzileiros formavam 786 homens em cada batalhão e os caçadores 528.

– Por Decreto de 19 de abril de 1851, é aprovada nova organização do Exército. Por ela os 8 batalhões de Fuzileiros continuam os mesmos, formando 877 homens em cada um; os de Caçadores são reduzidos a 6 batalhões com 679 homens em cada um, numerados de 9 a 14. No ano seguinte, a 30 de novembro, o 7º de Fuzileiros muda de

Arma, transformando-se em 5º Regimento de Cavalaria. Em consequência, a numeração é de novo alterada, o que se opera da seguinte maneira nos últimos números:

1842	1851	1852
7º Batalhão de Fuzileiros	7º Batalhão de Fuzileiros	5º Regimento de Cavalaria
8º Batalhão de Fuzileiros	8º Batalhão de Fuzileiros	7º Batalhão de Fuzileiros
1º Batalhão de Caçadores	9º Batalhão de Caçadores	8º Batalhão de Caçadores
2º Batalhão de Caçadores	10º Batalhão de Caçadores	9º Batalhão de Caçadores, Côrte
5º Batalhão de Caçadores	11º Batalhão de Caçadores	10º Batalhão de Caçadores, Côrte
4º Batalhão de Caçadores	12º Batalhão de Caçadores	11º Batalhão de Caçadores, Pará
3º Batalhão de Caçadores, 6º Batalhão de Caçadores, e 7º Batalhão de Caçadores	13º Batalhão de Caçadores	12º Batalhão de Caçadores
	14º Batalhão de Caçadores	13º Batalhão de Caçadores

– A Infantaria foi assim mantida até o advento da Guerra do Paraguai, em 1865. Achavam-se então no Sul os seguintes batalhões, devido à campanha do Uruguai: 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º ("o treme-terra"), e 13º, ("o arranca-toco"). O Decreto de 9 de dezembro de 1865, aumentou grandemente a Infantaria elevando-a a 22 batalhões, com a mesma organização de 1851. Têm a seguinte origem os novos corpos:

Os Corpos Fixos do Ceará e do Espírito Santos formaram o	14º Batalhão de Caçadores
O Corpo de Guarnição do Pará formou o	15º Batalhão de Caçadores
O Batalhão de Caçadores do Corpo Fixo da Bahia formou o	16º Batalhão de Caçadores
O Corpo de Guarnição da Paraíba formou o	17º Batalhão de Caçadores
O Corpo de Guarnição do Maranhão formou o	18º Batalhão de Caçadores
O Batalhão de Caçadores do Corpo Fixo do Mato Grosso formou o	19º Batalhão de Caçadores
O Batalhão de Caçadores do Corpo Fixo de Goiás formou o	20º Batalhão de Caçadores
Os Batalhões de Caçadores dos Corpos Fixos de Minas e São Paulo formaram o	21º Batalhão de Caçadores
O Depósito da Côrte formou o	22º Batalhão de Caçadores

– O 5º Batalhão foi dissolvido a 28 de setembro de 1878, após o combate de Surubí-hí sendo reorganizado a 12 de agosto de 1870 com o Depósito da Côrte. O 18º foi incorporado a outro e, em 1870, o 22º toma o seu lugar, ficando a Infantaria com 21 batalhões. Desaparecem então as denominações de fuzileiros e caçadores, passando os batalhões à Infantaria Pesada (de 1 a 6) com Estado-Maior e Menor e 8 companhias, num total de 877 homens; e Infantaria Ligeira (de 7 a 21) com Estado-Maior e Menor e 8 companhias, num total de 683 homens. Sobre esta alteração diz o Conde d'Eu em seu Relatório de 1872 (12), não ver vantagem alguma ou utilidade na diferença entre

Infantaria Pesada e Infantaria Ligeira, pois, durante a guerra não prestaram serviço especial (os fuzileiros ou os caçadores) a essa classificação, uma vez que desaparecera a diferença no armamento.

– Em 1880 recebem todos a denominação única de – Infantaria – unificando-se os uniformes, armamento e equipamentos pelos da Infantaria Pesada. Havia então 8 companhias isoladas, numeradas na seguinte ordem: Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Minas, Espírito Santo e Santa Catarina.

– A localização dos Batalhões de Infantaria em 1888, antes do aumento, era a seguinte:

1º – Côrte	8º – Mato Grosso	15º – Pará
2º – Recife	9º – Salvador	16º – Salvador
3º – Jaguarão	10º – Côrte	17º – São Paulo
4º – Bagé	11º – Ceará	18º – Uruguaiana
5º – Maranhão	12º – Rio Grande do Sul	19º – Cáceres
6º – São Borja ou Uruguaiana	13º – Rio Grande do Sul	20º – Goiás
7º – Ceará	14º – Recife	21º – Corumbá

– A 18 de agosto de 1888, é a Infantaria aumentada para 27 batalhões de 4 companhias cada um, número que foi elevado a 30 batalhões a 1º de dezembro do mesmo ano. Cada batalhão tem Estado-Maior e Menor, e 4 companhias sendo 21 oficiais e 353 praças. Os novos batalhões foram formados da seguinte maneira:

22º Batalhão de Infantaria	Criado, Côrte
23º Batalhão de Infantaria	Criado, Côrte
24º Batalhão de Infantaria	Criado, Côrte
25º Batalhão de Infantaria	Organizado com a 8ª Companhia de Infantaria de Santa Catarina, Desterro
26º Batalhão de Infantaria	Organizado com a 4ª Companhia de Infantaria de Alagoas, Maceió
27º Batalhão de Infantaria	Organizado com a 3ª Companhia de Infantaria da Paraíba, Paraíba
28º Batalhão de Infantaria	Criado no Rio Pardo
29º Batalhão de Infantaria	Organizado com a 5ª e 6ª Companhias de Infantaria do 12º Batalhão de Infantaria de Pelotas
30º Batalhão de Infantaria	Organizado com a 5ª e 6ª Companhias de Infantaria do 13º Batalhão de Infantaria de Porto Alegre

– Proclamada a República foi o Exército logo aumentado. A 7 de janeiro de 1890 mais seis batalhões são criados, a saber: o 31º, em São João Del Rei, transferido para Livramento em 1896; o 32º, criado no Espírito Santo com a 7ª Companhia do 16º e transferido para São Gabriel em 1896; o 33º, organizado no Sergipe com praças do 26º e

Companhia Isolada; o 34º, organizado no Rio Grande do Norte com praças do 27º e 2ª Companhia Isolada; o 35º, organizado em Piauí com a 1ª Companhia Isolada; e o 36º, criado no Amazonas (o 22º que estava no Amazonas foi transferido para São Cristóvão, na Capital Federal).

– Em consequência da revolta no Rio Grande do Sul, são organizados, em 1894, mais os seguintes batalhões: a 28 de fevereiro o 37º em São Paulo, que seguiu no mesmo ano para Santa Catarina; o 38º em Niterói; o 39º, em Ouro Preto, transferido para o Paraná no mesmo ano; e o 40º, criado no Pará e transferido para Pernambuco em 1897.

– Por esta época a parada de grande parte dos batalhões era a seguinte: O 1º Batalhão no grande quartel da Praça da República, no lado que dá para a Rua Visconde da Gávea, andar térreo; o 7º, no morro de Santo Antônio, nas dependências do Convento do mesmo nome; o 10º, no quartel da Praça da República, nos dois pavimentos que davam para a Rua Dr. João Ricardo; o 22º estava aquartelado em São Cristóvão, no antigo edifício que fora Arquivo Militar, e depois Escola Superior de Guerra; o 23º, no edifício da Rua Areal conhecido pelo nome de Depósito; e o 24º na face direita do quartel da Praça de República. O 17º esteve no Forte de São João em 1894; o 32º, no Espírito Santo, aquartelado em dependência do antigo Convento do Carmo; no Pará, o 15º, no Arraial de Nazaré; no Amazonas, o 36º, na Praça General Osório; no Maranhão, o 5º, na Praça Marechal Deodoro; no Piauí, o 35º, em Teresina, na Praça Marechal Floriano, antigo Campo de Marte; em Pernambuco, o 14º, no Hospício, e o 2º, no antigo Forte das Cinco Pontas; em Fortaleza, o 11º na Praça dos Mártires; em Natal, o 34º, na Rua Vigário Bartolomeu; na Paraíba o 27º, em prédio próprio; na Bahia, o 16º no Forte de São Pedro; o 33º, em Aracajú, em prédio próprio; o 26º, em Maceió, em prédio próprio; em Minas, o 31º, na Praça da Independência, em Ouro Preto; em Santa Catarina, o 25º, no próprio campo do Manejo, Desterro. No Rio Grande do Sul estavam os 3º, 4º, 6º, 12º, 13º, 18º, 28º, 29º e 30º Batalhões de Infantaria. Mato Grosso tinha o 8º em Corumbá, o 19º em Cáceres e o 21º em Cuiabá; em Goiás estava o 20º. Tendo havido deslocamento de corpos como o envio de alguns deles para o Acre, e outras mudanças, damos as alterações apresentadas em 1903 e as paradas dos corpos que não figuram na lista anterior: 8º, em São Gabriel; 9º, Salvador; 11º, Livramento; 15º, Acre; 17º, Porto Alegre; 20º, Realengo; 25º, Corumbá; 26º, Salvador; 27º, Acre; 28º, São João d'El Rei; 29º, Corumbá; 31º, Bagé; 32º, São Gabriel; 34º, Recife; 35º, São Luis; 36º, Acre; 37º, Florianópolis; 38º, Niterói; 39º, Curitiba; 40º Acre.

– Companhias Territoriais. As três Companhias Regionais do Acre, Purús, e Juruá foram criadas por Lei de 31 de fevereiro de 1907 e extintas a 2 de fevereiro de 1909. Criadas novamente por Lei de 7 de outubro de 1909, foram organizadas por Aviso de 10 de maio de 1910. Passaram à denominação de Companhias Territoriais, por Decreto de 23 de fevereiro de 1915. Foram transferidas para o Ministério da Justiça a 9 de janeiro de 1916 e excluídas do Exército a 11 do mesmo mês, passando a constituir Força Policial

por Decreto de 1º de outubro de 1920. A Companhia Regional de Taranacá foi criada por Decreto de 4 de janeiro de 1913, e pelos mesmos decretos acima citados passou para o Ministério da Justiça, sendo excluída do Exército e integrando-se na Força Policial. (Rego Monteiro)

– Pela grande reorganização do Exército aprovada pelo Decreto 6.971, de 4 de junho de 1908, chamada – reforma Marechal Hermes, – são criadas as Brigadas Estratégicas, as de Cavalaria e os Regimentos de Infantaria. Passa esta Arma a ser composta de 15 regimentos de Infantaria, a 3 batalhões; batalhões de Caçadores; Companhias Isoladas; Companhias e Seções de Metralhadoras.

– Os batalhões dos Regimentos de Infantaria são numerados de 1 a 45, e foram organizados da seguinte maneira:

1º Regimento de Infantaria (1º RI)	1º Batalhão	1º Batalhão, 3 companhias
	2º Batalhão	7º Batalhão, 3 companhias
	3º Batalhão	20º Batalhão, 3 companhias
2º Regimento de Infantaria (2º RI)	4º Batalhão	10º Batalhão, 3 companhias
	5º Batalhão	38º Batalhão, 3 companhias
	6º Batalhão	4ªs companhias do 1º e do 7º Batalhões
3º Regimento de Infantaria (3º RI)	7º Batalhão	22º Batalhão de Infantaria
	8º Batalhão	24º Batalhão de Infantaria
	9º Batalhão	4ªs companhias dos 22º, 23º e 38º Batalhões
4º Regimento de Infantaria (4º RI)	10º Batalhão	2º Batalhão de Infantaria
	11º Batalhão	39º Batalhão de Infantaria
	12º Batalhão	4ªs companhias dos 27º e 34º Batalhões
5º Regimento de Infantaria (5º RI)	13º Batalhão	33º Batalhão de Infantaria
	14º Batalhão	35º Batalhão de Infantaria
	15º Batalhão	9º Batalhão de Infantaria
6º Regimento de Infantaria (6º RI)	16º Batalhão	27º Batalhão de Infantaria
	17º Batalhão	34º Batalhão de Infantaria
	18º Batalhão	14º Batalhão de Infantaria
7º Regimento de Infantaria (7º RI)	19º Batalhão	17º Batalhão de Infantaria
	20º Batalhão	29º Batalhão de Infantaria
	21º Batalhão	4ªs companhias dos 17º e 29º Batalhões
8º Regimento de Infantaria (8º RI)	22º Batalhão	11º Batalhão de Infantaria
	23º Batalhão	
	24º Batalhão	4ªs companhias dos 11º e 25º Batalhões

9º Regimento de Infantaria (9º RI)	25º Batalhão	4º Batalhão de Infantaria
	26º Batalhão	31º Batalhão de Infantaria
	27º Batalhão	4 ^{as} companhias dos 4º e 31º Batalhões
10º Regimento de Infantaria (10º RI)	28º Batalhão	4 ^{as} companhias dos 3º e 30º Batalhões
	29º Batalhão	3º Batalhão de Infantaria
	30º Batalhão	30º Batalhão de Infantaria
11º Regimento de Infantaria (11º RI)	31º Batalhão	18º Batalhão de Infantaria
	32º Batalhão	6º Batalhão de Infantaria
	33º Batalhão	4 ^{as} companhias dos 18º e 6º Batalhões
12º Regimento de Infantaria (12º RI)	34º Batalhão	13º Batalhão de Infantaria
	35º Batalhão	32º Batalhão de Infantaria
	36º Batalhão	Organizado
13º Regimento de Infantaria (13º RI)	37º Batalhão	21º Batalhão de Infantaria
	38º Batalhão	
	39º Batalhão	
14º Regimento de Infantaria (14º RI)	40º Batalhão	8º Batalhão de Infantaria
	41º Batalhão	
	42º Batalhão	
15º Regimento de Infantaria (15º RI)	43º Batalhão	19º Batalhão de Infantaria
	44º Batalhão	
	45º Batalhão	

– Os novos 12 batalhões de Caçadores tem a numeração de 46 a 57. Vide Caçadores.

As Companhias Isoladas são formadas do seguinte modo:

1ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria
2ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 9º Batalhão de Infantaria
3ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria
4ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 40º Batalhão de Infantaria
5ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 33º Batalhão de Infantaria
6ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 26º Batalhão de Infantaria
7ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 16º Batalhão de Infantaria
8ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 24º Batalhão de Infantaria
9ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 28º Batalhão de Infantaria

10ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 12º Batalhão de Infantaria
11ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 20º Batalhão de Infantaria
12ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 39º Batalhão de Infantaria
13ª Companhia Isolada com a	4ª Companhia do 8º Batalhão de Infantaria

– Companhias de Metralhadoras. Vide Metralhadora.

– Por Decreto de 23 de fevereiro de 1915 o 15º Regimento de Infantaria (RI) é transformado em 43º, 44º e 45º Batalhões de Caçadores, que voltam a se agrupar, a 18 de junho de 1919, formando de novo o 15º Regimento de Infantaria. Extinto a 11 de dezembro do mesmo ano. A 7 de novembro de 1917 o 14º Regimento de Infantaria é transformado em 40º, 41º e 42º Batalhões de Caçadores que voltam a se agrupar, formando de novo o 14º Regimento de Infantaria. Extinto em 11 de dezembro de 1919. O 13º Regimento de Infantaria foi também extinto no mesmo ano. Em 1919, grandes modificações são operadas no Exército. Criam-se as grandes Divisões e altera-se o quadro da Infantaria que passa a ter 12 regimentos de Infantaria e 45 batalhões de Caçadores, de 1 a 27, extinguindo-se umas unidades e transformando-se outras. O Decreto de 31 de dezembro de 1921, e outros posteriores novos reajustamentos produzem.

– Os atuais regimentos de Infantaria e batalhões de Caçadores, datam, alguns, de 1908, outros, das organizações que se lhe seguem.

– Por Decreto de 24 de maio de 1934 os regimentos e batalhões passam a ser classificados por tipos, assim: Batalhão Tipo I, compõe-se de 3 companhias de fuzileiros, 1 de metralhadora e 1 pelotão extra. Batalhão Tipo II: 2 companhias de fuzileiros, 1 de metralhadoras e 1 pelotão extra. Regimentos de Infantaria Tipo I: 3 batalhões (Tipo I), 1 companhia de metralhadoras e 1 companhia extra. Regimento de Infantaria Tipo II: 3 batalhões (Tipo II), 1 companhia de metralhadoras e 1 companhia extra. Os batalhões de Caçadores são como os batalhões: do tipo I ou II.

– A origem e formação de cada Regimento de Infantaria em 1934 é a seguinte:

♦ 1º Regimento de Infantaria, criado em 4 de julho de 1908, a três batalhões com parada na Vila Militar. Tipo I em 1934. Tem hoje o nome de Regimento Sampaio.

♦ 2º Regimento de Infantaria, criado em 1908, a três batalhões, Vila Militar; Tipo I em 1934.

♦ 3º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, em Niterói. Passou para a Praia Vermelha onde foi extinto por sublevação a 3 de dezembro de 1935. Novo 3º Regimento de Infantaria foi criado posteriormente na primitiva parada.

♦ 4º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões com parada em Curitiba. Seguiu para o Contestado em 1914. Mudou para Araraquara e depois para Quitaúna. Tipo II, em 1934.

♦ 5º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões com parada em Porto União. Seguiu para o Contestado em 1914. Transferido para Santa Catarina e depois para Pirassununga e Araras. Organizado novamente em Lorena e Pinda. Tipo II em 1934.

♦ 6º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões; parada em Ponta Grossa. Seguiu para o Contestado em 1914. Organizado em Curitiba em 1917. Transferido para Caçapava em 1921. Organiza-o o 3º Batalhão em Pinda em 1932. Tipo II em 1934.

♦ 7º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em Santa Maria. Tipo II em 1934.

♦ 8º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em Cruz Alta e Passo Fundo. Tipo II em 1934.

♦ 9º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em Povinho, depois em Rio Pardo. Transferido para Margem do Taquari em 1915 e para o Rio Grande em 1916. Tipo II em 1934.

♦ 10º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em São Gabriel e depois em Porto Alegre. Seguiu para o Contestado em 1914. Extinto em 11 de dezembro de 1919. É criado um novo 10º Regimento de Infantaria em Juiz de Fora pelo Decreto de 11 de dezembro de 1919 e 2 batalhões com os 52º e 57º Batalhões de Caçadores da organização de 1908; foi transferido para Belo Horizonte. Tipo II em 1934.

♦ 11º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em São Vicente. Transferido para Margem do Taquari em 1913. Organizado na Bahia em 1917. Extinto a 11 de dezembro de 1919. É criado um novo 11º Regimento de Infantaria pelo Decreto de 11 de dezembro de 1919, a 2 batalhões, em São João Del Rei, com os 51º e 54º Batalhões de Caçadores. Tipo II em 1934.

♦ 12º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em Dom Pedrito. Transferido para São Gabriel em 1911, é organizado novamente em Pernambuco em 1917. Extinto em 11 de dezembro de 1919. É criado um novo 12º Regimento de Infantaria pelo Decreto de 11 de dezembro de 1919 em Belo Horizonte, a 2 batalhões com os 58º e 59º Batalhões de Caçadores. Transferido para Juiz de Fora. Tipo II em 1934.

♦ 13º Regimento de Infantaria, criado em 1908 a três batalhões, com parada em Corumbá. Extinto em 11 de dezembro de 1919. É criado um novo 13º Regimento de Infantaria pelo mesmo Decreto de 1919, a 2 batalhões em Ponta Grossa. Tipo II em 1934.

♦ 14º Regimento de Infantaria, criado de novo por Decreto de 3 de dezembro de 1935. Com relação aos atuais Batalhões de Caçadores que foram elevados a 27 em 1919, a 29 em 1921, e a 31 em 1935, vide Caçadores.

– Três batalhões de Infantaria Montada foram criados por Decreto de 31 de dezembro de 1921, formando-se uma companhia em 1915. A organização destes

batalhões foi determinada pelo Decreto 21.682, de 1932; sem efetivos em 1934. O 1º em Santiago do Boqueirão; o 2º em Alegrete; e o 3º em São Gabriel.

– Alguns batalhões de Infantaria Blindada foram criados recentemente, sendo o 2º em São Cristóvão, a 11 de julho de 1946.

– Vide Batalhão, Divisão, Guardas (Batalhão de), Regimento.

– Uniforme. Até 1762, a Infantaria teve farda de abas soltas; depois do Regulamento baixado naquele ano, a casaca ou farda passou a ser mais curta e apresilhada. Conforme figurinos originais da segunda metade do século XVIII, ou cópias deles, existentes no Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional e Museu Histórico Nacional (13), o uniforme de Infantaria compunha-se geralmente de tricórnio com galão e tope (alguns com borlas); casaca ou farda com dragonas; véstia; calção de pano ou de linho; meias brancas ou pretas, sapatos, polainas curtas ou altas, pretas. Em muitos figurinos constam punhos com rendas. Este enfeite foi proibido na França no ano de 1767, salvo para os sargentos. Os oficiais usavam banda encarnada, espada, bengala e gorjal. As dragonas, os galões e casas eram dourados ou prateados, e para os soldados, em lã amarela ou branca. Os tambores tinham o uniforme com as cores trocadas, isto é, farda da cor da gola ou canhões do corpo, e gola e canhões da cor da farda. O uso dos cabelos empoados era excepcional entre os soldados sendo constante entre os oficiais, sargentos e tambores; estes, que geralmente eram pretos forros usavam cabeleira postiça.

– A padronização dos uniformes, obedecendo a um Plano Geral, dá-se a partir do Decreto de 19 de maio de 1806. Por este Plano a casaca ou farda passa a ter uma ordem de 8 botões; é adotada a barretina cilíndrica de couro, mais alta na frente, com cordões, sendo o penacho e o laço à esquerda, conforme modelo inglês. A calça branca é de pala; com a azul usa-se polainas pretas. Os granadeiros e os caçadores têm granada ou corneta na barretina e franja nas dragonas. Este Plano não foi adotado com rigor no Brasil, nem imediatamente. Muitos figurinos discordam dele. Com relação aos batalhões de Caçadores criados em 1808 em Portugal, vide Caçadores.

– Conforme o Decreto de 29 de maio de 1810, para as tropas do Rio de Janeiro, a barretina é cilíndrica e com penacho branco na frente; no mais, o Plano segue os padrões de 1800. Nas Capitânias muitos corpos continuam usando uniformes antiquados.

– Em 13 de novembro de 1815 são aprovados novos figurinos, esclarecidos em 9 de maio de 1816. É então adotada a barretina com o diâmetro superior maior que o inferior; entra em uso definitivamente a calça larga, ficando por baixo as polainas, brancas ou pretas.

– Pela reorganização de 28 de abril de 1818, os batalhões do Rio de Janeiro passam a 1º, 2º e 3º de Fuzileiros. Sobre seus uniformes poucos esclarecimentos constam, pois, seus figurinos desapareceram.

– Para os Granadeiros, vide Granadeiros. Para os batalhões de Fuzileiros criados em 1842, vide Fuzileiros.

- Conforme dissemos anteriormente, os batalhões de Infantaria Ligeira e Pesada adotam denominação de Infantaria em 1880, e um único uniforme: o da Infantaria Pesada, a 14 de outubro do mesmo ano. Trata-se do uniforme aprovado em 1866, com pequenas alterações. Oficiais em grande uniforme: Barretina afunilada com cordões e palmatórias encarnadas, penacho de penas brancas e vermelhas, tope nacional e estrela. Sobrecasaca azul ferrete com vivos, vistas e pestanas vermelhas, 8 botões e dragonas douradas. Talim branco, banda encarnada, espada, fiador e luvas. Calça azul ferrete com vivo vermelho, botinas. Os soldados: o mesmo uniforme sendo o penacho de lã encarnada com ponta branca e dragonas e pano azul com franja vermelha. Correame branco. Em pequeno uniforme os oficiais têm sobrecasaca com galões, e platinas de pano com meia-lua de metal, uniforme de brim pardo e calça branca. Boné cônico azul ferrete com vivos e cinta vermelha e galões finos do posto. Os soldados: boné cônico de couro preto, adotado em 1875, blusa de pano e de brim pardo, camisola, calça azul, branca e parda. Em 1881 é adotado o correame preto. A 27 de outubro de 1883, a barretina de 1º uniforme é abolida e substituída por um "boné de formatura" e a dragona, pela charlateira de metal amarelo.

- Nos últimos anos do Império, os uniformes de Infantaria constam, para os oficiais em 1º uniforme: boné de formatura de pano azul ferrete sem vivos de cores com trança dourada nos quartos, emblema e galões finos dos postos. Sobrecasaca de gola abaixada, sem vivos, com duas ordens de 8 botões, dragonas, galões, etc. Calça azul ferrete sem vivo. Para os soldados, uniforme idêntico com gola em pé, boné de formatura sem vivos e com emblema; charlateiras. Em uniforme diário, oficiais: boné com vivos e cinta encarnada, galões; sobrecasaca de uma ordem de 8 botões com vistas e vivos; presilha de galão nos ombros e charlateiras, galões dos postos nos canhões, calça azul ferrete com vivo. Soldado: boné de couro, blusa azul ferrete com vistas e vivos, 8 botões, blusa de brim pardo como o anterior com botões de massa; calça azul com vivo, branca e de brim pardo. O correame é preto.

- Para os uniformes na República, vide Uniforme.

- São as seguintes as particularidades nos uniformes das tropas de Infantaria de Linha no Rio de Janeiro e em algumas capitânias durante a colônia e Reino Unido:

♦ Pará. Figurinos de 1772 e 1777 (14), dão, para o Regimento de Infantaria do Pará, casaca e calção azul ferrete; gola, bandas, canhões, forro e véstia amarelas, botões, dragonas e casas prateadas; os tambores com as cores trocadas e casas brancas. O Regimento de Infantaria de Macapá, casaca e calção azul ferrete; gola, canhões, forro, bandas e véstia vermelhos (mais tarde carmim), metais e casas brancas ou prateadas; tambores, cores trocadas.

♦ Maranhão. O uniforme do Regimento de Infantaria do Maranhão, em 1777 (15), distinguia-se pela discricção: casaca azul ferrete, gola, canhões, bandas, forro e

véstia brancas; calção azul ferrete, botões e dragonas amarelos. Os tambores, casaca e calção amarelos, véstia e forro brancos. Conforme série de figurinos de 1800, pouco mais ou menos (16), o Regimento de Linha do Maranhão conserva as mesmas cores sendo o chapéu bicorne, grande e com penacho azul, vermelho e branco; calção branco, usando botifarras pretas debruadas de vermelho. Os tambores têm farda amarela, gola e canhões azuis, forro, véstia e calção brancos. Em figurino avulso de 1806 é mantida a tradição das cores sendo o uniforme, – como é natural – de talho diferente: – casaca com longas abas, gola em pé, bandas acolchetadas, e grande chapéu bicorne (17). A 2 de setembro de 1807 é adotado novo uniforme de acordo com o Decreto e Plano Geral de 1806. Consta do seguinte: barretina cilíndrica do modelo inglês, grande penacho vermelho à esquerda e cordões amarelos; farda curta com uma ordem de 8 botões, vivo vermelho, gola e canhões amarelos; calça branca colante e polainas pretas e curtas. Metal amarelo.

♦ Paraíba. Figurinos de Passear, do último quartel do século XVIII, indicam para a Infantaria desta capitania chapéu preto preparado de amarelo e laço azul; casaca azul ferrete, gola, bandas e canhões vermelhos; forro, véstia e calção brancos; dragonas e botões amarelos. Os tambores, nas cores opostas. Figurinos de 1807 (18), mostram o oficial da tropa de linha com grande chapéu bicorne, rematado por grande penacho vermelho; casaca azul ferrete de transpasse com duas ordens de botões dourados; gola, lapela, canhões e forro vermelhos; dragonas e gorjal dourados. Calça branca e botas. Os soldados têm chapéu preto, alto, preparado de amarelo com aba levantada à esquerda onde se prende o grande penacho. A farda tem bandas vermelhas e é acolchetada no centro, no mais como os oficiais. Os tambores com as cores opostas como de costume.

♦ Em Pernambuco, segundo os figurinos de 1773 e 1777 (19), o Regimento de Infantaria do Recife, fardava-se de casaca azul com canhões, gola e banda carmim, forro branco; calção azul ferrete e véstia branca; dragonas e botões amarelos; as polainas altas com liga branca. Tambores: casaca e calção carmim, gola, canhões e bandas azuis, véstia branca. Passer (20) dá cor vermelha em lugar de carmim, polainas curtas e calção branco. O Regimento de Olinda, no mesmo período: casaca azul ferrete, gola, canhões, bandas, forro e véstia amarelos, calção azul ferrete; botões e dragonas amarelas. Tambores: casaca e calção amarelos; gola, canhões, forro, bandas e véstia azuis. Em figurinos de 1806 (21), a Infantaria de Linha de Pernambuco, usa chapéu preto redondo, preparado de amarelo, com aba levantada à esquerda, onde se prende o penacho vermelho e branco. Casaca azul ferrete; bandas, gola e canhões vermelhos e forro branco; colete curto branco; calça colante branca ou azul e polainas pretas, curtas. Tambor, uniforme vermelho e azul conforme o uso.

♦ Para a Bahia, os figurinos de 1771 e 1777 (22) dão, ao 1º Regimento de Infantaria, casaca com gola e forro azul ferrete, assim como calção; véstia branca; casas

e botões amarelos; gravata vermelha. Tambor: casaca e calção amarelos com casas azuis; gola, forro e vésia também azuis. O 2º Regimento, vésia, casaca e calção azul ferrete, gola, canhões, forro e vésia amarelas; casas e botões brancos; gravata preta. Os tambores: uniforme igual ao do 1º Regimento sendo as casas brancas com vivo prateado no centro. As dragonas destes dois corpos eram azuis com galão e franjas amarelas ou brancas.

– Santos Vilhena, reproduzindo os uniformes dos corpos da Bahia em 1798 (23), dá para o 1º Regimento, casaca azul ferrete com abas longas; forro, bandas, gola, canhões, calção e colete brancos; chapéu grande de dois bicos, preparado de amarelo, o penacho branco com ponta verde; dragonas e botões amarelos. O oficial traz flores na lapela. O 2º Regimento se apresenta com uniforme semelhante, sendo, a gola, bandas, canhões e forro amarelos. Os oficiais, chapéu redondo preparado de branco com uma pluma desta cor por cima e um penacho amarelo com ponta azul à esquerda; os soldados, chapelão bicorne. As dragonas e botões eram brancos.

– Pelos figurinos de 1800, existentes na Biblioteca Nacional, vemos que por esta época os soldados do 1º Regimento de Infantaria têm chapéu alto e penacho branco à esquerda. A casaca é curta com bandas da mesma cor e duas ordens de botões amarelos, gola e canhões brancos. Calça colante com pala e colete branco; tambores, casaca amarela, gola, bandas e canhões azuis.

♦ O 1º Regimento de Infantaria do Rio de Janeiro, o Velho, teve uniforme todo azul ferrete com metais e casas brancas. Nos figurinos mais antigos, como nos de 1777, a gola, os canhões e o forro são vermelhos; nos figurinos de 1786, são brancos. Os tambores têm naqueles, uniforme vermelho com gola e canhões azuis, e nestes, uniforme branco com dragonas, gola, canhões e forro azuis. O Regimento foi extinto em 1793.

– O 2º Regimento de Infantaria do Rio, o Novo, tinha uniforme igual ao do anterior, sendo a gola, canhões e forro vermelhos com botões, galões, casas amarelas ou douradas. Os tambores, uniformes vermelho com gola, vésia, canhões e forro azuis. Conforme figurinos de 1774 (24), os oficiais usam em pequeno uniforme farda sem casas e com bandas amarelas.

– O Regimento de Bragança, vestia-se de casaca e calção de cor azul ferrete, vésia e bandas brancas; gola, canhões e forro vermelhos; uniforme sem casas de galão sendo as dragonas e botões dourados. Os soldados, conforme a praxe tinha dragonas de lã amarelas; e os tambores, casaca vermelha, vésia e calções azuis (25). Passou a 1º Regimento de Infantaria do Rio em 1793.

– No Regimento de Moura, a casaca era azul ferrete com forro branco; gola, canhões, vésia, calção amarelos; botões, dragonas e casas brancas. Tambores: casaca amarela com forro branco; gola, canhões, vésia e calções azuis (26). Passou a 3º Regimento de Infantaria do Rio em 1793. Os soldados deste Regimento eram chamados pelo povo gaturamos, devido, naturalmente, à cor amarela usada em sua farda. O

Regimento de Extremós usava o azul ferrete para a casaca e o calção, gola e canhões vermelhos; o forro e a vésia brancos, esta, de duas ordens de botões e com lapela vermelha. Os metais, dragonas e casas, prateados ou brancos (27).

– Por volta de 1800 é adotado novo chapéu em forma de cartola ou de copa redonda. Conforme figurinos da Biblioteca Nacional a farda é, naquele ano, fechada por colchetes e com duas ordens de botões nas bandas; gola em pé e dragonas sem franja; a calça colante e as polainas ainda curtas. O 1º Regimento tem gola, canhões, forro e penacho vermelhos, e metal branco; o 2º, penacho vermelho e amarelo, gola, canhões, peito e forro vermelhos, metal amarelo; o 3º, gola, canhões, peito e forro amarelos. Os soldados das companhias de Caçadores e de Granadeiros usam franja nas dragonas; os das de Caçadores penachos verdes.

♦ Capitania de São Paulo. Segundo figurinos de 1767, determinados pelo capitão-general D. Luís Antônio de Souza Botelho e Mourão, existentes no Arquivo Público de São Paulo, o Regimento de Infantaria paga da Praça de Santos, que em 1775 ficou sendo o Regimento de Infantaria de São Paulo (28), usava casaca azul ferrete, gola, bandas, canhões e vésia encarnadas; chapéu preto com laço preto e tope vermelho e branco; dragonas e botões prateados; meias; polainas e sapatos pretos; os tambores, uniforme todo vermelho com vésia azul. Este Regimento foi conhecido então, pelo nome de "Regimento Mexia". Com relação aos Voluntários Reais de São Paulo, vide Legião Paulista.

♦ Santa Catarina. O Regimento de Infantaria desta Capitania usava casaca, vésia e calção de pano azul ferrete com canhões, gola e forro carmesim, conforme os figurinos de 1777 (29), ou encarnadas, conforme os de 1786 (30); dragonas, casaca e botões prateados. Os tambores, nas cores opostas.

♦ Rio Grande de São Pedro. O Batalhão de Infantaria Ligeira teve, segundo figurino da Biblioteca Nacional, farda azul ferrete, gola, canhões, forro, vésia e calção encarnados, sendo os tambores nas cores opostas. Casas e botões brancos. Para os uniformes do Batalhão de Infantaria e Artilharia, vide Artilharia.

– Com relação ao uniforme do Regimento de Infantaria da Colônia do Sacramento, vide Colônia.

INFANTE, s. m. e f. – O filho ou filha do rei; o irmão ou irmã do príncipe herdeiro; o irmão ou irmã do rei (é mais usada a forma feminino Infanta). Criança que esta no período da infância. – s. m. – Soldado de Infantaria. – adj. – Infantil, concernente à puerícia. (Formação latina Infans)

– Vide Príncipe.

INFERIOR, adj. – Que está por baixo ou abaixo. Que está abaixo de outro em valor, importância, mérito, etc. – (Militar) – Subordinado, subalterno. Oficial inferior, que tem o posto de furriel ou de sargento. Que é de qualidade pouca valiosa. – s. m. – Pessoa que está abaixo de outra, subalterno. (Formação latina *Inferior*)

– Vide Oficial Inferior.

INFORMAÇÃO, s. f. – Ação de informar ou de informar-se; notícia recebida ou comunicada. Instrução; direção. Indagação, investigação. Informe. Tirar ou tomar informações, fazer pesquisas. (Formação latina *Informatio*)

– O Decreto de 31 de outubro de 1641, manda que se não entreguem as informações às partes, mas que se remetam aos Tribunais pelos correios ordinários.

– Todas as autoridades militares são obrigadas a dar periodicamente ao Governo, informações sobre os negócios de que se acham encarregadas, lembra Cunha Matos, sendo esta uma das bases da vida militar e pela qual se exerce a mútua fiscalização, a bem da economia, da ordem e da disciplina nos corpos; indo as informações de baixo para cima e vindo as ordens em sentido contrário; deste encadeamento mantêm-se todas as autoridades vigilantes e instruídas.

– Do mesmo modo que os inferiores põem constantemente os oficiais de suas companhias ao corrente dos fatos que sucedem nos alojamentos, guardas e acampamentos, os capitães dão diariamente informações aos majores, dos acontecimentos sucedidos. Os comandantes dos corpos remetem periodicamente (outrora, semestral ou trimestralmente) aos Comandantes das Armas, e estes ao governo, as informações de conduta, antiguidade, serviços, merecimentos, instruções e todos os outros dados sobre oficiais e oficiais inferiores. O mesmo fazem os comandantes das fortalezas, estabelecimentos militares, etc. Em campanha são as informações básicas para a luta, compreendendo os dados e esclarecimentos colhidos sobre o terreno, sobre o inimigo, seus movimentos, efetivos, etc.; podendo ser diretos, por meio de reconhecimentos, e indiretos, por meio de espionagem.

– A Carta Régia de 27 de maio de 1674 declarou que as informações para o governo devem ser feitas pelo punho do informante, salvo quando tiver secretário. Confirmada pela Portaria 6 de agosto de 1825.

– Todo o militar que der a seus superiores por escrito ou de boca informações falsas sobre objetos de serviço, será expulso por infâmia. Regulamento de Infantaria de 1763, Artigo de Guerra II, e Regulamento de Cavalaria de 1764; Regulamento Provisório da Armada de 1799.

– Informações que não se pedem não se devem dar. Aviso 5 de maio de 1809.

– Nenhuma pessoa militar que tenha superior, poderá levar seus requerimentos à presença do Governo ou de outra qualquer autoridade a não ser por intermédio, e com informação, do imediato superior, acompanhados dos documentos, sendo o superior

obrigado a dar licença e informação, quando haja necessidade desta, ainda que o requerimento seja em seu desabono. Aviso de 1º de dezembro de 1809. Aviso de 3 de março de 1812. Portaria de 26 de janeiro de 1824.

– As que forem exigidas pela Secretaria da Guerra, devem ser prestadas dentro de oito dias, e quando for sobre negócio urgente, logo no dia seguinte ao do recebimento do Aviso. Aviso de 5 de março de 1834.

– Nas de conduta devem os comandantes manifestar sua opinião. Circular de 16 de fevereiro de 1853 (1).

– Informação de requerimento. Devem as dos corpos ser registradas no Livro do Registro de Ofícios, visto serem elas equivalentes a um ofício. Aviso de 22 de setembro de 1886.

– Devem ser lançadas à margem, sempre que houver espaço nos mesmos, os quais serão devolvidos à Secretaria da Guerra sem ofício de remessa; ficando ao critério da primeira autoridade que informa, fazê-lo de modo que as subseqüentes tenham espaço para emitirem os respectivos pareceres. Circular de 16 de dezembro de 1860. Aviso de 24 de dezembro de 1891.

– São prestadas nos próprios papéis a informar, em seguida à última informação, despacho, etc. Em todas as informações, a autoridade deve restringir-se ao caso em estudo, sem entrar em críticas, apreciações ou mesmo simples divagações sobre os pareceres já emitidos no documento por outras autoridades. Aviso de 27 de junho de 1916.

– Informação de conduta. Os corpos devem remeter com regularidade e presteza por intermédio dos Comandantes dos Distritos as informações de conduta dos oficiais a fim de que a Repartição do Ajudante General tenha as folhas de informações dos mesmos oficiais completas e em dia. Aviso de 2 de julho de 1896.

– Os comandantes dos distritos militares nas relações de conduta dos oficiais e oficiais inferiores sob sua jurisdição devem emitir juízo acerca de cada um destes, somente quando os conhecerem, deixando em branco a parte relativa aos que não conhecerem. Portaria de 11 de agosto de 1896.

– Manda-se que anualmente, até 1º de março, os comandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares enviem ao Departamento da Guerra informações sobre os oficiais e aspirantes que existirem em cada um deles a 1º de janeiro. Aviso de 31 de dezembro de 1914.

– O comandante lê ou dá a ler a cada oficial a sua folha de informação que pessoalmente deve organizar, para enviar à autoridade competente. Regulamento do Decreto 12.008, de 1916.

INICIATIVA, s. f. – Ação ou efeito de ser o primeiro a por uma idéia em prática, a lembrá-la, a enunciá-la. Direito ou prerrogativa de ser o primeiro a propor ou a começar certas coisas.

– Na guerra e para um exército, o tomá-la, significa tomar a ofensiva. É, pois, uma excelente qualidade de militar, e o chefe que não a possui não comanda nem administra eficazmente. Se, mobilidade é força, iniciativa é tempo, e para Jomini "é a mais segura garantia da vitória", e mais, diz o provectoro estratégico "que um general força as probabilidades a lhes serem favoráveis quando ele assume a iniciativa do movimento, quer nas suas combinações estratégicas, quer nas suas disposições para o combate". (M. F. A.)

INIMIGO, adj. – Hostil, adverso, contrário. Malquistado, indisposto. Que milita em partido ou facção oposta. – s. m. – Pessoa que tem ódio a alguém. Tropa, gente, nação com que se anda em guerra. (Formação latina *Inimicus*)

– Foram declaradas inimigas, as tropas mandadas de Portugal sem consentimento de Sua Alteza Real, e providenciou-se a respeito. Decreto de 1º de agosto de 1822.

– Dos crimes de auxílio ao inimigo, em tempo de guerra. Código Criminal do Império, art. 71 (10 de dezembro de 1831). Código Penal Militar, de 1944, art. 294 a 297.

INJÚRIA, s. f. – Ação ou dito com que se ofende alguém; ofensa, agravo, insulto. Violação do direito de outrem, injustiça. Efeito prejudicial. (Formação latina *Injuria*)

– Aos juizes ordinários cabia tomar conhecimento dos feitos das injúrias verbais, devendo concluí-los com brevidade, sem dar vistas às partes para razoarem em final por escrito, e nem dar os nomes das testemunhas para contraditas. Quando conclusos levavam à câmara para despacho com os vereadores; e sendo um deles suspeito tomava um homem bom da cidade para substituí-lo, etc. Havia recurso quando uma das partes fosse fidalgo ou cavaleiro. Vide Ordenações Filipinas, Livro I, 65.

– O mau comportamento das praças nos corpos são injúrias que estes recebem. Alvará de 14 de setembro de 1722. (Rep. C. Mat.)

– A imputação a alguém feita de vícios ou defeitos, que possam expor ao desprezo público, constitui crime de injúria. Código Criminal do Império, art. 236.

INJUSTIÇA, s. f. – Falta de justiça. Ação injusta. (Formação latina *Injustitia*)

– Todo o superior é responsável pelas injustiças que fizer aos seus subordinados, privando-os dos respectivos acessos, ou fazendo recair sobre eles o peso do serviço sem lhe tocar. (Rep. C. Mat.)

INOCENTE, adj. Inofensivo, que não causa dano. Que não cometeu culpa; não culpado. – (Figurado) – Singelo, simples de ânimo, ingênuo. – s. m. e f. – Pessoa inocente. (Formação latina *Innocens*)

– Não é justo que inocente seja afligido com prolongada prisão e danos que dela resultam. Carta de Lei de 12 de janeiro de 1639.

– Nunca devem padecer com pretexto de se acusarem os culpados. Alvará de 3 de dezembro de 1750, cap. 6.

INQUÉRITO, s. m. – Inquirição. Interrogatório de testemunhas. Sindicância. (Formação raiz latina *Quaeritare*)

– Nenhuma autoridade nomeante de inquérito policial militar poderá conservar o respectivo relatório sem despacho por mais de dez dias. Regulamento Processual Criminal Militar de 1895, art. 28; Aviso de 6 de julho de 1904.

– Do Inquérito Policial Militar. Formulário, Decreto 17.513, de 5 de novembro de 1926. Código da Justiça Militar, de 1938, segunda parte, tit. I, cap. I.

INQUIRÇÃO, s. f. – Ação de inquirir. O contexto das perguntas que faz o inquiridor às testemunhas com as respostas delas. Investigação, indagação, exame. Devassa. Inquirição judicial, a que se tira das pessoas acusadas de delito, chamada a juízo para ouvirem o depoimento das testemunhas. Inquérito.

– Tiram-se aos que devem ser providos em ofícios públicos, indagando-se da sua vida e costume, etc. Decreto de 16 de agosto de 1671; 18 de dezembro de 1732. (Leis Extravagantes)

INQUISIÇÃO, s. f. – Ação de inquirir; pesquisa. Antigo tribunal eclesiástico, conhecido pelo nome de Santo Ofício, e estabelecido pela Santa Sé em certos países para conhecer dos crimes contra a fé e para procurar e extirpar os hereges, os judeus e os infiéis. Casa onde se reunia o Santo Ofício. Cárcere destinado aos réus convictos de irreligião ou falta de fé. (Formação latina *Inquisitio*)

– Iniciada na França no século XIII, desenvolveu-se em outros países, sobretudo na Espanha no século XV, onde Torquemada, seu primeiro inquisidor, adquiriu triste celebridade. Foi estabelecida em Portugal por Bula de Clemente III, de 17 de dezembro de 1531, a pedido de D. João III (1).

– Seu objetivo como tribunal eclesiástico (Santo Ofício) foi combater o judaísmo, a disseminação da seita de Lutero, a feitiçaria e ritos reputados heréticos, o que foi feito com fanatismo processando cristãos novos e velhos por simples suspeita, submetendo-os a torturas, perseguições e penas diversas, como cárcere perpétuo, exílio, galés. Os condenados a morte em auto de fé, eram queimados em fogueira, o que chamavam relaxado em carne, tendo perecido assim milhares de pessoas.

- Em Portugal foi a sua direção entregue aos padres da Ordem de Santo Domingos dos Pregadores, sendo o país dividido em quatro distritos tendo cada um deles uma sede. O Brasil ficou pertencendo ao distrito da Inquisição de Lisboa, tendo visitador, escrivão e outros funcionários vários, e os Familiares do Santo Ofício.

- A mais leve suspeita, na mais insignificante denúncia bastava para prender nas malhas da Inquisição a qualquer pessoa, pois ela não perseguia somente a heresia ou o sangue judeu. Conhecia de todos os crimes em matéria de fé e de certos pecados e tinha também jurisdição civil, pelo que dispunha de cárceres. Sua jurisdição abrangia vivos e mortos, os presentes e os ausentes; não reconhecia a autoridade senão a do Papa, e a esta mesma iludia (2).

- Em 1591 veio de visita ao Brasil o deputado do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça. A 21 de setembro de 1593, Furtado de Mendonça e sua comitiva chegaram ao Recife, diz Guilherme Auler, e que, "depois de três dias dirigiu-se para Olinda onde foram recebidos com as honras a que faziam jus". Compareceram perante o Tribunal do Santo Ofício vários moradores.

- Sobre a influência da Inquisição no Brasil, diz Pereira da Costa, que "efetivamente, como refere Gabriel Soares, os bispos do Brasil tinham os poderes necessários para aplicar as penas da Inquisição, por comissão especial, mas dando apelação para o Santo Ofício de Portugal, e em virtude dessa faculdade chegou a se fazer um ato de fé na Bahia, em que morreu queimado um francês acusado de heresia"; mas depois ficaram os bispos apenas com a faculdade de exercê-la sobre os índios. Essa prerrogativa foi concedida ao bispo D. Antônio Barreiros, que dirigiu a diocese de 1576 a 1600, e já gozava dela em 1584, tendo então um coadjutor em Pernambuco, que era o padre Luis da Grã, jesuíta, reitor do Colégio de Olinda.

- "No ano de 1601 foi presa por ordem do Santo Ofício D. Brites Fernandes, natural de Pernambuco, filha de Diogo Fernandes, feitor do engenho Camaragibe, em Muribeca e de sua mulher Branca Dias. Acusada de judaísmo, foi a infeliz senhora enviada para Lisboa e atirada aos cárceres da Inquisição. Ignora-se a sua sorte, mas é natural que morreu queimada em um dos autos de fé celebrados em Lisboa".

- A Carta Régia de 22 de julho de 1621 mandou criar no Brasil oficiais do Tribunal da Inquisição, "que os havia mister pela muita povoação e qualidade da gente que nele habitava". Anteriormente a Inquisição tinha enviado visitantes temporários. Os negócios da Inquisição ficaram a cargo dos bispos do Brasil pela Carta Régia de 8 de junho de 1623.

- Sobre estas Cartas Régias, diz Pereira da Costa, que no Norte do Brasil não foram tomadas as medidas indicadas devido a ocupação holandesa.

- Pouco antes desta ocupação, "Olinda havia chegado ao auge da grandeza e esplendor, imperando o luxo e a vaidade, reinando também a lascívia, a intemperança, a usura, os ódios e aleivosias, numa completa dissolução social". Conta ainda o mesmo

autor, que em 1629 esteve em Pernambuco o comissário visitador do Santo Ofício no Brasil, o dominicano frei Antônio Rosado. Falava-se então das tendências da Holanda sobre a posse do Brasil, e em um sermão disse um dia frei Rosado: "Sem mais diferença do que a de uma só letra está Olinda chamada por Olanda; e por Olanda há de ser abrasada Olinda, porque onde falta tanto a justiça da terra, não tardará muito a do Céu."

– Por várias listas de condenados pela Inquisição, desde 1711 a 1767, mais de duzentas imputações caíram em brasileiros ou em colonos estabelecidos no Brasil sendo em maior número no sexo feminino, diz Cezar Augusto Marques, e que "oitenta condenações foram fundadas em judaísmo, o qual consistia em ter sangue judeu, e os condenados abjuravam desta seita uma e mais vezes. Além desta abjuração tinham a pena de levar hábito nos autos de fê, e prisão no cárcere a arbítrio. Deste número 24 eram homens e 56 mulheres, uma das quais, Brites Lopes, filha da Cachoeira, que foi condenada na idade de 16 anos a hábito perpétuo. Entre as enviadas do Rio nota-se Catarina Rodrigues de 92 anos de idade".

– Por Decreto de 25 de maio de 1773 e Carta de Lei de 15 de dezembro de 1774, D. José I aboliu a odiosa distinção de cristãos novos e cristãos velhos tirando assim ao Santo Ofício poderosa arma de que se servia para suas perseguições.

– Em virtude do Tratado de 19 de fevereiro de 1810 entre Portugal e a Inglaterra cessou a autoridade da Inquisição portuguesa no Brasil. Apesar desta resolução consignada em Tratado, informa o autor citado que Koster menciona em seu livro sobre o Brasil, continuaram os Familiares do Santo Ofício a funcionar em Pernambuco, enviando para Portugal algumas pessoas suspeitas dos crimes sujeitos a julgamento pelo terrível Tribunal da Inquisição. Não foram, contudo vítimas dos autos de fê, que deixaram de funcionar desde 1794.

– Graças à revolução constitucional foi a Inquisição abolida em Portugal e seus domínios por Decreto de 31 de março de 1821.

– Em Lisboa as execuções dos condenados eram feitas aos grupos em dia de domingo. Os presos vestiam, consoante os casos, o sambenito ou a samarra, e eram cobertos com uma espécie de mitra pintalgada, a que chamavam carocha. Saíam do palácio da Inquisição em procissão, com o pendão do Santo Ofício e grande acompanhamento de padres, membros do tribunal, tropa, familiares e povo, ao dobre dos sinos, para a Praça da Ribeira, onde se consumia o suplício.

– Cristão Novo era o judeu que se convertera recentemente ao cristianismo, ou o que descendia de pais ou avós convertidos do judaísmo à fê cristã.

– Como armas tinha a Inquisição em seus pendões e selos, uma cruz, acompanhada, à direita, de um ramo de oliveira com a letra por cima *Misericordia*, e à esquerda, de uma espada com a letra, também por cima, *Justitiae* e, em torno de tudo: *Exurge Deus, Judica causa tuam.*

– Vide Familiar.

INSÍGNIA, s. f. – Qualquer sinal distintivo de dignidade de posto, de funções ou de nobreza. Medalha de uma Ordem de Cavalaria. Divisa, emblema. Bandeiras; estandarte ou pendão. (Formação latina *Insignia*)

– Na antiga Roma, a insígnia da legião e as das subunidades, consistia em hastes com medalhões, tabuletas e outros atributos rematados por uma águia, um javali, uma loba, etc. Levadas nas marchas e combates eram veneradas pelos soldados, e nos acampamentos ficavam espetadas no centro. A princípio, os Romanos tiveram como insígnia um simples punhado de ervas (manípulos) amarrado em uma vara e levada na frente das tropas. Sob o governo de Mário, a águia estendida foi escolhida como insígnia da legião em lugar de outros animais. Do tamanho de uma pomba, era de ouro, de prata ou de bronze, pousada sobre raios ou outro atributo e acompanhada na haste de outros símbolos: coroas de louro ou murais, medalhões, fortalezas, bustos de imperadores, etc., sendo levada pelo *aquilifer*. A mão estendida foi um dos emblemas usados nas insígnias. Outros atributos foram o dragão espetado em lança, originário dos povos bárbaros e introduzido nas legiões no tempo de Trajano. Em tecido tiveram o *vexillum*, a *flammula* e o *labarum*.

– Na Idade Média foram insígnias as bandeiras, os balsões, os estandartes e os guiões ou pendões, assim como os bastões dos chefes militares.

– Insígnias dos oficiais eram antigamente o bastão ou a bengala e depois as dragonas; modernamente os galões e as estrelas.

– Insígnias regimentais são, na Infantaria e na Artilharia, a bandeira com seu porte e a funda com a bolsa (capa de oleado), o bastão do tambor-mor e o seu porte; na Cavalaria o estandarte, o porte e a funda. Durante o Império foram também considerados como insígnias as árvores de campainhas, as alabardas dos sargentos e os machados dos porta-machados.

– Vide Bandeira, Bastão, Bengala, Continência, Coroação, Estrela, Ordens.

INSINUACÃO, s. f. – Ação de insinuar ou de insinuar-se; persuasão. Coisa insinuada; remoque. Conselho indireto, advertência, admoestação branda. – (Antigo) – Confirmação autêntica de uma doação; auto, alvará de insinuação. (Formação latina *Insinuatio*)

– Segundo a norma antiga, as patentes eram insinuadas pelos Vedores Gerais das Tropas, diz Cunha Matos, e que depois o foram pelos Tesoureiros Gerais e pelo Diretor do Arsenal. Esta insinuação era o despacho para se abrir o assentamento da praça ou para o registro da patente, conforme o Regimento de 29 de agosto de 1645, e era posto abaixo do "cumpra-se" do general, nas costas da patente. A Provisão de 19 de maio de 1727, expedida para a Bahia determinou que o despacho do Vedor dos Numeramentos dos oficiais militares se pusesse abaixo da aprovação dos coronéis e que só quando não coubesse na folha, se poria na volta.

INSPECÃO, s. f. – Ato de olhar, vista. Ação de examinar, de observar com cuidado alguma coisa. Exame, vistoria. Encargo de vigiar; superintendência. Tribunal, junta ou repartição pública encarregada de inspecionar, ou de dar o seu parecer sobre assuntos especiais. Cargo, emprego de inspetor. Exame feito por inspetor. – (Militar) – Capitão de inspeção, aquele que diariamente e por escala está encarregado de vigiar dentro do quartelamento os serviços dos corpos, etc. (Formação latina *Inspectio*)

♦ **Inspeção Permanente.** O Decreto 772, de 31 de março de 1851 criou a inspeção nos corpos das diferentes Armas; o Decreto de 6 de maio do mesmo ano distribuiu as províncias do Império em 6 distritos para as inspeções militares, a saber: 1º Distrito – Província de São Pedro do Rio Grande do Sul; 2º – Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais; 3º – Côrte e Província do Rio de Janeiro; 4º – Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte; 5º – Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas; 6º – Goiás e Mato Grosso.

– O Decreto 1.879, de 31 de janeiro de 1857, dividiu as inspeções por Armas, e os Inspectores especiais, gerais que a elas tenham pertencido; ficando 3 Distritos da Arma de Infantaria, 2 Distritos da Arma de Cavalaria, e 1 Distrito da de Artilharia.

– Aprovando o Regulamento das Inspeções Permanentes criadas pela Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

– Decreto de 19 de maio de 1910: Fica o território da República dividido em 13 Regiões para Inspeção Permanente.

– Aprovou-se as Instruções para o Serviço de Inspeção das Fortificações do Litoral da República, Aviso de 17 de fevereiro de 1911.

– O Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, que remodelou o Exército, criou os Generais Inspectores das Armas ou Serviços. Para facilitar a ação do Alto Comando foram criados sete comandos de Regiões Militares e dissolvidas as Regiões de Inspeções. O Decreto 11.506, de 4 de março estabeleceu as Inspeções de Armas ou Serviços, que foram nove, sendo, no mesmo ano, pelo Decreto 11.853-A, extintas as de Armas e Serviços de Engenharia, Material Bélico, de Administração, Fortificações e de Saúde e Veterinária, mantendo-se as de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Ensino Militar.

♦ **Inspeção de Saúde.** Inspeção médico-cirúrgica faz-se às praças enfermas de 1ª Linha, quando houver ordem expressa, e às de 2ª, de três em três meses, para se conhecer o estado de sua saúde, e se devem ser reformadas, demitidas ou passadas para a classe dos veteranos; se não de ter licença para convalescerem ou para irem tomar banhos, ou mudar de ares. Estas inspeções são feitas pelo Físico e Cirurgião-mor do Exército, pelo 1º Médico e 1º Cirurgião do hospital no Rio de Janeiro, e nas províncias, pelos médicos dos hospitais militares, etc., e dá outras providências. Portaria de 14 de fevereiro de 1823 e 21 de maio de 1824.

- A junta há de congregar-se ordinariamente de 6 em 6 meses, e extraordinariamente quando ordenado pela Secretaria da Guerra. Portaria de 23 de setembro de 1825.

- Delas se mandou fossem excluídos os oficiais-generais. Aviso de 12 de outubro de 1836.

- De Saúde, devem sofrer os militares e empregados civis que alegando enfermidade que não pareçam verdadeiras, faltarem ao cumprimento de seus deveres. Aviso de 18 de fevereiro de 1851.

- Os oficiais que se acharem doentes devem ser inspecionados de saúde mensalmente. Aviso de 21 de julho de 1857 (1).

- Recomenda-se todo o cuidado e atenção no exame de sanidade dos indivíduos que se apresentam para assentar praça no Exército. Circular de 15 de novembro de 1883.

- Pela Circular de 20 de março de 1886 foi autorizada a Inspeção Geral da Higiene, pelos seus delegados, inspecionar os estabelecimentos pertencentes ao Ministério da Guerra, porém, em 1903, pelo Aviso de 17 de abril, solicitou-se providências no sentido de serem respeitadas a autonomia do Serviço de Saúde do Exército no que diz respeito à higiene da corporação armada não competindo, portanto, aos funcionários da higiene urbana a fiscalização desse serviço nos quartéis e estabelecimentos militares.

- Os diagnósticos não devem constar das atas de inspeção de saúde. Boletim do Exército 33, de 1931 (2).

- Inspeções, Revistas e Desfiles. Aprova o Regulamento para as Inspeções, Revistas e Desfiles. Decreto de 5 de maio de 1921.

- Novo Regulamento. Portaria 7.822, de 1945.

- Cria-se a Inspeção de Defesa de Costa e extingue-se o 1º Distrito de Artilharia de Costa. Decreto de 25 de abril de 1923.

- Vide Oficial de Secretaria.

INSPETOR, adj. e s. m. - Que exerce inspeção sobre alguma coisa: que tem por missão examinar os atos dos funcionários subalternos e dar informes deles a uma autoridade superior. (Formação latina *Inspector*)

- Um inspetor e comandante mestre-de-campo foi criado na infantaria por D. João IV.

- Os antigos Diretores tiveram seu estatuto reorganizado por D. José I, a 24 de março de 1757, e receberam a 19 de julho de 1763 o título de inspetores. Denominação com que se acham no Regulamento de 14 de abril de 1764.

- O inspetor era um oficial militar encarregado por tempo determinado ou comissão para fazer inspeção de uma guarnição de província ou simplesmente de alguns corpos.

Verificava se os regulamentos eram executados sem alteração e com todo o rigor. Tinha autoridade "de ver por si mesmo os corpos de sua inspeção" e juntá-los para passar revista. Dependia da pessoa do rei. Examinava os livros, os mapas, a economia do corpo; verificava sobre os exercícios, a disciplina, a conduta dos oficiais, os fornecimentos, etc. Dava partes ao governo, que por sua vez ordenava aos governadores das praças as medidas necessárias. Nas inspeções dos regimentos de Artilharia observava com especial atenção o ensino nas escolas teóricas e práticas e os exercícios de lançamento de bomba, manobra, etc., conforme Instruções de 14 de julho de 1763. Não podia dar ordens aos chefes dos regimentos, que não lhes eram subordinados, devendo estes, contudo, darem todas as informações que ele pedisse.

– Em Portugal criaram-se os seguintes inspetores: o Inspetor do Arsenal, a 26 de outubro de 1796; o Inspetor dos Hospitais Militares, pelo Alvará de 7 de agosto de 1797; o Inspetor Geral dos provimentos de boca do Exército, por Decreto de 25 de novembro do mesmo ano; o das Repartições Civis do Exército, a 29 de agosto de 1801; o Inspetor das fundições, oficinas e laboratórios de instrumentos bélicos, a 1º de setembro do mesmo ano; o Inspetor Geral de todas as Milícias do Reino, por Decreto de 9 de dezembro de 1806; o de Revista, para cada uma das Tesourarias Gerais das Tropas, a 27 de novembro de 1811. O Inspetor Geral das Tesourarias, empregado nos corpos civis pertencentes ao Exército, teve, pelo Decreto de 19 de maio de 1806, farda direita de pano azul pedrês, colete branco, gravata preta, botões lisos, pantalonas de pano azul pedrês ou branco, botifarras. Farda toda guarnecida de galão de prata, o mesmo na gola e canhões. Vide Tesouraria, Comissário, Empregado.

♦ **Inspetor de Engenheiros**. O do Rio de Janeiro foi criado por Decreto de 31 de agosto de 1809.

♦ **Inspetor Geral dos Arsenais do Exército**. Tendo-se criado a Real Junta da Fazenda dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições por Alvará de 1º de março de 1811, emancipando-se assim os Arsenais do Exército da fiscalização da Intendência da Marinha, foi criado para dirigi-la um Presidente que era o Inspetor Geral e Diretor das Fábricas e Fundições do Arsenal Real do Exército. Tinha o posto de tenente-general e era auxiliado por sete deputados e outras autoridades. Nos Trens das províncias havia Inspetores ou Diretores encarregados de suas oficinas e armazéns. Portaria de 8 de abril de 1823.

♦ **Inspetor Geral de Artilharia**. O Inspetor de Artilharia e munições de guerra das Praças do Reino foi criado em Portugal por Decreto de 13 de maio de 1807. Em 24 de junho de 1808 foi nomeado Inspetor Geral da Artilharia da Côrte e Capitania do Rio de Janeiro o marechal de campo graduado Carlos Antônio Napion com a obrigação de

inspecionar as fortificações, corpos de Artilharia, Arsenais, Depósitos e Trens de guerra. Vide Decreto de 18 de julho de 1811.

– Por Decreto de 22 de janeiro de 1820 foi criado o Inspetor Geral do Reino, vide Comissão de Inspeção das Praças, etc.

♦ **Inspetor Geral dos Hospitais Militares da Côrte e Província do Rio de Janeiro**. Por Decreto de 22 de março de 1821 foi nomeado para este cargo o Dr. Francisco Manoel de Paula, médico da Real Câmara e Físico-mor do Exército, cessando a fiscalização que sobre eles exerciam a Comissão, a Junta Médico-Cirúrgica e o Cirurgião-Mor do Exército.

♦ **Inspetor Geral das Milícias**. Por Decreto de 24 de junho de 1808 foi nomeado para o cargo de Inspetor Geral das Milícias o marechal de campo graduado Joaquim José Ribeiro da Costa, recebendo as Instruções pelo mesmo Decreto.

♦ **Inspetor Geral do Serviço Sanitário do Exército**. Médico e oficial-general foi criado no Regulamento baixado com o Decreto 307, de 7 de abril de 1890. Pelo Plano Geral de Uniformes de 1894, teve o general Inspetor Geral do Serviço Sanitário, sobrecasaca de pano azul ferrete com gola deitada e de transpasse com duas ordens de 8 botões; calça do mesmo pano com lista preta bordada de ramagens em seda preta; quepe como do 3º uniforme dos generais, sendo, porém, a cinta de veludo cor de vinho com bordados pretos; nos canhões duas espadas cruzadas bordadas a prata.

♦ **Inspetor nas Três Armas**. Um Inspetor para a Infantaria foi criado pelo Decreto de 24 de junho de 1808.

– Inspetor de todas as Armas para a Capitania de São Paulo, por Decreto de 15 de novembro de 1808.

– O da Bahia para todas as Armas foi decretado em 31 de outubro de 1809.

– Para o Maranhão, o inspetor Geral das tropas de Linha, Milícias e da Artilharia, foi confirmado por Carta Régia de 15 de outubro de 1817.

– O Inspetor nas Três Armas do Exército foi extinto por Decreto de 2 de outubro de 1822, ficando o serviço a cargo de oficiais comissionados.

♦ **Inspetores Militares por Armas**. Foram estes inspetores estabelecidos pelo Decreto 1.879, de 31 de janeiro de 1857, que dividiu o território do Império em seis Distritos de Inspeções sendo, um da Arma de Artilharia, dois da de Cavalaria e três da de Infantaria. O Distrito de Inspeção da Arma de Artilharia compreendia a Côrte e as províncias do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul. O 1º Distrito da Arma de Cavalaria: a província do Rio Grande do Sul; o 2º, a Côrte e a Província de Pernambuco. O 1º Distrito de Inspeção da Arma de Infantaria, o Rio Grande do Sul; o 2º, a Côrte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas

Gerais; o 3º, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

– Pelo Regulamento desta data, para a Repartição do Ajudante-General do Exército, consta nos art. 36 e 37 que os Inspetores Gerais dos Distritos Militares e os Inspetores Especiais dos Corpos e Companhias isoladas, dirigiam ao Ajudante-General do Exército seus relatórios, requisições e informações especiais, recebendo deste as instruções devidas. O assistente do Ajudante-General, criado nas províncias onde não houvesse Comandante das Armas fazia também o papel de inspetor, pois, informava o seu chefe sobre a disciplina, administração, abastecimento e o movimento do pessoal na respectiva província.

– A 20 de março de 1857, novo Regulamento é baixado para os Inspetores. Por este Regulamento só recebiam ordens do Ajudante-General do Exército ou do Ministro da Guerra.

♦ **Inspetores Permanentes.** Foram criados nas Regiões Militares para os trabalhos de alistamento e sorteio militar. Vide Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908, Regulamento de 8 de maio e Lei 2.013, de 9 de dezembro de 1908 (1).

– Inspetores de Quarteirão. Foram criados pelo Código do Processo Criminal, Lei de 29 de novembro de 1832, nomeados pelas Câmaras Municipais sob proposta dos Juizes de Paz entre pessoas bem conceituadas no quarteirão, sendo maiores de vinte e um anos. Competia-lhes vigiar sobre a prevenção do crime; fazer prender os criminosos em flagrante delito, os condenados não afiançados e os condenados à prisão; observavam e guardavam as ordens e instruções que lhes fossem dadas pelos Juizes de Paz, ficando suprimidos os delegados do Juiz de Paz. Artigos 16 a 19.

INSPETORIA, s. f. – Cargo ou dignidade de inspetor. Repartição encarregada de inspecionar.

– Aprova o Regulamento Provisório das Inspetorias de Armas e Serviços. Decreto 3.885, de 1939.

– Inspetoria de Defesa de Costa. Regulamento, Boletim do Exército 16, de 1937.

– Inspetoria de Engenharia. Inspetor, general de divisão ou brigada. Vide Decreto-Lei 556, de 12 de julho de 1938.

– Aprova o Regulamento em caráter provisório, para a Inspetoria Especial de Fronteiras. Decreto 613, de 1936. Suspensão pelo Decreto 911, do mesmo ano. Extinta, Aviso 641, de 1938.

– Cria a Inspetoria Geral do Ensino Militar. Decreto de 24 de julho de 1937 (a anterior foi extinta por Decreto de 31 de maio de 1922); Regulamento aprovado a 23 de novembro do mesmo ano. Vide Decreto-Lei 1.122, de 1939.

– Inspeção de Grupos de Regiões. As Regiões Militares passam a ser agrupadas da seguinte maneira: 1º Grupo: 1ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares; 2º Grupo: 3ª e 5ª Regiões Militares; 3º Grupo: 4ª e 9ª Regiões Militares. Aviso 10, de 1938.

– Regulamento, Decreto 2.943, de 1938; Decreto 8.505, de 1941.

– Instrução a observar para extinção da Inspeção de Grupos de Regiões, Boletim do Exército 35, de 1944.

– Vide Inspeção.

INSTITUTO, s. m. – Coisa instituída. Estatutos, compromisso de irmandade. Título de algumas corporações científicas, artísticas ou literárias, de alguns estabelecimentos de instrução. (Formação latina *Institutum*)

♦ Instituto Geográfico Militar. Funcionou na Fortaleza da Conceição. Desligado da subordinação administrativa do Serviço Geográfico do Exército. Boletim do Exército 7, de 1938. Passou em 1939 à denominação de Escola de Geógrafos do Exército.

♦ Instituto Militar de Biologia. O Laboratório Militar de Bacteriologia passou à denominação de Instituto Militar de Biologia pelo Decreto 20.943, de 1932. Instruções, Boletim do Exército 33, de 1945 e 3, de 1946.

♦ Instituto Militar de Tecnologia. Criado pelo Decreto-Lei 3.258, de 9 de maio de 1941. Funcionamento, Aviso de 15 de outubro de 1943; Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei de 7 de junho de 1944. Vide Boletim do Exército 2, de 1945.

♦ Instituto de Preparação Militar. É reconhecido oficialmente. Aviso de 7 de fevereiro de 1919.

INSTRUÇÃO, s. f. – Ação de instruir, ensino; educação literária. Tudo o que serve para instruir. Explicação ou esclarecimentos dados para fins especiais. (Formação latina *Instrutio*)

– Data de 1480 a instrução regular dos exércitos na França, ministrada por contingentes suíços. Conta P. de Vallière, que em junho daquele ano chegaram ao Camp de Pont-de l'Arche, na Normandia, 6.000 suíços dando-se início ao ensinamento intensivo de contingentes franceses que passaram a se exercitar no manejo em conjunto dos piques, marchas, formações de combate, tiro ao alvo, etc.. Esta iniciativa de Luis XI teve imediata repercussão em toda a Europa, e a seguir a Alemanha, a Hungria, Veneza e a Espanha estabeleceram em suas hostes, a disciplina e as formações militares dos suíços.

– A instrução militar em Portugal, no momento da Restauração obedecia aos métodos espanhóis, constantes nas Ordenanças de 1632, promulgados por Felipe III e foram mantidos por longos anos. Nesta fase de reorganização, diz o general Ferreira Martins, "restabeleceram-se as principais leis militares de D. Sebastião: a Lei das Armas

de 1569, o Regimento dos Capitães-Mores de 1570 e a Provisão sobre as Ordenanças de 1574, agora com algumas modificações que não estavam nos primeiros Regimentos. (Antônio Alvarez – 1642)".

– As obras mais reputadas ao iniciar-se o governo de D. João IV, em 1640 foram, segundo o mesmo autor: o Regimento Militar do Duque de Palma, obra recopilada por Marinho de Azevedo; a Arte Militar de Luís Mendes Vasconcelos, de 1612; o Abecedário Militar de João de Brito de Lemos, 1631; a Política Militar e avisos de Generales, por D. Francisco de Melo, 1637; e o Tratado de Teoria e Prática da guerra do mar e da terra, por Gregório Soares Brito, 1642. Contudo, o mais importante diploma do século XVII, para a doutrina e organização da tropa foi o Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645.

– A 10 de maio de 1634 foram baixadas interessantes instruções ao sargento-mor do terço de infantaria espanhola da Bahia, para visitar, instruir e disciplinar as companhias e aldeias do interior, fiscalizar o armamento, etc. (1).

– As Instruções Gerais, de 1762, a Direção para oficiais superiores, em Alvará de 22 de dezembro de 1767, os Capítulos de Regimento de 1708 e outras Ordens que ficaram em inteiro vigor pelos Alvarás de 18 de fevereiro de 1763 e 24 de agosto de 1764, são citados por Cunha Mattos com a recomendação de que todos os oficiais os devem ter consigo, "estudá-los, e não os passar a pessoas que não forem militares".

– Com efeito, o Método Novo para infantaria e o Compêndio para os oficiais superiores, apresentados pelo Conde de Lippe e aprovados pelo citado Alvará de 22 de dezembro de 1767, foram publicados com a mais severa recomendação de que não se tornassem conhecidos por pessoas estranhas ou que não pertencessem ao Real Serviço, o que acarretaria as mais severas penas.

– Escreveu o Conde de Lippe umas memórias, sob o nome de "Meditação Militar", datada de Hagembourg, 20 de setembro de 1773, e que depois foi incorporada aos anteriores Regulamentos de 1763 e 1764. Foi legislativa do mesmo modo que o foram todas as ordens expedidas pelo sobredito Conde, Marechal-General. (Rep. C. Mat.)

– É uma das qualidades que dá acesso por merecimento aos oficiais do Exército. Decreto de 31 de março de 1851.

– Instrução para a Artilharia e a Engenharia. Em 1847 entraram em vigor as instruções do marechal Vasconcelos para a Artilharia de campanha e posições e as do marechal de campo João Carlos Pardal para a Artilharia a cavalo.

– O Decreto de 5 de outubro de 1850, adotou para a Arma de Artilharia as Instruções organizadas pela Comissão de Prática de Artilharia para o serviço das diferentes bocas de fogo montadas em reparos à Onofre, regulando para a Artilharia montada as Instruções organizadas pelo marechal de campo Pardal, e para as manobras das baterias de campanha, as da Guarda Real Francesa.

– Para a instrução prática de Artilharia, era utilizada antigamente a Escola Geral de Tiro do Campo Grande. Pela Ordem do Dia de 21 de junho de 1861 mandou-se adotar

a Nomenclatura explicada de Artilharia e a Guia do Fogueteiro de Guerra organizadas pelo capitão Antônio José do Amaral. Nos Arsenais, corpos e estabelecimentos militares passou a vigorar, pelo Alvará de 27 de agosto de 1862, a nomenclatura sobre armas de fogo, de Panot, traduzida pelo brigadeiro José Mariano de Matos. Para o depósito de Aprendizes artilheiros e Corpos do Exército, o Manual do Aprendiz Artilheiro pelo capitão Antônio Francisco Duarte, em 21 de setembro de 1870. Instruções organizadas pelo coronel Severiano Martins da Fonseca, e algumas outras, foram adotadas por Decreto de 2 de maio de 1877 acompanhando a transformação porque passa então a Artilharia (2).

- Instruções para Cavalaria. O Regimento para o exercício de Cavalaria, adotado em 1764, emparelhando-se com o de Infantaria de 1763, serviu para a instrução da Arma até 1803, quando modificações foram aprovadas em 11 de agosto; contudo, seus Artigos de Guerra, semelhantes aos de Infantaria, foram mantidos até os começos da República.

- Novo Regulamento foi organizado pelo Marechal-General Lord Beresford, para a cavalaria do exército português, e adotado por Decreto de 16 de março de 1816, passando a nossa Cavalaria a servir-se das Instruções referentes a sua Arma contidas nesse Regulamento desde essa época até os fins do Império, o que é confirmado pelo Decreto de 5 de outubro de 1850, quando declara que as Instruções de Beresford devem ser mantidas.

- O Aviso de 17 de agosto de 1889 mandou adotar provisoriamente nos corpos de Cavalaria as Instruções organizadas pelo major José Maria Marinho da Silva, instruções que depois foram modificadas e suspensas, porém, restabelecidas pelo Aviso de 3 de novembro de 1896 (3).

- Instrução para a Infantaria. "O Regulamento para o exercício e disciplina dos Regimentos de Infantaria dos Exércitos de Sua Majestade", etc., organizado por Sua Alteza o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Marechal-General, em 1763, e mais um novo método para instrução da infantaria em conjunto com a cavalaria, e um compêndio para uso dos oficiais superiores, apresentados e aprovados pelo Alvará de 22 de dezembro de 1767, serviram para a instrução da Infantaria em Portugal e no Brasil até os fins do governo de D. João VI, sendo o seu código militar sob o nome de Artigos de Guerra, obedecido e mantido, no Brasil com algumas modificações até 1897.

- Instruções para os corpos de Infantaria, por Lord Beresford, foram aprovadas pelo Decreto de 7 de agosto de 1820; no Brasil, por Aviso de 18 de dezembro. Para os exercícios dos Caçadores foi determinado novo sistema pela Portaria de 15 de abril de 1825. Decreto de 7 de agosto de 1820; Decreto de 14 e 31 de outubro de 1833.

- Pelo Decreto 705, de 5 de outubro de 1850, o então Ministro da Guerra, Manoel Felizardo de Souza Melo adotou para a instrução da Arma de Infantaria o sistema do brigadeiro do exército português Antônio Zagalo, "as quais mesmo em Portugal não são seguidas", escreveu o major Domingos Mondim Pestana, ao criticar tal medida (4). Novamente, pelo Decreto 2.978, de 2 de outubro de 1862 e pela Ordem do Dia de 2 de

setembro de 1865, mandou-se adotar no Exército, provisoriamente, para a instrução prática, os Regulamentos e Ordenanças seguidas no exército de Portugal.

– Modificações nas Instruções da Arma de Infantaria foram aprovadas por deliberação do Comando em chefe das forças em operações no Paraguai, e postas em execução pela Ordem do Dia 537, de 30 de janeiro 1867. Por Aviso de 12 de fevereiro de 1872 foi adotado o Manual do Soldado de Infantaria, composto pelo capitão Antônio Francisco Duarte.

– Voltamos, contudo, à instrução portuguesa, pois o Aviso de 25 de março de 1884 determinou que a nova ordenança do exército português, servisse de norma para a instrução prática da Infantaria, em caráter provisório, excluídas as partes relativas à nomenclatura do armamento e à instrução individual.

– O Aviso de 23 de maio de 1892 determinou que fossem provisoriamente adotadas no Exército as Instruções para Infantaria, organizadas pela comissão para isso nomeada a 24 de setembro de 1890. Corrigidas. Ordem do Dia de 7 de novembro de 1892 (5).

– O Regulamento alemão de Infantaria, traduzido e adotado, foi aprovado por Portaria de 10 de novembro de 1910; 1º de agosto de 1911; 17 de janeiro de 1912.

– Instrução Prática. Para o ensino prático na Escola Geral de Tiro do Campo Grande e dos corpos de Infantaria e Cavalaria foi adotado o compêndio Estudo sobre as armas de fogo portáteis ou Catecismo do Atirador, organizado pelo instrutor da referida escola tenente Luís Maria de Melo e Oliveira, conforme Portaria de 24 de fevereiro de 1881. Nas escolas regimentais do Exército, o trabalho organizado pelo alferes Fernando Augusto da Silva Veiga intitulado Curso Regimental ou Livro do Soldado, foi adotado pelo Aviso de 28 de maio de 1881. Para o estudo e difusão da tática moderna mandou-se adotar o Curso da Arte Militar, do general Favé, traduzido pelo tenente Joaquim Alves da Costa Matos, em Aviso de 22 de setembro de 1881.

– Foram ainda aprovadas em 1882 e 1883 novas obras nas Escolas Militares, entre as quais, Des connaissances utiles au militaire trabalho apresentado pelo Dr. F. L. Soares de Andrada, e Instrução para a Infantaria do Exército Brasileiro, da qual o coronel Moreira César foi dos autores.

– Em 1888, por Aviso de 5 de dezembro, mandou-se adotar, provisoriamente, a Ordenança dos corpos de Infantaria, organizado pelo capitão Francisco Agostinho de Melo Souza Menezes.

– Pela Portaria de 27 de novembro de 1890 mandou-se providenciar para que, mensalmente, um dos batalhões da guarnição do Rio de Janeiro fosse destacado para a instrução prática na Escola Geral de Tiro do Campo Grande. Instrução prática para os oficiais que concluíssem o Curso de Engenharia Militar em Estradas de Ferro, Telégrafos, etc., foi determinada pela Ordem do Dia de 5 de dezembro de 1890 e de 10 de fevereiro de 1902.

- "A instrução das tropas, tendo por fim prepará-las para a guerra, deve ser dada de modo contínuo e progressivo e ter por base uma sólida instrução individual". É expressamente proibido afastar os soldados da instrução seja qual for o pretexto. Em todos os ramos de preparo militar, o oficial, sendo simultaneamente instrutor e educador, precisa não só de sólido preparo profissional, como de grande experiência, paciência, calma, energia, etc. Regulamento 12.008, de 1916.

- Aprova os quadros do efetivo de instrução das unidades de tropa. Decreto 13.430, de 22 de janeiro de 1919 (6).

- Vide Ensino, Escola, Publicação, Tiro.

INSTRUMENTAL, adj. e s. m. - Que serve de instrumento, que auxilia a ação. - (Música) - Que se destina a ser executado ou desempenhado por instrumentos. Instrumentos de música de uma orquestra, de uma banda. (Formação latina Instrumentalis)

- Vide Música, Fanfarra.

INSTRUMENTO, s. m. - Qualquer objeto, aparelho ou utensílio que serve para executar uma obra ou levar a efeito uma operação mecânica em qualquer arte, ciência, ofício ou mister. Todo o meio de conseguir um fim, de chegar a um resultado. Documento próprio para fazer valer direitos, para provar alguma coisa em juízo, para instruir um processo. Nas bandas musicais e orquestras existem os instrumentos de vento, os de corda, os de percussão, etc. (Formação latina Instrumentum)

- Os instrumentos bélicos não tocam de noite; quando for necessário formar os corpos, os soldados devem formar-se à voz dos seus oficiais. Instruções Gerais de 1762, 3º, art. 1º (Rep. C. Mat.)

- A primeira Tabela com os instrumentos é a de 3 de setembro de 1824, na qual estão determinados a qualidade e a duração; é a seguinte:

- Infantaria Pesada: caixa de metal com o seu porte e correão; pífano com o seu porte; bombo e correão; corneta.

- Infantaria Ligeira: bombo e correão; corneta.

- Cavalaria: clarim.

- Para a Artilharia como na Infantaria ou Cavalaria. Vide Decreto de 8 de janeiro de 1848 e Decreto 5.352, de 23 julho de 1873.

- Vide Armamento, Equipamento, Música.

INSTRUTOR, s. m. - Pessoa que instrui. Instrutor de recrutas, o militar encarregado de ensinar ou instruir os soldados novos. - adj. - Que instrui: capitão instrutor. (Formação latina Instructor)

- As Instruções para Infantaria determinam, em geral, que o preparo dos recrutas seja uniforme, havendo em cada corpo um único instrutor, oficial, com um ou mais sargentos auxiliares. A responsabilidade toda do ensino dos recrutas pertence ao instrutor. O instrutor só nos primeiros dias não será rigoroso, e durante todo o tempo do ensino muito atenderá para o descanso necessário dos recrutas, pois, a firmeza diretamente disso depende.

- O instrutor dará as suas explicações acompanhadas do exemplo, porque é mais fácil ao recruta imitar o que vê, do que compreender uma linguagem inteiramente nova.

- Paciência, suavidade, método e garbo militar são qualidades indispensáveis ao instrutor, e todos os militares deverão forcejar por adquiri-los. O método do instrutor deverá tender para a simplicidade, rapidez e naturalidade, para ter como resultado, execução fácil, economia de tempo e comodidade.

- Ordenou-se na Côrte que os instrutores não castigassem nem tratassem asperamente os recrutas que não executassem com prontidão a ordenança. Ordem do Dia de 21 de maio de 1849.

- Vide Sargento.

INSUBMISSÃO, s. f. – Falta de submissão.

- Da insubmissão. Código de Justiça Militar, de 1938, art. 270 e 271.

INSUBMISSO s. m. – Não submisso; independente. – (Brasileiro) – O cidadão que tendo sido sorteado para o serviço militar não se apresenta às autoridades.

- O processo de insubmissos deve correr perante as autoridades da Região em que se verificar o crime e não da Região a que é destinado o sorteado. Aviso 649, de 1919.

- É considerado insubmisso o cidadão que, depois de sorteado, obtiver caderneta de reservista em Tiro de Guerra. Boletim do Exército 37, de 1931.

- Deve ser 18 meses o tempo de serviço do insubmisso indultado. Aviso 200, de 1931.

- Recomendação sobre a nomeação dos Conselhos de Justiça pelos comandantes de corpos logo que seja apresentado qualquer insubmisso (a fim de evitar o pedido de habeas-corpus). Boletim do Exército 27, de 1935.

- Quais os indivíduos sorteados que devem ser considerados insubmissos. Captura, processo, pena, inspeção de saúde para os indivíduos que se apresentam, alegando a qualidade de insubmissos. Só as Juntas Militares de Saúde podem julgar insubmissos incapazes. Menagem. Insubmisso julgado incapaz ou que precisar de mais 10 meses para tratamento está isento de prisão e processo. Procedimento a observar com os que forem julgados precisar de 1 a 10 meses para tratamento. Prescrição do crime: 8 anos. Insubmisso de trinta ou mais anos não prestará o serviço a que faltou, será, porém, submetido a inspeção de saúde e a julgamento. Disposições referentes aos insubmissos. Boletim do Exército 46, de 1936.

- Indulto a insubmisso (disposições sobre sua inclusão como reservista de 3ª categoria, no caso de não ter sido incorporado). Boletim do Exército 49, de 1943.
- Tempo de serviço de insubmisso. Boletim do Exército 52, de 1945.
- Uso e distribuição de fardamento a insubmisso. Boletim do Exército 17 e 30, de 1946.

INSUBORDINAÇÃO, s. f. – Falta de subordinação, de sujeição, de obediência; rebelião contra o superior.

- Insubordinação militar, crime contra a ordem pública ou contra a segurança do Exército, e que consiste na recusa de obedecer às ordens recebidas ou em deixar de cumprir o serviço determinado; indisciplina; ofensa aos superiores ou às sentinelas.

- Da insubordinação. Código Penal da Armada, art. 116 a 121; Código Penal Militar de 1944, art. 141 a 144, e 159 a 162; em tempo de guerra, art. 278 a 280.

- Vide Desobediência.

INSURREIÇÃO, s. f. – Ação de se insurgir contra o poder estabelecido. Sublevação, revolta, rebelião, levantamento; pronunciamento; bernarda. Oposição veemente. (Formação latina *Insurrectio*)

- Julgar-se-á cometido este crime, reunindo-se vinte ou mais escravos para haverem liberdade por meio de força. Artigo 113 do Código Criminal do Império (Lei de 16 de dezembro de 1830).

- Vide Motim, Sublevação.

INTELIGÊNCIA, s. f. – Faculdade de entender, de compreender, de conhecer; intelecto; entendimento. Aptidão para compreender; penetração de espírito; discernimento. – (Metafísica) – Substância espiritual e abstrata considerada como a fonte de toda a intelectualidade. Ajuste, conluio. Destreza, habilidade. (Formação latina *Intelligentia*)

- É uma das qualidades que dá direito a acesso por merecimento aos oficiais do Exército, de certas patentes. Decreto de 31 de março de 1851.

INTENDÊNCIA, s. f. – Direção, administração de negócios. Edifício onde o intendente tem a sua secretaria. (Formação raiz latina *Intendens*)

- Os serviços da Intendência foram criados em Portugal com o Regimento do Provedor do Exército, a 9 de maio de 1707.

- A Intendência da Marinha foi criada por Decreto de 13 de abril de 1747 "para liquidação das contas dos armazéns". Na Bahia, o cargo de Intendente da Marinha e Armazéns Reais foi criado a 3 de março de 1770. Por Carta Régia de 11 de março de

1797 criaram-se para a administração dos portos, intendentess da Marinha nos principais portos do Brasil.

– A Intendência da Marinha da Ilha de Santa Catarina foi extinta por Decreto de 21 de janeiro de 1832 e a seguir as do Pará, Maranhão, Santos e Pernambuco.

♦ **Intendência Geral da Polícia**. A de Portugal data de 25 de junho de 1760, regulada a 15 de janeiro de 1780. A Intendência e Intendente Geral da Polícia da Côrte e Estado do Brasil foram criados por Alvará de 10 de maio de 1810, sendo primeiro Intendente da Polícia o Desembargador do Paço Luís José de Carvalho e Melo (depois, 1º Visconde de Cachoeira), e a seguir, Paulo Fernandes Viana até 26 de abril de 1821.

– A Intendência Geral da Polícia do Exército a Superintendência Geral dos Viveres do Exército, foram criadas em Portugal por Carta Régia de 5 de janeiro de 1797, sendo nomeado João Vidal da Costa e Sousa para aqueles cargos; a Intendência Geral dos Transportes para o Exército, por Decreto e Instruções de 15 de março de 1801.

– Intendência e Intendente Geral e Fiscal de todas as obras militares de fortificações, pontes, estradas ou canais, com responsabilidade imediata à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, foram criados por Portaria de 8 de agosto de 1811.

– Intendência dos Armazéns do Arsenal do Exército. Resolução de 23 de outubro de 1811; 18 de março de 1812.

♦ **Intendência da Guerra**. Foi criada pelo Decreto e Regulamento 5.118, de 19 de outubro de 1872, com o objetivo de se incumbir de tudo quanto fosse relativo à aquisição, arrecadação, conservação, guarda e distribuição da matéria prima e de quaisquer produtos destinados ao serviço do Ministério da Guerra.

– Matérias exigidas para o concurso dos lugares de amanuense da Intendência da Guerra. Circular de 27 de janeiro de 1874.

– Estava a Intendência instalada no Arsenal de Guerra e era dividida em duas secções. Teve Regulamento por Decreto de 6 de dezembro de 1879.

♦ **Intendência Geral da Guerra**. Criada pela Lei 403, de 24 de outubro de 1896, tendo Regulamento aprovado pelo Decreto 3.193, de 1899, é a Intendência Geral da Guerra encarregada de reunir, conservar e distribuir aos corpos de tropas, às fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento do material necessário à subsistência e à acomodação do pessoal do Exército, assim como às tropas todo o fardamento, equipamento, arreamento, correame, armamento, munição e demais materiais de guerra e de transporte, bem assim a necessária cavalhada. Acha-se na Praça Deodoro, em São Cristóvão. O edifício foi construído especialmente e inaugurado em 1902. Dividida em quatro seções e dirigida por um intendente, oficial-general do quadro efetivo.

– Considera o marechal Carlos Machado Bittencourt, Patrono do Serviço de Intendência do Exército. Decreto-Lei 2.112, de 5 de abril de 1940.

– Instruções para organização e funcionamento dos Serviços Regionais de Intendência. Boletim do Exército 26, de 1945.

– Uniformes e distintivos, vide Intendente, Serviço.

– Intendências e Casas de Fundição, vide Mineração.

– A Intendência foi criada durante a Guerra do Paraguai; Instruções reservadas de 20 de outubro de 1866. (Relatório do Conde d'Eu, Anuário do Ministério Imperial, vol. II, pag. 259).

INTENDENTE, s. m. – Pessoa que tem a seu cargo a direção ou administração de alguma coisa. Funcionário que superintende num serviço ou num grande estabelecimento público. – (Antigo) – Intendente Geral da Polícia, o magistrado que tinha antigamente a seu cargo a direção geral da polícia. (Formação latina Intendes)

– Antigamente, só existiam intendentes na Marinha e foram criados pelo Decreto de 13 de abril de 1747, para os Arsenais, que antes deste tempo eram administrados pelos Comissários de Fragatas. Alvará de 12 de agosto de 1797 e 13 de maio de 1808.

– O Intendente Geral dos Transportes dos Exércitos com plena jurisdição para fazer aprontar toda a sorte de carruagens, carros, bestas e embarcações, etc., foi determinado pelo Decreto de 1º de dezembro de 1796, ocupando o cargo de bacharel João Ferreira Batalha. Por Carta Régia de 5 de janeiro de 1797, foi nomeado o desembargador João Vidal da Costa e Sousa, Intendente Geral da Polícia do Exército e Superintendente Geral dos Víveres.

♦ Intendente das Reais Cavalariças. Oficial menor da Casa Real. No tempo de D. Pedro I foi intendente das Cavalariças João Carlota Ferreira.

♦ **Corpo de Intendentes**. Criado pelo Decreto 6.971, de 7 de junho de 1908, a fim de desempenharem os intendentes os serviços de administração nos corpos, nas grandes unidades e nas inspeções, com graduações hierárquicas correspondentes aos postos dos oficiais. Foram, pelo Decreto supra, divididos em cinco classes: Intendente de 1ª classe (tenente-coronel) 2; de 2ª (major) 4; de 3ª (capitão) 14; de 4ª (1º tenente) 50; de 5ª (2º tenente) 60; total 130.

– Novo Regulamento para o Serviço de Intendência do Exército foi aprovado pelo Decreto 14.385, de 1920. O corpo foi extinto passando a ser Serviço de Intendência.

– Uniformes e distintivos. Pelo Decreto 7.201, de 26 de novembro de 1908, foi adotada para os intendentes a cor verde oliva escura, para a cinta do quepe, gorro, dólma, túnica e listras de calça do 3º uniforme e platinas do 4º uniforme; e, como distintivo, duas penas prateadas cruzadas em aspa. A cor verde oliva foi substituída pela cor preta pelo Decreto 9.624, de 1912. Em 1924 foi adotado como distintivo a folha de

acanto, a qual continua em uso. Desde o Plano de 1931, tem, como cor do serviço nos vivos e tope do boné o ouro velho.

– Vide Intendência, Vereador, Vice.

INTÉRPRETE, s. m. – Pessoa que interpreta; pessoa que serve de língua a outras pessoas que não entendem um idioma. Tradutor. (Formação latina *Interpres*)

– O da fortaleza de Santa Cruz foi criado por Decreto de 6 de novembro de 1812, com o ordenado anual de 500\$000.

INTERROGANTE, adj. e s. m. – O mesmo que interrogador. Que interroga.

– Nos Conselhos de Guerra, é um dos oficiais mais graduados. Nos cap. 10 e 11 dos Regulamentos de 1763 e 1764 estão determinadas as qualidades e as graduações dos Interrogantes. Podia, no Conselho, ser suspenso pelo auditor quando procedia nas perguntas com irregularidade, dando depois parte à autoridade que o mandara convocar.

– No caso em que o interrogante proceda com irregularidade, o auditor como fiscal da lei, lhe ensinará o modo de se fazerem as perguntas; e opondo-se o interrogante, o auditor tem o direito de suspender o interrogatório até obter decisão superior. Alvará de 4 de setembro de 1765, que lhe deu forma e normas.

– O Regulamento de 21 de fevereiro de 1816, ordenou que nos Conselhos de Guerra, o interrogante fosse o oficial imediato ao comandante.

INTERROGATÓRIO s. m. – Ação de interrogar; questionário. Perguntas que o magistrado faz ao réu, às testemunhas. Inquirição. (Formação latina *Interrogatorius*)

– Estabelece o Regulamento de Infantaria de 1763, no cap. X, as bases dos interrogatórios, da seguinte maneira: Quando se houver de fazer perguntas a um oficial superior, o oficial que comandar o regimento com outro oficial superior lhe farão os interrogatórios e os mandarão ao general em chefe. O Conselho de Guerra será composto de um general como presidente, de dois tenentes-coronéis, de dois majores e de dois capitães.

– Quando um capitão houver de ser perguntado, sê-lo-á por um oficial superior e por um capitão; o Conselho de Guerra, se houver de ser remetido para ele, será composto de um tenente-coronel como presidente, de dois majores, dois tenentes e dois alferes; e sendo o delito capital, será composto de um coronel como presidente, de dois tenentes-coronéis, dois majores, dois capitães, três tenentes e três alferes.

– O oficial subalterno será interrogado por um capitão e um oficial subalterno. O oficial inferior sê-lo-á por um tenente e um alferes; um soldado, por um tenente antigo. Os Conselhos de Guerra serão formados pela forma dos acima descritos com oficiais e oficiais inferiores, em escala descendente.

– Quando houver Conselho de Guerra o presidente mandará o auditor que leia em alta voz o interrogatório; isto feito, perguntará ao réu se tem alguma coisa a acrescentar à sua defesa, e depois ordenará que o tornem a conduzir para cadeia ou para a guarda de onde veio.

– Faz-se para agravar a culpa de réu, ou para esclarecer a sua inocência. Alvará de 20 de outubro de 1763.

– Vide Regulamento Processual Criminal Militar, Parte Segunda, cap. VII, e Parte Terceira, cap. I.

– Vide Conselho, Interrogante.

INTERSTÍCIO, s. m. – (Física) – Intervalo ou espaço que separa umas das outras moléculas de um corpo. Fenda, greta. – (Direito Canônico) – Tempo que deve mediar entre a recepção de uma ordem eclesiástica e a outra imediatamente superior. (Formação latina Interstitium)

– O tempo para interstício é o de efetivo exercício nos postos. Regulamento de 31 de março de 1851.

– O tempo das graduações conta-se para o interstício quando oficial faz serviço efetivo do posto em que é graduado, ou quando a este não cabem funções especiais. Lei 721, de 28 de setembro de 1853.

– Em campanha o interstício é reduzido à metade para os oficiais empregados em operações ativas de guerra, etc. Regulamento 772, de 31 de março de 1851.

– Para a promoção dos oficiais do Exército é indispensável o exercício efetivo pelo tempo que a lei exige como interstício para acesso de um a outro posto, descontando-se o que houver sido prestado em ministério estranho ao da guerra, ainda com licença da Secretaria do Estado. Resolução de 24 de dezembro de 1881. Vide Lei de 14 de julho de 1883. Aviso de 9 de junho de 1886.

– O Aviso de 5 de outubro de 1891, declara que ao oficial que der parte de doente não se desconta tempo em sua antiguidade e interstício de posto de acordo com disposto no Decreto de 9 de julho de 1891 (1).

INTERVENÇÃO, s. f. – Ação de intervir, mediação, intercessão. (Formação latina Interventio)

– Estabeleceu a Constituição Federal de 1891, no art. 6º que o Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo: 1º, Para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; 2º, Para manter a forma republicana federativa; 3º, Para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos; e 4º, Para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

– A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 manteve e confirmou aqueles princípios completando-os e estendendo-os nos artigos 7º a 14º.

– Além das intervenções havidas nas deposições dos governadores dos Estados pela força federal, após os acontecimentos de novembro de 1891, e que foram, a dissolução do Congresso Nacional, sublevação de parte da Armada, renúncia do Presidente da República, etc., houve mais as seguintes:

- ♦ Em 1893, intervenção no Estado do Rio Grande do Sul, à requisição do seu presidente para debelar a revolução federalista. Por Decreto de 25 de setembro de 1893, devido à revolta da Armada são declarados em estado de sítio o Distrito Federal estendendo-se a medida a alguns Estados, inclusive Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

- ♦ Em 1897 houve a intervenção federal na Bahia para onde seguiu grande parte do Exército para debelar os jagunços de Canudos.

- ♦ Em 1906 no Mato Grosso, à requisição do seu presidente; no mesmo ano no Estado de Alagoas.

- ♦ A 9 de outubro de 1909, a força federal, por ordem do Presidente da República interveio nos Estados do Paraná e Santa Catarina para manter a ordem em diversas cidades.

- ♦ Em 1910 no Amazonas, o governo federal mandou repor o governador; no mesmo ano intervém no Estado do Rio. Em 1911 no de Pernambuco; em 1912 no Pará, devido a conflitos políticos.

- ♦ No ano de 1914, novamente no Ceará; solucionando-se a situação com a autoridade do coronel Setembrino de Carvalho, inspetor da 4ª Região. No mesmo ano, mais uma vez nos territórios dos Estados do Paraná e Santa Catarina, e no Estado do Rio de Janeiro.

- ♦ Em 1916, após um movimento revolucionário, dá-se em Mato Grosso a intervenção federal; e nova intervenção no Pará.

- ♦ Em 1917, quando tomava posse o governador do Amazonas, rebentou uma revolução em Manaus, sendo o governador garantido pela força federal.

- ♦ Atendendo à requisição do governador do Estado da Bahia, o Presidente da República resolveu intervir naquele Estado, nos termos do art. 6º, nº 3 da Constituição, a 23 de fevereiro de 1920, mandando que o comandante daquela região restabelecesse a ordem e a tranquilidade. Ainda em 1920 deu-se a intervenção federal no Estado do Espírito Santo para restabelecer a ordem alterada.

- ♦ Tendo a força policial do Estado do Maranhão deposto o vice-governador em exercício foi a dita autoridade resposta pela força federal por ordem do Presidente da República.

- ♦ Em 1923, achando-se o Estado do Rio de Janeiro com dois governos, cada qual se julgando legitimamente investido, foi o governo federal obrigado a intervir nomeando um interventor.

- ♦ Com a reeleição do Dr. Borges de Medeiros para presidente do Rio Grande do Sul, em janeiro de 1923, declara-se uma revolução no mesmo Estado que só terminou

com ida para o sul do general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, assinando-se a paz em Pedras Altas, a 14 de dezembro daquele ano.

♦ O Estado da Bahia foi declarado em estado de sítio em março de 1924 devido ameaças de violência contra a assembléia legislativa do Estado. Em junho de 1924, um movimento sedicioso de grandes proporções rebentou na capital do Estado de São Paulo. Cercados os rebeldes por forças do Exército e de polícia acorridas de diversos Estados, abandonaram os revolucionários a capital, depois de renhida luta, encaminhando-se para o interior do Estado e de lá para o território do Paraná (1).

INTIMAÇÃO, s. f. – Ação de intimar ou de ser intimado. – (Jurídico) – Citação. (Formação latina *Intimatio*)

– Os militares, ou paisanos sujeitos à jurisdição militar, presos ou não, serão intimados a comparecer em juízo. A intimação para comparecimento do indiciado criminoso no Conselho de Investigação, estando ela no lugar, será feita por mandado, e estando fora, por precatória ou rogatória. Art. 141 e 142 do Regulamento Processual Criminal Militar.

– Na guerra entre o Brasil e as Províncias Unidas do Rio da Prata, comandava a esquadra argentina o almirante Bronw. A Colônia do Sacramento que estava sitiada, era comandada pelo brigadeiro Manoel Jorge Rodrigues (depois Barão de Taquari). Intimada a Colônia pelo almirante Bronw a render-se, a 25 de fevereiro de 1826, respondeu o brigadeiro que "*a sorte das armas decide a sorte das praças*". No dia seguinte, depois de violento canhoneio, não muito feliz para Bronw, envia este nova intimação. A esta segunda tentativa responde Jorge Rodrigues com sua célebre e lacônica resposta: "*O dito, dito*".

– Vide Regulamento Processual Criminal Militar, art. 141, 147 e 238.

– Vide Sentença.

INUTILIZAR, v. tr. – Tornar inútil, imprestável. – v. pr. – Tornar-se inútil ou incapaz para qualquer mister.

– Desde que haja necessidade de abandonar as munições e o material de guerra é necessário proceder à sua inutilização. Agia-se antigamente, nestas circunstâncias, da maneira seguinte: as bombas e granadas eram arreventadas ou punha-se pólvora debaixo dos cofres para fazê-lo saltar; a pólvora avulsa era espalhada ou molhada, e o cartuchame desmanchado deitando-se-lhe fogo; as viaturas eram queimadas, ou cortavam-se-lhes os raios das rodas a golpes de machado; as lanças eram serradas, os ferros entortados. As missagras, sobre-munhoneiros, palmetas e parafusos de elevação, levados, o mesmo toda a palamenta.

– As armas de fogo portáteis eram partidas pelo delgado, ou tirava-se-lhes os fechos, quando houvesse tempo. Nas de sistema de retrocarga levava-se a culatra-móvel. As folhas

dos sabres e das espadas deviam ser partidas ao meio por meio de uma pedra que se deixava cair sobre elas. As cápsulas eram postas n'água ou queimadas por meio de rastilho. As balas de chumbo lançadas ao fogo. Os víveres e forragens deviam ser queimados. Quanto aos cavalos e muares que não podiam ser salvos, eram mortos com um tiro no ouvido, ou abrindo-se lhes uma veia para que se esvaíssem; ou dando-se-lhes um golpe fundo nos covilhões ou nas arnilhas. Também podem ser inutilizados por algum tempo arrancando-se-lhes as ferraduras. Isto tudo era feito quando não houvesse de toda probabilidade de recuperação imediatamente, depois de abandonados. (E. P. vol. 2).

INVALIDEZ, s. f. – Qualidade ou estado de inválido.

– Regulando os casos de invalidez e incapacidade física para o serviço militar. Decreto-Lei 7.270, de 25 de janeiro de 1945. (Criação da Comissão de readaptação dos incapazes das Forças Armadas: CRIFA).

– Vide Incapacidade.

INVÁLIDO, adj. – Fraco, débil, enfermo; que perdeu o vigor. – s. m. – Pessoa que por velhice ou por enfermidade é incapaz de trabalhar. – (Militar) – O militar reformado que pelas suas condições físicas se torna incapaz de servir. (Formação latina *Invalidus*)

– Militar Inválido, é o homem que pela idade, ferimentos, lesões ou enfermidades se tornou incapaz para o serviço das Armas e a cuja existência, em todos os países civilizados se busca prover em retribuição de seus serviços à Pátria, da qual se deve ser um pensionista, por instituições a leis de direito militar. Desde a antiguidade os povos tiveram seus inválidos e asilos para eles; na Grécia, Pritaneos, em Roma aos veteranos eméritos, davam-se terras de que colhiam meios de subsistência. Na Inglaterra havia o Chalsea College, à imitação do Hotel des Invalides da França; na Espanha, o Quartel dos Inválidos. (M. F. A.)

– Na França, depois de velhos tendo servido 24 anos, os soldados eram autorizados a conservar seu uniforme com cinturão e espada. Voltavam para casa ou eram admitidos no Hotel des Invalides. (Weygand)

– A Carta Régia de 29 de janeiro de 1711 destinou o lugar de dez praças de inválidos nos regimentos da Bahia.

– Por Carta Régia de 22 de janeiro de 1722 foi determinado que na capitania de Pernambuco existissem dez praças mortas, para com seus respectivos soldos socorrer-se aos soldados estropiados no Exército (1).

– Em 1768, D. Luis Antônio de Sousa, governador de São Paulo, estabeleceu que em cada companhia ou fortaleza houvesse dois lugares para soldados velhos reformados com meio-soldo, depois de 30 anos de serviço "ou que, por terem passado a vida no serviço e sem terem aprendido ofício, não morressem de fome ou pedissem esmolas" (2).

- O Corpo de Inválido foi criado por Decreto de 24 de junho de 1810 para a guarda dos presos de galé no seu trabalho sendo escolhidos nos regimentos entre os soldados em mais de 20 anos de serviço; serviam sob as ordens do comandante do calabouço. Compunha-se o corpo de 1 sargento, 1 cabo e 16 soldados. Foi abolido por Decreto de 11 de dezembro de 1815, organizando-se o Corpo de Veteranos composto de incapazes de todas as Armas.

- Por Decreto de 11 de março de 1840, criaram-se, na Côrte e nas províncias fronteiras do Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, asilos de inválidos para praças de pré a serem reformadas. O da Côrte foi então estabelecido na Fortaleza de São João, por Ordem do Dia de 21 de abril de 1867. Os oficiais que neles eram admitidos venciam soldo correspondente às suas patentes; as praças de pré eram abonadas de soldo, etapa e fardamento, pagando-se-lhes tudo a dinheiro, formando-se um caixa de massa geral.

- Praças dele, na Côrte, foram empregadas no serviço dos Telégrafos. Aviso de 21 de janeiro de 1847.

- Os oficiais e praças de suas companhias venciam etapa. Aviso de 15 de novembro de 1850; Aviso de 18 de fevereiro de 1871. O da Côrte foi transferido para a Ilha do Bom Jesus e inaugurado a 29 de julho de 1868, o qual foi criminosamente incendiado por um marinheiro asilado, na madrugada de 25 de janeiro de 1909.

- As praças que por seus vícios ou má índole, se tornassem prejudiciais à boa ordem nos respectivos asilos, deveriam ser removidas para as fortalezas. Resolução de 10 de maio de 1873.

- Depois da Guerra do Paraguai, foram organizadas companhias de Inválidos em Porto Alegre, Bahia e Santa Catarina. No Rio, existiam o Asilo de Inválidos da Pátria na Ilha do Bom Jesus, o 1º Corpo de Praças Reformados da Côrte e os Inválidos do 42º Voluntários da Pátria. Em 1878 foram extintos as companhias da Bahia, Rio Grande do Sul, e de Santa Catarina, sendo reduzidas as da Côrte.

- Os oficiais casados ou viúvos com filhos, recolhidos ao Asilo de Inválidos da Pátria, deviam perceber em dinheiro a respectiva etapa. Aviso de 2 de março de 1885 (3).

- Uniformes. As praças de Inválidos tiveram sempre uniformes muito simples. A Tabela Geral de Uniformes para o Exército, aprovada a 8 de janeiro de 1848, determinou para os inválidos fardeta de pano, boné redondo com pala, calça de pano, calça de brim, camisa, polainas pretas, manta de lã, esteira, sapatos e gravata de couro (Vide Blusa). Em 1860 ordenou-se que as Companhias de Inválidos tivessem as mesmas peças no uniforme dos Pedestres sendo singela a fardeta. No Relatório do Ministro da Guerra do ano de 1868, consta: blusa de pano de brim, capote, boné redondo sem vivos, calças de pano azul ou branca, sapatos, gravatas. Em 1871, tomaram como distintivo uma casa de cadarço branco na gola e nos canhões da sobrecasaca, tendo já o boné de pano com pala, chamado de formatura. O Plano de Uniforme de 11 de junho de 1894 especifica para os Inválidos da Pátria o seguinte: boné redondo de pano azul ferrete tendo a cinta

0,05m de altura, pala inclinada e jugular de couro preto. Emblema: Letras I. P. com cercadura de louro e carvalho encimada de uma estrela, tudo de metal dourado. Sobrecasaca de pano azul ferrete com duas ordens de 8 botões e letras na gola, passadeiras; 3 botões pequenos nos canhões; divisas com os distintivos da Arma ou âncora; calça de pano azul ferrete ou brim branco; botinas (4).

– Vide Asilo, Veteranos.

INVENTÁRIO, s. m. – (Jurídico) – Registo, rol, catálogo dos bens deixados por defunto ou dos de pessoa viva em caso de sequestro, etc. Rol, registo, relação; longa enumeração. (Formação latina *Inventarius*)

– Um inventário de todo o armamento, munições e material de guerra que se acharam na praça do Recife ocupada pelos holandeses foi feito em 1654, após a capitulação, por ordem do Provedor da Fazenda Real Cosme de Castro Passos, com assistência do Dr. Manuel Barbosa da Silva, Procurador da Coroa e da Fazenda, do feitor do almoxarifado Gaspar Fernandes Madeira, de um capitão de Artilharia, do Condestável João San, e do escrivão Francisco Mesquita. O inventário começou a 20 de fevereiro e terminou a 25 de março de 1654. Com o título de Inventario das armas e petrechos bélicos que os holandeses deixaram em Pernambuco e dos prédios edificadas ou separados até 1654, foi reeditado pela Imprensa Oficial no Recife em 1940, pois já tinha sido impresso em 1838.

– Mandado que os oficiais da Armada também façam inventário. (Referindo-se à Lei de 31 de janeiro de 1623, em virtude da qual todos os empregados públicos deviam fazer inventário dos seus bens quando ocupassem os empregos ou passassem de uns para outros). Alvará de 13 de março de 1655. (Rep. C. Almeida).

– O inventário dos bens dos militares que faleciam nos quartéis ou nos acampamentos era feito pelos majores e pelos auditores, para se entregar o que pertencesse ao Estado e remeter os próprios, aos juizes competentes dos lugares. Alvará de 10 de agosto de 1655 e Alvará de 21 de outubro de 1763. Vide Aviso de 18 de maio de 1869.

– O material dos corpos que mudarem de aquartelamento deve ser entregue por inventário. Circular de 7 de março de 1853.

– Vinte e quatro horas depois de ausentar-se alguma praça de pré, o comandante da respectiva bateria, esquadrão ou companhia mandará inventariar, com o testemunho de dois oficiais de patente, os objetos deixados e enviara a relação ao major fiscal. Art. 163 do Regulamento Processual Criminal Militar.

INVERNADA, s. f. – Inverno rigoroso; chuueiros, frios como há no inverno. – (Brasileiro) – Lugar onde se guardam os animais para engorda e descanso.

- Serão marcados os cavalos que entrarem nas invernadas e aqueles que atualmente existirem com E. J. sobre o quarto ou anca; e quando recebidos nos corpos, pôr-se-á por baixo das letras o número do corpo e da companhia a que pertencem. Artigo 5 das Instruções para recebimento, conservação e saída das cavalhadas nacionais e respectiva escrituração, do Decreto 688, de 26 de julho de 1850.

- Às praças empregadas nas invernadas devem ser fornecidos, além do marcado em Tabela, mais uma camisa de algodão, um chapéu de Braga, uma calça de brim, uma blusa de baeta e um novo forro para ponche todos os anos. Aviso de 26 de agosto 1878.

- Sobre o Campo de Invernada de São Gabriel, Aviso de 27 de abril de 1891.

- Projeto do Regulamento da Invernada Nacional de Saicã, Ordem do Dia de 15 de julho de 1904.

- Vide Cavalo, Cavalhada.

INVERSÃO, s. f. - Ação de inverter ou de ser invertido. Situação, posição ou direção inversa. - (Gramática) - Disposição das palavras contrária a ordem lógica. - (Militar) - Mudança de frente para a retaguarda: Inversão da coluna, colocar a cauda na frente e esta na cauda; inversão da linha, quando a ela esquerda está na direita. (Formação latina *Inversio*)

INVESTIGAÇÃO, s. f. - Ato de investigar, indagação pesquisa. - (Militar) - Conselho de Investigação, processo preparatório para inquirir dos delitos militares e puni-los disciplinadamente ou para servir de base à Conselho de Guerra. (Formação latina *Investigatio*)

- Vide Conselho de Investigação.

INVESTIMENTO, s. m. - Investida, ataque. Investimento de uma praça, ação que consiste em isolar uma fortaleza de suas comunicações com o exterior.

- Primeira operação a que se procede em cerco e cujo fim é recalcar para o seu interior a defesa, privando-a de receber qualquer recurso ou de se comunicar com o exterior, para isso havendo tropas especiais com suas reservas, fazendo-se o seu investimento por setores. (M. F. A.)

IRMÃ, s. f. - Diz-se de uma pessoa do sexo feminino em todos os casos que lhe for aplicável o que se diz de irmão para as pessoas do sexo masculino. (Formação latina *Germana*)

- De caridade: às vindas da França se mandou franquear o Hospital Militar. Aviso de 14 de fevereiro de 1849.

- Irmã de moço fidalgo com exercício. Tratamento - Senhora. Lei de 29 de janeiro de 1739.

IRMANDADE, s. f. – Fraternidade, parentesco entre irmãos. Afeição, confraternidade. Confraria: Irmandade do Santíssimo. Confederação, liga. (Formação latina *Germanitas*)

– Irmandade da Cruz dos Militares. Teve origem no pedido feito pelos oficiais e soldados da guarnição da cidade do Rio de Janeiro ao 9º Governador Afonso de Albuquerque (1608-1614), para edificarem uma capela no lugar do Forte de Santa Cruz, onde seriam sepultados. A capela foi concluída em 1628, sob a invocação da Santa Vera Cruz, e os militares seus proprietários nela se reuniram em irmandade religiosa. Ficava onde está hoje a Igreja dos Militares.

– Esta irmandade é particular da cidade do Rio de Janeiro e Estado do mesmo nome. Somente poderá ser nela admitido o cidadão que professar a religião Católica Apostólica Romana. Podem ser admitidos os oficiais combatentes e não combatentes, pertencentes aos corpos do Exército que tiveram quartel fixo na cidade ou no Estado do Rio de Janeiro, etc. (1).

– Para os oficiais da divisão de tropas vindas de Portugal serviu de capela particular a do Seminário de São Joaquim, no Rio de Janeiro, onde foi aquartelado em 1815 o Corpo de Artífices Engenheiros. Uma confraria deveria ser formada, conforme a Carta Régia de 5 de janeiro de 1818.

– A Irmandade da Legião da Bahia, teve compromisso aprovado pela Carta Régia de 30 de setembro de 1810. (Rep. C. Mat. Compromisso).

– A Irmandade Militar de Santos, esteve instalada primitivamente na igreja da Misericórdia, sob a invocação de Nossa Senhora do Bonsucesso. Mudou para a matriz, com devoção a Nossa Senhora da Piedade, voltando novamente para a Misericórdia, de onde, por vexame causado pela Mesa, passou para a igreja do Colégio de Santos, sob título de Nossa Senhora dos Prazeres do Morgado de Mateus. Vide Portaria de 8 de junho de 1769 e Carta de 14 de janeiro de 1771 (2).

– Irmandade de São João Batista dos Militares. Por Carta Régia de 12 de dezembro de 1697 foi concedida aos soldados do Terço do mestre-de-campo Manuel Lopes, de guarnição na cidade de Olinda uma ermida para instituírem uma confraria militar sob a invocação de São João Batista. A invocação de São João foi escolhida em homenagem a D. João IV, monarca reinante no momento da vitória final sobre os holandeses, e por ter sido o santo patrono de João Fernandes Vieira, um dos chefes do movimento contra os dominadores batavos.

– Com a transferência do Regimento de Artilharia de Olinda para o Recife, em começos do século XIX, foi a irmandade transladada para a igreja do colégio dos padres jesuítas, hoje do Divino Espírito Santo. Dissolvida a Irmandade em 1817 foi reorganizada em 1823. Extinta pouco depois, uma nova irmandade foi instalada com solenidade, em 1835, na igreja de Nossa Senhora da Penha. Desta igreja, passou três anos depois para a igreja da Congregação, sendo finalmente dissolvida em 1841 (3).

– Aprova os estatutos para o estabelecimento da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Militares da Província da Paraíba. Aviso de 10 de março de 1820.

– Vide Corporação, Padroeiro.

ISENTO, adj. e particípio irregular de isentar e de eximir, eximido, dispensado, desobrigado, livre: Isento do serviço militar. Independente, livre. (Formação latina Exemptus)

– Estão isentos do Serviço Militar os cidadãos que exibirem documentos de valor jurídico irrecusável, como cadernetas de reservistas do Exército ou da Armada, certidões de matrícula na Escola Naval, patentes de oficial das polícias militarizadas ou da Guarda Nacional, devendo ser imediatamente dispensados da incorporação. Boletim do Exército 16, de 1938.

ISQUEIRO, s. m. – (Brasileiro) – Pequeno tubo de metal com uma torcida que se inflama pelo atrito manual, de um pedaço de aço contra a pederneira; pequena caixa de chifre onde se guarda a torcida ou isca para fazer lume. Modernamente pequeno aparelho usado pelos fumantes, contendo líquido inflamável e que produz chama pelo atrito de uma ruela de aço em uma pedra especial. Diz-se também binga (Minas Gerais).

– Até os começos do século XIX, e mesmo depois do aparecimento do pau de fósforo, o fogo era conseguido pelo isqueiro comum ou por um aparelho em forma de pistola (sem o cano) com fechos de pederneira que lançava as fagulhas em um recipiente ou fogão onde um pavio se abrasava; a este se chegava um palito com cabeça de enxofre, que se transformava em chama servindo de tição. O processo exigia habilidade, mas tanto as donas de casa como os fumantes e os militares nos acampamentos, assim obtinham as chamas rapidamente.

– O uso dos palitos de fósforos desenvolve-se depois de 1832 quando começou a ser produzido industrialmente. Inventado em 1831 por Sauria, substituiu tanto os palitos de enxofre como os palitos químicos aparecidos em 1809 que se mergulhava em ácido sulfúrico para produzir chama.

ITINERÁRIO, s. m. – Indicação do caminho entre um e outro lugar. Caminho, curso, viagem. Roteiro. (Formação latina Itinerarius)

– Deve os comandantes dar aos oficiais e soldados que marcham em diligência, e nenhum deles poderá alterá-lo. Regimento de 1708, cap. 78 (Rep. C. Mat.)

NOTAS

Idade

- (1) Para a matrícula dos oficiais do Exército nas Escolas Militares foi elevada a 30 anos. Lei de 21 de setembro de 1880. Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a idade era maior de 15 e menor de 25 anos. Regulamento 9.251, de 26 de julho de 1884.

Identidade

- (1) Disposições sobre o fornecimento de cartão de identidade a alunos de Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar. Aviso 3.170, de 1941.
 - Concessão de carteira de identidade às pessoas de família de oficiais. Aviso 2.883, de 1941.
 - Às pessoas de família de oficial falecido. Boletim do Exército 23, de 1941.
 - Aprovação de substituição de modelo de cartão de identidade. Boletim do Exército 6, de 1944.
 - Do pessoal da FEB. Aviso 1.554, de 1944.
 - Instruções para o fornecimento de carteira de identidade pelo Serviço de Identificação do Exército. Boletim do Exército 22, 43 e 51, de 1945; 25 de 1946.

Identificação

- (1) Gabinete Central de Identificação da Guerra. Posto de serviço de impressões digitais, na Vila Militar. Boletim do Exército 3, de 1938.
 - Instruções para o Serviço de Identificação no Exército. Portaria de 27 de janeiro de 1920.

Imóvel

- (1) Sobre doação de imóveis aos herdeiros do pessoal da FEB. Decreto-Lei 8.794, de 1946.
 - Isenção de impostos nas transmissões para o pessoal da FEB. Decreto-Lei 7.974, de 20 de novembro de 1945.
 - Extensão da mesma vantagem ao pessoal militar que serviu em Fernando de Noronha. Decreto-Lei 8.918, de 26 de janeiro de 1946.
 - Disposições complementares sobre taxas remuneratórias, laudêmios, prorrogações e certidões. Decreto-Lei 8.217, de 1945; 8.947, 9.172, de

1946; Boletim do Exército 35 e 44, de 1946.

Imperador

- (1) Com esta farda existem diversos retratos do Imperador, feitos por Simplicio Rodrigues de Sá, gravados por Edward Smith e por Sisson. Henrique José da Silva pintou também alguns, sendo dois em corpo inteiro, um dos quais está no Museu Histórico Nacional; do outro há excelente gravura por Urbain Massard.
- (2) Pedro Américo, no quadro da Proclamação da Independência representou o Príncipe D. Pedro com fardeta de duas ordens de botões, o que é um erro.
- (3) César Augusto Marques, Almanaque Histórico, São Luis, 1861.

Imposto

- (1) Novo Regulamento para cobrança do imposto sobre subsídios, vencimentos, etc. Decreto 11.914, de 1916.
 - Aprova o Regulamento para o serviço de imposto sobre a renda. Decreto 16.580, de 4 de setembro 1924.
 - Disposições sobre sua arrecadação. Boletim do Exército 37, de 1939.
 - Imposto do selo. Boletim do Exército 39, de 1939.

Inatividade

- (1) Alterações no Regulamento. Decretos-Leis 1.622 e 1.727, de 1939; 2.460, de 1940.
 - De praças com menos de 10 anos. Boletim do Exército 42, de 1941.
 - Dos militares do Exército. Decreto-Lei 7.954, de 1945; Aviso 3.004, de 1945.

Incapacidade

- (1) Determinação sobre incapacidade física para o serviço ativo do Exército. Boletim do Exército 6, de 1943.
 - Dos incapazes para o serviço militar (criação da CRIFA). Decreto-Lei 7.270, de 25 de janeiro de 1945.
 - Alteração, Decreto-Lei 8.053, de 1945.
 - Normas adotadas e extensão às praças do Exército. Aviso 1.548 e Decreto-Lei 7.802, de 1945, Aviso 914, de 1946.

Independência

- (1) Affonso A. de Freitas – São Paulo no dia 7 de setembro de 1822. São Paulo, 1942.

Índio

- (1) Frei Calado, O Valoroso Lucideno, pag. 207, Edição Cultura, São Paulo.
- (2) D. Antônio Filipe Camarão nasceu na Capitania de Pernambuco em 1601, informa Pereira da Costa. Casou em 1637 com Dona Clara Camarão que foi ferida ao seu lado na Batalha de Porto Calvo em 18 de fevereiro de 1637. Seguiram para a Bahia onde estavam em 1638. Lutou então contra os holandeses na invasão à cidade e voltou à Pernambuco onde novamente os combateu. Faleceu no Arraial do Bom Jesus a 24 de agosto de 1648, sendo substituído pelo seu sobrinho D. Diogo Pinheiro Camarão, filho de Francisco Pinheiro Camarão.
- (3) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, IV, 481.
- (4) Leis sobre a liberdade dos índios e outros assuntos. Bula de 28 de maio de 1537.
 - Alvará de 20 de março de 1570, favorável à libertação dos índios do Brasil, proibindo sua escravatura, salvo os aprisionados em guerra por assaltarem os portugueses e outros gentios. 2 de agosto de 1573; 11 de novembro de 1596; Provisão de 5 de junho de 1605.
 - Seus juízes e procuradores. Privilégios de que gozavam e como eram tratados (os índios); foi proibido vendê-los. Alvará de 3 de julho de 1609; 10 de setembro 1611; 22 de junho de 1640; Bula do Papa, de 1641, a favor dos índios, à exceção de serem cativos em guerra justa. Alvará de 10 de novembro de 1647.
 - Sobre índios forros da capital do Pará. Alvará de 5 de setembro de 1648. Vide 10 de novembro de 1658; 4 de março de 1697.
 - Sobre a liberdade dos índios do Maranhão: Alvará de 19 de novembro de 1647; Lei de 31 de dezembro de 1652; 12 de setembro 1663; 1º de abril de 1680; Carta Régia de 7 de março de 1681; 6 de janeiro de 1691; 20 de novembro de 1699; 19 de fevereiro de 1700. Vide 5 de julho de 1715.
- (5) O Serviço de Proteção aos Índios passa para o Ministério da Guerra. Decreto 24.700, de 1943.
 - Regulamento, Decreto 763, de 1936.
 - Sua subordinação ao Estado-Maior do Exército, Decreto 911, de 1936.
 - Fica o Serviço de Proteção ao Índio subordinado ao Ministério da Agricultura, Decreto-Lei 1.736, de 3 de novembro de 1939.

Indulto

- (1) Vide Portaria de 18 de setembro de 1895; 22 e 30 de janeiro de 1896.
 - São indultados os insubmissos e desertores que tomaram parte na Revolução de 1930. Decreto 19.451, de 1930; Aviso 200, de 1931.

- De desertores e insubmissos. Decreto 23.105, de 1933; 4.223, de 1942.

Infantaria

- (1) Coronel Luis Lobo, História Militar do Pará, publicação da Biblioteca Militar, vol. LXV.
- (2) Diz Nilo Val, em Formação do Exército Brasileiro e sua evolução no século XIX, que o Regimento de Extremós foi para Vila Rica em 1789, para reforçar a guarnição, por deficiência de tropa e desconfiança em vista da Conjuração Mineira, na qual tomara parte o Regimento de Cavalaria paga, e cujo comandante tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade bem como o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes", e outros oficiais e praças nela estavam envolvidos.
- (3) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, de 3 de abril de 1710, vol. 52.
- (4) Osmar Simões Magro, Legião Paulista, etc., in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, vol. XXIV, pag. 16.
- (5) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 40, pag. 251.
- (6) Osmar Simões Magro, Legião Paulista, etc., in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, vol. XXIV, pag. 34.
- (7) Natural de Elvas onde nasceu em 1735. Foi tenente-coronel do 1º Regimento do Rio de Janeiro, teve então este regimento muitos oficiais brasileiros.
- (8) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 28, pag. 71.
- (9) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 28, pag. 235.
- (10) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 17, pag. 385 e vol 42.
- (11) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 49, pag. 43. Carta ao Rei, de 26 de novembro de 1711.
- (12) Conde d'Eu. Relatório, in Anuário do Museu Imperial, vol. II, pag. 241. Queixa-se também da completa falta de exercícios na Infantaria havendo praças que nunca se exercitaram no tiro ao alvo nem no manejo da baioneta, resultando dessa lamentável ignorância gravíssimos males.
- (13) Figurinos no Museu de Artilharia de Lisboa, cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - Oficial, uniforme pequeno, 1774, Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, cópia no Museu Histórico Nacional, Rio. Arquivo Nacional, Rio, vol. 24, com

- uniformes de todos os corpos do Rio de Janeiro.
- (14) Figurinos no Museu de Artilharia de Lisboa e no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (15) Figurinos no Museu de Artilharia de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (16) Figurinos de 1800, Coleção Cláudio Mariano, Rio.
 - (17) Figurinos no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (18) Figurinos no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio. Cópias na Biblioteca Nacional do Rio, copiados de arquivos de Lisboa.
 - (19) Figurinos de 1773 no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, e de 1777, no Museu de Artilharia de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (20) Passer, Livro de Uniformes do Nordeste, século XVIII, Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (21) Figurinos no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (22) Figurinos de 1771 no Arquivo Colonial de Lisboa, e de 1777, no Museu de Artilharia de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio. (um figurino de 1771 traz a data errada de 1806).
 - (23) Originais no Arquivo Nacional, Rio.
 - (24) Figurinos de 1771 na Biblioteca do Ministério da Guerra de Lisboa; Figurinos de 1777, no Museu de Artilharia de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (25) Figurinos no Arquivo Nacional, Rio; Figurinos de 1774 no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (26) Figurinos no Arquivo Nacional, Rio; Figurinos de 1774 no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (27) Figurinos no Arquivo Nacional, Rio; Figurinos no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (28) Figurinos no Museu de Artilharia de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 28, pag. 132.
 - (29) Oficial, uniforme pequeno, figurino de 1774, na Biblioteca do Ministério da Guerra de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - Figurinos de 1777 no Museu de Artilharia de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.
 - (30) Figurinos de 1786 no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio.

Informação

- (1) Declarando a fórmula das informações dos oficiais de guarnições que devem remeter confidencialmente aos comandantes. Portaria de 13 de fevereiro de 1821.
 - Estabelecendo modelos para as folhas de informações semestrais dos corpos do Exército. Circular de 10 de janeiro de 1843.
 - A respeito de todas as informações que devem ser dadas pelos comandantes dos corpos, nas relações anuais, com relação dos oficiais, oficiais inferiores e cadetes para efeito de promoções. Ordem do Dia de 18 de abril de 1879. Vide Circular de 16 de fevereiro de 1853.

Inquisição

- (1) Sobre os privilégios dos seus oficiais e familiares, Circular de 14 de dezembro de 1562; Apostila de 20 de março de 1566; Carta Régia de 6 de janeiro de 1629. Teve Regimento a 22 de outubro de 1640 confirmado pelo Alvará de 1º de setembro de 1774.
 - Vide Pereira da Costa – A Inquisição, sua influência em Pernambuco, Revista do Instituto Arqueológico de Pernambuco nº 46, 1894.
 - César Augusto Marques, Almanaque Histórico, São Luis, 1861.
 - Guilherme Auler – O Santo Ofício no Recife. (Tribuna de Petrópolis, 11 de setembro de 1949).

Inspeção

- (1) Sobre oficiais doentes, e inspeções de saúde, vide: Aviso de 15 de abril de 1852; 8 de julho de 1857; 9 de abril de 1859; Ordem do Dia de 9 de maio de 1860.
 - Vide 17 de abril de 1834; Decreto 1.605, de 1889; Aviso de 17 de fevereiro e 10 de abril de 1897; Aviso de 10 de junho de 1912; Boletim do Exército 396, de 1914; Portaria de 16 de outubro de 1915; Regulamento 12.008, de 1916, art. 408 a 416 e 372; Regulamento 14.085, de 1920, art. 408 a 416.
- (2) Recomendações sobre inspeções de saúde. Boletim do Exército 8 e 39, de 1933.
 - Para a inclusão nas Forças Expedicionárias Brasileiras, Boletim do Exército 18, 46 e 47 de 1944.
 - Para os candidatos aos CPOR e Oficiais de Reserva convocados. Boletim do Exército 7, 11 e 28 de 1944; 18 e 30 de 1945.
 - Dos servidores civis. (Instituição de Junta Médica), Boletim do Exército

24, de 1945.

Inspetor

- (1) Veja-se o Decreto de 31 de dezembro de 1921; Regulamento para as Inspeções do Exército, Decreto 15.523, de 14 de junho de 1922; Instruções para as Inspeções das Regiões. Portaria de 29 de janeiro de 1923; Cria Inspeção de Defesa da Costa. Decreto 16.026, de 25 de abril de 1923.

Instrução

- (1) Domingos Mondim Pestana, Sistema Geral de Instrução para os Corpos de Caçadores, Bahia, 1855.
- (2) Instruções sobre exercício de Artilharia: Decreto de 15 de julho de 1914; 5 de janeiro de 1916; 12.754, de 19 de dezembro de 1917; 9 de maio e 11 de setembro de 1918; 22 de janeiro e 29 de abril de 1919; 20 de outubro de 1921; 11 e 28 de junho de 1921; 11 de janeiro de 1922; 4 de junho de 1925; 25 de agosto de 1927.
 - Instruções para a Engenharia: Aviso de 18 de janeiro de 1912; 12 de março de 1919; Decreto de 31 de maio de 1922. 13 de julho de 1923; 16 de janeiro de 1924.
- (3) Instruções para a Cavalaria: Ordem do Dia de 5 de setembro de 1906; Decreto de 28 de março de 1917; 10 de agosto de 1918; 9 de julho de 1919; 4 de janeiro de 1921; Aviso de 20 de setembro de 1923; 9 de setembro de 1925.
- (4) Legislação Portuguesa, por Andrade e Silva, Lisboa, 1855.
- (5) Sobre o uso da baioneta. Portaria de 17 de junho de 1898; 6 de novembro de 1911; Regulamento de Manobra de Infantaria, Aviso de 7 de dezembro de 1914.
 - Para exercício de Infantaria, Decreto de 6 de dezembro de 1914.
 - Sobre educação moral das praças. Aviso de 14 de fevereiro de 1916.
 - Regulamento para uso da metralhadora, Aviso de 8 de março de 1916.
 - Infantaria, Decreto de 25 de junho de 1919; 16 de dezembro de 1920; 6 de abril de 1921.
 - Instrução dos quadros e da tropa, Decreto de 2 de março de 1921.
- (6) Ordem sobre a instrução de combate nas formações de Saúde e de Intendência. Boletim do Exército 48, de 1939.
 - Instrução pré-militar, instrução da tropa, instrução dos quadros, Decreto-Lei 432, de 1938; Boletim do Exército 37 e 41, de 1942 e 44 de 1943. Decreto-Lei 9.331 e 9.708, de 1946.
 - Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa. Boletim do

Exército 48, de 1944.

Interstício

- (1) Vide Regulamento 3.579, de 3 de janeiro de 1866; 17 de janeiro de 1874.
 - Redução do Interstício para promoção de 1^{os} e 2^{os} tenentes do Exército. Decreto-Lei 5.340, de 1943.
 - De acesso a Subtenente. Aviso 733, de 1943.
 - De aspirantes intendentos do Exército. Decreto-Lei 5.444, de 1943.
 - Redução de interstício. Boletim do Exército 13 e 25 de 1945.
 - Diversas medidas, Boletim do Exército 6 e 26, de 1946.

Intervenção

- (1) Extraído do Consultor Militar, 1928.
 - Vide Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de outubro de 1910; 14 de janeiro de 1915; 9 de maio e 7 de junho de 1917.

Inválido

- (1) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, IV, 90.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 19.
- (3) As mulheres e os filhos dos asilados eram desarranchados. Portaria de 3 de janeiro de 1893.
 - Por Decreto de 7 de novembro de 1893 foi concedido às praças de pré da Guarda Nacional, dos corpos de polícia e outras corporações militarmente organizadas e que se inutilizassem na defesa das instituições constitucionais, reforma com soldo por inteiro e recolhimento no Asilo de Inválidos da Pátria.
 - A filha mais velha de cada praça do Asilo tinha um abono que cessava quando completava 16 anos. Portaria de 18 de junho de 1895.
 - Os oficiais incluídos no Asilo podiam obter licença para residir fora do estabelecimento. Ordem do Dia de 15 de junho de 1895.
 - As praças reformadas e pensionistas não podem sofrer desconto. Portaria de 23 de novembro de 1895.
- (4) Tabelas de fardamento dos oficiais e praças do Asilo de Inválidos. Decreto de 27 de outubro de 1883; Boletim 43, de 31 de março de 1900; Aviso de 11 de agosto de 1916.

Irmandade

- (1) Seu compromisso foi reformado com aprovação do Governo em 1829 (Rep. C. Mat.). Seu cemitério no Morro do Castelo, Decreto de 10 de março de

1827.

- Regulou-se o desconto aos militares seus irmãos, e a forma da sua arrecadação. Aviso 326, de 16 de outubro de 1841.
- Pelo Aviso de 2 de maio de 1842 a Pagadoria da Côrte passou a fazer descontos nos soldos dos oficiais para a Irmandade da Cruz dos Militares.
- Vide Compromisso de 22 de agosto de 1891 no Guia do Militar para 1898, capitão J. F. Lobo Viana.
- Sobre pagamento de mensalidades e jóias. Circular de 6 de setembro de 1892; 31 de maio de 1907.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 65.
- (3) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, IV, 472 a 476.

